

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Vice-Primeiro-Ministro:

Despacho Normativo n.º 119/80:

Determina a publicação no *Boletim Oficial* de Macau do Decreto n.º 2/78, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 6, de 7 de Janeiro de 1978.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos:

Decreto n.º 2/78:

Aprova, para ratificação, a Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos, concluída em Londres em 1972.

Despacho Normativo n.º 120/80:

Determina a publicação no *Boletim Oficial* de Macau do aviso do Ministério dos Negócios Estrangeiros publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 27, de 1 de Fevereiro de 1979.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso:

Torna público ter o Governo Português depositado o instrumento de ratificação da Convenção para a Prevenção da Poluição Marítima por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Auditoria Jurídica:

Informação sobre a vigência ou revogação do n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 125/75, de 12 de Março.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Conselho Superior do Ministério Público.

PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 76/80/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no artigo 422.º, capítulo 15.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980.

Portaria n.º 77/80/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 1), artigo 133.º, capítulo 3.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980.

Portaria n.º 78/80/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar das Oficinas Navais, relativo ao ano económico de 1980.

Portaria n.º 79/80/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 2), artigo 297.º, capítulo 9.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980.

Repartição do Gabinete:

Portarias que concedem a Medalha de Dedicção e Mérito, classe de prata e de cobre, a vários elementos pertencentes a Corporações das Forças de Segurança.

Despacho respeitante à não adjudicação do terreno do Estado, situado na Avenida da Amizade, sobre o qual se encontra construído o Liceu Nacional Infante D. Henrique.

Declaração.

Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos:

Extracto de despacho.

Tribunal Administrativo:

Lista de antiguidade do quadro da secretaria do Tribunal Administrativo de Macau, relativa a 31 de Dezembro de 1979.

Serviços de Administração Civil:

Extractos de portarias.

Extractos de despachos.

Extracto de provisão do governo eclesiástico.

Declarações.

Imprensa Nacional:

Extracto de despacho.

Serviços de Educação e Cultura:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Serviços de Estatística :

Extracto de despacho.

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Extracto de despacho.

Declaração.

Procuradoria da República de Macau :

Declaração.

Serviços de Economia :

Extractos de despachos.

Serviços de Turismo e Comunicação Social :

Extractos de despachos.

Extracto de alvará.

Serviços de Marinha :

Declaração.

Forças de Segurança de Macau :**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :**

Declaração.

Lista de antiguidade do pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, relativa a 31 de Dezembro de 1979.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :

Extractos de despachos.

CORPO DE BOMBEIROS :

Extractos de despachos.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA :

Extracto de despacho.

Instituto de Acção Social :

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Saúde. — Lista definitiva do concurso de provas práticas para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial do quadro administrativo.

Dos Serviços de Finanças, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido guarda de 2.ª classe, aposentado, do extinto Comissariado de Polícia de Macau.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido motorista de embarcação de 1.ª classe dos Serviços de Marinha.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido servente de 1.ª classe, aposentado, dos Serviços de Saúde de Macau.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Balancete das operações realizadas pela Caixa Económica Postal, no mês de Abril de 1980.

Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, sobre a data e o local da realização do concurso de preenchimento de vagas de terceiro-oficial do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços, sobre a data e o local da realização do concurso para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Dos Serviços de Marinha, sobre o concurso documental e de provas práticas para o provimento de um lugar de telefonista de 2.ª classe, letra «T», (sexo masculino), do quadro do pessoal assalariado.

Do Comando das Forças de Segurança de Macau, sobre o concurso público n.º 2/80/CFSM, para o fornecimento de material electrodoméstico e de climatização.

Do mesmo Comando, sobre o concurso público para o fornecimento de um sistema de radar para controlo de tráfego.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública. — Lista de classificação final do concurso de promoção a guarda de 1.ª classe do sexo masculino em língua portuguesa.

Anúncios judiciais e outros**目錄****內閣總理****副總理辦公室**

第一一九/八〇號規則性批示 :

着令一九七八年一月七日第六號第一組共和國公報刊登之第二/七八號國令在澳門政府公報刊登

外交部**經濟事務司**

第二/七八號國令 :

通過追認一九七二年在倫敦完成之防止海水因殘餘物及其他物品沒入污染之協議

第一二〇/八〇號規則性批示 :

着令一九七九年二月一日第二七號第一組共和國公報刊登之外交部報告在澳門政府公報刊登

外交部

報告 :

葡國政府已收存防止海水因殘餘物及其他物品沒入染污之協議的追認書

司法部**司法顧問部**

佈告 關於三月十二日第一二五/七五號法令第一六條六款因保持生效或撤銷事宜

司法部

檢察最高委員會

檢察總長處

澳門政府

第七六/八〇/M號訓令：

着將一九八〇經濟年度總預算冊平常支出部門第一章第四二二條所指款項調動追加

第七七/八〇/M號訓令：

着將一九八〇經濟年度總預算冊平常支出部門第三章第一三三條一款所指款項調動追加

第七八/八〇/M號訓令：

核准澳門海軍船廠一九八〇經濟年度第一副預算冊

第七九/八〇/M號訓令：

着將一九八〇經濟年度總預算冊平常支出部門第九章第二九七條二款所指款項調動追加

秘書處

訓令一件 頒給保安部隊數名人員銀質及銅質勞績勳章
批示一件 關於座落友誼馬路國立殷皇子中學地段不批事宜

聲明書一件

建設計劃協調廳

批示綱要一件

平政院

截至一九七九年十二月卅一日平政院辦事處人員年資表

民政廳

訓令綱要數件
批示綱要數件
教會委任狀綱要一件
聲明書數件

政府印刷局

批示綱要一件

教育司

批示綱要數件
聲明書數件

衛生司

批示綱要數件

統計廳

批示綱要一件

財政司

批示綱要數件

郵電司

批示綱要一件
聲明書一件

檢察官公署

聲明書一件

經濟廳

批示綱要數件

新聞旅遊司

批示綱要數件
准照綱要一件

海軍軍務廳

聲明書一件

澳門保安部隊

治安警察廳：
聲明書一件
截至一九七九年十二月卅一日澳門治安警察廳人員年資表

水警稽查隊：

批示綱要數件

消防隊：

批示綱要數件

司法警察司：

批示綱要一件

社會工作處

批示綱要一件

官署文告

衛生 司佈告 關於以實習方式招考填補行政團體三等文員數缺准考人確定名單

財政 司佈告 仰關係人到領前澳門治安警察局一已故退休二等警員遺下之遺屬贍養金

財政 司佈告 仰關係人到領海軍軍務廳一已故一等看車員遺下之遺屬贍養金

財政 司佈告 仰關係人到領澳門衛生司一已故退休一等雜工遺下之遺屬贍養金

郵電 司佈告 關於一九八〇年四月份貯金科活動試算表

地球物理暨氣象台佈告 關於招考填補行政團體三等文員數缺考試日期及地點

地球物理暨氣象台佈告 關於招考填補行政團體三等書記兼打字員一缺考試日期及地點

海軍軍務廳佈告 關於以審查文件及實習方式招考填補散工人員團體「T」級男性二等接線生一缺考試事宜

澳門保安部隊司令部佈告 關於第二/八〇/CFSM號開投招人供應家庭電器及空氣調節用品事宜

澳門保安部隊司令部佈告 關於開投招人供應管制雷達交通系統一套事宜

治安警察廳佈告 關於以葡文考升男性一等警員考試確定成績表

治安警察廳佈告 關於以葡文考升男性一等警員考試確定成績表

法律文告及其他

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO
DE MINISTROS**

Gabinete do Vice-Primeiro-Ministro

Despacho Normativo n.º 119/80

Ao abrigo da competência que me foi delegada pelo Despacho Normativo n.º 17/80, de 10 de Janeiro, e nos termos e para os efeitos do artigo 72.º da Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e do n.º 13 do artigo 8.º da Lei n.º 3/76, de 10 de Setembro, determino a publicação no *Boletim Oficial de Macau* do Decreto n.º 2/78, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 6, de 7 de Janeiro de 1978.

Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Março de 1980.
— O Vice-Primeiro-Ministro, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.
(D. R. n.º 85, de 11-4-1980, I Série).

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Direcção-Geral dos Negócios Económicos**

**Decreto n.º 2/78
de 7 de Janeiro**

O Governo decreta, nos termos da alínea c) do artigo 200.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. É aprovada para ratificação, a Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos, concluída em Londres em 1972, cujos textos em inglês e respectiva tradução para português vão anexos ao presente decreto.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Mário Soares*.

Assinado em 21 de Dezembro de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

**Convention on the Prevention of Marine Pollution
by Dumping of Wastes and Other Matter**

The Contracting Parties to this Convention:

Recognizing that the marine environment and the living organisms which it supports are of vital importance to humanity, and all people have an interest in assuring that it is so managed that its quality and resources are not impaired;

Recognizing that the capacity of the sea to assimilate wastes and render them harmless, and its ability to regenerate natural resources, is not unlimited;

Recognizing that States have, in accordance with the Charter of the United Nations and the principles of international law, the sovereign right to exploit their own resources pursuant to their own environmental policies, and the responsibility to ensure that activities within their jurisdiction or control do not cause damage to the environment of other States or of areas beyond the limits of national jurisdiction;

Recalling Resolution 2749 (XXV) of the General Assembly of the United Nations on the principles governing the

sea-bed and the ocean floor and the subsoil thereof, beyond the limits of national jurisdiction;

Noting that marine pollution originates in many sources, such as dumping and discharges through the atmosphere, rivers, estuaries, outfalls and pipe-lines, and that it is important that States use the best practicable means to prevent such pollution and develop products and processes which will reduce the amount of harmful wastes to be disposed of;

Being convinced that international action to control the pollution of the sea by dumping can and must be taken without delay but that this action should not preclude discussion of measures to control other sources of marine pollution as soon as possible; and

Wishing to improve protection of the marine environment by encouraging States with a common interest in particular geographical areas to enter into appropriate agreements supplementary to this Convention:

Have agreed as follows:

ARTICLE I

Contracting Parties shall individually and collectively promote the effective control of all sources of pollution of the marine environment, and pledge themselves specially to take all practicable steps to prevent the pollution of the sea by the dumping of waste and other matter that is liable to create hazards to human health, to harm living resources and marine life, to damage amenities or to interfere with other legitimate uses of the sea.

ARTICLE II

Contracting Parties shall, as provided for in the following articles, take effective measures individually, according to their scientific, technical and economic capabilities, and collectively to prevent marine pollution caused by dumping and shall harmonize their policies in this regard.

ARTICLE III

1 — For the purposes of this Convention:

a) «Dumping» means:

- i) Any deliberate disposal at sea of wastes or other matter from vessels, aircraft, platforms or other man-made structures at sea;
- ii) Any deliberate disposal at sea of vessels, aircraft, platforms or other man-made structures at sea;

b) «Dumping» does not include:

- i) The disposal at sea of wastes or other matter incidental to, or derived from the normal operations of vessels, aircraft, platforms or other man-made structures at sea and their equipment, other than wastes or other matter transported by or to vessels, aircraft, platforms or other man-made structures at sea, operating for the purpose of disposal of such matter or derived from the treatment of such wastes or other matter on such vessels, aircraft, platforms or structures;

ii) Placement of matter for a purpose other than the mere disposal thereof, provided that such placement is not contrary to the aims of this Convention.

c) The disposal of wastes or other matter directly arising from, or related to the exploration, exploitation and associated off-shore processing of sea-bed mineral resources will not be covered by the provisions of this Convention.

2) «Vessels» and «aircraft» means waterborne or airborne craft of any type whatsoever. This expression includes air cushioned craft and floating craft, whether self-propelled or not.

3) «Sea» means all marine waters other than the internal waters of States.

4) «Wastes or other matter» means material and substance of any kind, form or description.

5) «Special permit» means permission granted specifically on application in advance and in accordance with Annex II and Annex III.

6) «General permit» means permission granted in advance and in accordance with Annex III.

7) «The Organization» means the Organization designated by the Contracting Parties in accordance with article XIV, paragraph 2).

ARTICLE IV

1 — In accordance with the provisions of this Convention Contracting Parties shall prohibit the dumping of any wastes or other matter whatever form or condition except as otherwise specified below:

- a) The dumping of wastes or other matter listed in Annex I is prohibited;
- b) The dumping of wastes or other matter listed in Annex II requires a prior special permit;
- c) The dumping of all other wastes or matter requires a prior general permit.

2 — Any permit shall be issued only after careful consideration of all the factors set forth in Annex III, including prior studies of the characteristics of the dumping site, as set forth in Sections B and C of that Annex.

3 — No provision of this Convention is to be interpreted as preventing a Contracting Party from prohibiting, in so far as that Party is concerned, the dumping of wastes or other matter not mentioned in Annex I. That Party shall notify such measures to the Organization.

ARTICLE V

1 — The provisions of article IV shall not apply when it is necessary to secure the safety of human life or of vessels, aircraft, platforms or other man-made structures at sea in cases of force majeure caused by stress of weather, or in any case which constitutes a danger to human life or a real threat to vessels, aircraft, platforms or other man-made structures at sea, if dumping appears to be the only way of averting the threat and if there is every probability that the damage consequent upon such dumping will be less than would otherwise occur. Such dumping shall be so conducted as to minimize the likelihood of damage to human or marine life and shall be reported forthwith to the Organization.

2 — A Contracting Party may issue a special permit as an exception to article IV, paragraph 1, sub-paragraph a), in emergencies, posing unacceptable risk relating to human health and admitting no other feasible solution. Before doing so the Party shall consult any other country or countries that are likely to be affected and the Organization which, after consulting other Parties, and international organizations as appropriate, shall, in accordance with article XIV, promptly recommend to the Party the most appropriate procedures to adopt. The Party shall follow these recommendations to the maximum extent feasible consistent with the time within which action must be taken and with the general obligation to avoid damage to the marine environment and shall inform the Organization of the action it takes. The Parties pledge themselves to assist one another in such situations.

3 — Any Contracting Party may waive its rights under paragraph 2 at the time of, or subsequent to ratification of, or accession to this Convention.

ARTICLE VI

1 — Each Contracting Party shall designate an appropriate authority or authorities to:

- a) Issue special permits which shall be required prior to, and for, the dumping of matter listed in Annex II and in the circumstances provided for in article V, paragraph 2;
- b) Issue general permits which shall be required prior to, and for, the dumping of all other matter;
- c) Keep records of the nature and quantities of all matter permitted to be dumped and the location, time and method of dumping;
- d) Monitor individually, or in collaboration with other Parties and competent international organizations, the condition of the seas for the purposes of this Convention.

2 — The appropriate authority or authorities of a Contracting Party shall issue prior special or general permits in accordance with paragraph 1 in respect of matter intended for dumping:

- a) Loaded in its territory;
- b) Loaded by a vessel or aircraft registered in its territory or flying its flag, when the loading occurs in the territory of a State not party to this Convention.

3 — In issuing permits under sub-paragraphs a) and b) of paragraph 1 above, the appropriate authority or authorities shall comply with Annex III, together with such additional criteria, measures and requirements as they may consider relevant.

4 — Each Contracting Party, directly or through a secretariat established under a regional agreement, shall report to the Organization, and where appropriate to other Parties, the information specified in sub-paragraphs c) and d) of paragraph 1 above, and the criteria, measures and requirements it adopts in accordance with paragraph 3 above. The procedure to be followed and the nature of such reports shall be agreed by the Parties in consultation.

ARTICLE VII

1 — Each Contracting Party shall apply the measures required to implement the present Convention to all:

- a) Vessels and aircraft registered in its territory or flying its flag;

- b) Vessels and aircraft loading in its territory or territorial seas matter which is to be dumped;
- c) Vessels and aircraft and fixed or floating platforms under its jurisdiction believed to be engaged in dumping.

2 — Each Party shall take in its territory appropriate measures to prevent and punish conduct in contravention of the provisions of this Convention.

3 — The Parties agree to co-operate in the development of procedures for the effective application of this Convention particularly on the high seas, including procedures for the reporting of vessels and aircraft observed dumping in contravention of the convention.

4 — This Convention shall not apply to those vessels and aircraft entitled to sovereign immunity under international law. However each Party shall ensure by the adoption of appropriate measures that such vessels and aircraft owned or operated by it act in a manner consistent with the object and purpose of this Convention, and shall inform the Organization accordingly.

5 — Nothing in this Convention shall affect the right of each Party to adopt other measures, in accordance with the principles of international law, to prevent dumping at sea.

ARTICLE VIII

In order to further the objectives of this Convention, the Contracting Parties with common interests to protect in the marine environment in a given geographical area shall endeavour, taking into account characteristic regional features, to enter into regional agreements consistent with this Convention for the prevention of pollution, especially by dumping. The Contracting Parties to the present Convention shall endeavour to act consistently with the objectives and provisions of such regional agreements, which shall be notified to them by the Organization. Contracting Parties shall seek to co-operate with the Parties to regional agreements in order to develop harmonized procedures to be followed by Contracting Parties to the different conventions concerned. Special attention shall be given to co-operation in the field of monitoring and scientific research.

ARTICLE IX

The Contracting Parties shall promote, through collaboration within the Organization and other international bodies, support for those Parties which request it for:

- a) The training of scientific and technical personnel;
- b) The supply of necessary equipment and facilities for research and monitoring;
- c) The disposal and treatment of waste and other measures to prevent or mitigate pollution caused by dumping;

preferably within the countries concerned, so furthering the aims and purposes of this Convention.

ARTICLE X

In accordance with the principles of international law regarding State responsibility for damage to the environment of other States or to any other area of the environment, caused by dumping of wastes and other matter of all kinds, the Contracting Parties undertake to develop procedures for the assessment of liability and the settlement of disputes regarding dumping.

ARTICLE XI

The Contracting Parties shall at their first consultative meeting consider procedures for the settlement of disputes concerning the interpretation and application of this Convention.

ARTICLE XII

The Contracting Parties pledge themselves to promote, within the competent specialized agencies and other international bodies, measures to protect the marine environment against pollution caused by:

- a) Hydrocarbons, including oil, and their wastes;
- b) Other noxious or hazardous matter transported by vessels for purposes other than dumping;
- c) Wastes generated in the course of operation of vessels, aircraft, platforms and other man-made structures at sea;
- d) Radio-active pollutants from all sources, including vessels;
- e) Agents of chemical and biological warfare;
- f) Wastes or other matter directly arising from, or related to the exploration, exploitation and associated off-shore processing of sea-bed mineral resources.

The Parties will also promote, within the appropriate international organizations, the codification of signals to be used by vessels engaged in dumping.

ARTICLE XIII

Nothing in this Convention shall prejudice the codification and development of the law of the sea by the United Nations Conference on the Law of the Sea convened pursuant to Resolution 2750 C (XXV) of the General Assembly of the United Nations nor the present or future claims and legal views of any State concerning the law of the sea and the nature and extent of coastal and flag State jurisdiction. The Contracting Parties agree to consult at a meeting to be convened by the Organization after the Law of the Sea Conference, and in any case not later than 1976, with a view to define the nature and extent of the right and the responsibility of a coastal State to apply the Convention in a zone adjacent to its coast.

ARTICLE XIV

1 — The Government of the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland as a depositary shall call a meeting of the Contracting Parties not later than three months after the entry into force of this Convention to decide on organizational matters.

2 — The Contracting Parties shall designate a competent Organization existing at the time of that meeting to be responsible for secretariat duties in relation to this Convention. Any Party to this Convention not being a member of this Organization shall make an appropriate contribution to the expenses incurred by the Organization in performing these duties.

3 — The secretariat duties of the Organization shall include:

- a) The convening of consultative meeting of the Contracting Parties not less frequently than once every two years and of special meetings of the Parties at any time on the request of two-thirds of the Parties;

- b) Preparing and assisting, in consultation with the Contracting Parties and appropriate international organizations, in the development and implementation of procedures referred to in sub-paragraph e) of paragraph 4 of this article;
- c) Considering enquiries by, and information from the Contracting Parties, consulting with them and with the appropriate international organizations, and providing recommendations to the Parties on questions related to, but not specifically covered by the Convention;
- d) Conveying to the Parties concerned all notifications received by the organization in accordance with articles IV, paragraph 3, V, paragraphs 1 and 2, VI, paragraph 4, XV, XX and XXI.

Prior to the designation of the Organization these functions shall, as necessary, be performed by the depositary, who for this purpose shall be the Government of the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland.

4 — Consultative or special meeting of the Contracting Parties shall keep under continuing review the implementation of this Convention and may, *inter alia*:

- a) Review and adopt amendments to this Convention and its Annexes in accordance with article XV;
- b) Invite the appropriate scientific body or bodies to collaborate with and to advise the Parties or the Organization on any scientific or technical aspect relevant to this Convention, including particularly the content to the Annexes;
- c) Receive and consider reports made pursuant to article VI, paragraph 4;
- d) Promote co-operation with and between regional organizations concerned with the prevention of marine pollution;
- e) Develop or adopt, in consultation with appropriate international organizations, procedures referred to in article V, paragraph 2, including basic criteria for determining exceptional and emergency situations, and procedures for consultative advice and the safe disposal of matter in such circumstances, including the designation of appropriate dumping areas, and recommend accordingly;
- f) Consider any additional action that may be required.

5 — The Contracting Parties at their first consultative meeting shall establish rules of procedure as necessary.

ARTICLE XV

1 — a) At meetings of the Contracting Parties called in accordance with article XIV amendments to this Convention may be adopted by a two-thirds majority of those present. An amendment shall enter into force for the Parties which have accepted it on the sixtieth day after two-thirds of the Parties shall have deposited an instrument of acceptance of the amendment with the Organization. Thereafter the amendment shall enter into force for any other Party 30 days after that Party deposits its instrument of acceptance of the amendment.

b) The Organization shall inform all Contracting Parties of any request made for a special meeting under article XIV and of any amendments adopted at meetings of the Parties and of the date on which each such amendment enters into force for each Party.

2 — Amendments to the Annexes will be based on scientific or technical considerations. Amendments to the Annexes approved by a two-thirds majority of those present at a meeting called in accordance with article XIV shall enter into force for each Contracting Party immediately on notification of its acceptance to the Organization and 100 days after approval by the meeting for all other Parties except for those which before the end of the 100 days make a declaration that they are not able to accept the amendment at that time. Parties should endeavour to signify their acceptance of an amendment to the Organization as soon as possible after approval at a meeting. A Party may at any time substitute an acceptance for a previous declaration of objection and the amendment previously objected to shall thereupon enter into force for that Party.

3 — An acceptance or declaration of objection under this article shall be made by the deposit of an instrument with the Organization. The Organization shall notify all Contracting Parties of the receipt of such instruments.

4 — Prior to the designation of the Organization, the secretariat functions herein attributed to it, shall be performed temporarily by the Government of the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland, as one of the depositaries of this Convention.

ARTICLE XVI

This Convention shall be open for signature by any State at London, Mexico City, Moscow and Washington from 29th December 1972 until 31st December 1973.

ARTICLE XVII

This Convention shall be subject to ratification. The instruments of ratification shall be deposited with the Governments of Mexico, the Union of Soviet Socialist Republics, the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland and the United States of America.

ARTICLE XVIII

After 31st December 1973, this Convention shall be open for accession by any State. The instruments of accession shall be deposited with the Governments of Mexico, the Union of Soviet Socialist Republics, the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland and the United States of America.

ARTICLE XIX

1 — This Convention shall enter into force on the thirtieth day following the date of deposit of the fifteenth instrument of ratification or accession.

2 — For each Contracting Party ratifying or acceding to the Convention after the deposit of the fifteenth instrument of ratification or accession, the Convention shall enter into force on the thirtieth day after deposit by such Party of its instrument of ratification or accession.

ARTICLE XX

The depositaries shall inform Contracting Parties:

- a) Of signatures to this Convention and of the deposit of instruments of ratification, accession or withdrawal,

in accordance with articles, XVI, XVII, XVIII and XXI; and

- b) Of the date on which this Convention will enter into force, in accordance with article XIX.

ARTICLE XXI

Any Contracting Party may withdraw from this Convention by giving six months' notice in writing to a depositary, which shall promptly inform all Parties of such notice.

ARTICLE XXII

The original of this Convention, of which the English, French, Russian and Spanish texts are equally authentic, shall be deposited with the Governments of Mexico, the Union of Soviet Socialist Republics, the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland and the United States of America who shall send certified copies thereof to all States.

In witness whereof the undersigned Plenipotentiaries, being duly authorized thereto by their respective Governments, have signed the present Convention.

Done at London this 13th day of November 1972.

ANNEX I

- 1 — Organohalogen compounds.
 - 2 — Mercury and mercury compounds.
 - 3 — Cadmium and cadmium compounds.
 - 4 — Persistent plastics and other persistent synthetic materials, for example, netting and ropes, which may float or may remain in suspension in the sea in such a manner as to interfere materially with fishing, navigation or other legitimate uses of the sea.
 - 5 — Crude oil, fuel oil, heavy diesel oil, and lubricating oils, hydraulic fluids, and any mixtures containing any of these, taken on board for the purpose of dumping.
 - 6 — High-level radio-active wastes or other highlevel radio-active matter, defined on public health, biological or other grounds, by the competent international body in this field, at present the International Atomic Energy Agency, as unsuitable for dumping at sea.
 - 7 — Materials in whatever form (e. g. solids, liquids, semi-liquids, gases or in a living state) produced for biological and chemical warfare.
 - 8 — The preceding paragraphs of this Annex do not apply to substances which are rapidly rendered harmless by physical, chemical or biological processes in the sea provided they do not:
 - i) Make edible marine organisms unpalatable; or
 - ii) Endanger human health or that of domestic animals.
- The consultative procedure provided for under article XIV should be followed by a Party of there is doubt about the harmfulness of the substance.
- 9 — This Annex does not apply to wastes or other materials (e.g. sewage sludges and dredged spoils) containing the matters referred to in paragraphs 1-5 above as trace contaminants. Such wastes shall be subject to the provisions of Annexes II and III as appropriate.

ANNEX II

The following substances and materials requiring special care are listed for the purposes of article VI, paragraph 1, subparagraph a):

A) Wastes containing significant amounts of the matters listed below:

Arsenic;
Lead;
Copper;
Zinc;

and their compounds;

Organosilicon compounds;
Cyanides;
Fluorides;
Pesticides and their by-products not covered in Annex I:

B) In the issue of permits for the dumping of large quantities of acids and alkalis, consideration shall be given to the possible presence in such wastes of the substances listed in paragraph A and to the following additional substances:

Beryllium;
Chromium;
Nickel;
Vanadium;

and their compounds;

C) Containers, scrap metal and other bulky wastes liable to sink to the sea bottom which may present a serious obstacle to fishing or navigation;

D) Radio-active wastes or other radio-active matter not included in Annex I. In the issue of permits for the dumping of this matter, the Contracting Parties should take full account of the recommendations of the competent international body in this field, at present the International Atomic Energy Agency.

ANNEX III

Provisions to be considered in establishing criteria governing the issue of permits for the dumping of matter at sea, taking into account article IV, paragraph 2, include:

A) *Characteristics and composition of the matter:*

- 1 — Total amount and average composition of matter dumped (e.g. per year).
- 2 — Form (e.g. solid, sludge, liquid, or gaseous).
- 3 — Properties: physical (e.g. solubility and density), chemical and biochemical (e.g. oxygen demand, nutrients and biological (e.g. presence of viruses, bacteria, yeasts, parasites)).
- 4 — Toxicity.
- 5 — Persistence: physical, chemical and biological.
- 6 — Accumulation and biotransformation in biological materials or sediments.
- 7 — Susceptibility to physical, chemical and biochemical changes and interaction in the aquatic environment with other dissolved organic and inorganic materials.
- 8 — Probability of production of taints or other changes reducing marketability of resources (fish, shellfish, etc.).

B) Characteristics of dumping site and method of deposit:

1 — Location (e.g. co-ordinates of the dumping area, depth and distance from the coast), location in relation to other areas (e.g. amenity areas, spawning, nursery and fishing areas and exploitable resources).

2 — Rate of disposal per specific period (e.g. quantity per day, per week, per month).

3 — Methods of packaging and containment, if any.

4 — Initial dilution achieved by proposed method of release.

5 — Dispersal characteristics (e.g. effects of currents, tides and wind on horizontal transport and vertical mixing).

6 — Water characteristics (e.g. temperature, pH, salinity, stratification, oxygen indices of pollution — dissolved oxygen (DO), chemical oxygen demand (COD), biochemical oxygen demand (BOD) —, nitrogen present in organic and mineral form including ammonia, suspended matter, other nutrients and productivity].

7 — Bottom characteristics (e.g. topography, geochemical and geological characteristics and biological productivity).

8 — Existence and effects of other dumpings which have been made in the dumping area (e.g. heavy metal background reading and organic carbon content).

9 — In issuing a permit for dumping, Contracting Parties should consider whether an adequate scientific basis exists for assessing the consequences of such dumping, as outlined in this Annex, taking into account seasonal variations.

C) General considerations and conditions:

1 — Possible effects on amenities (e.g. presence of floating or stranded material, turbidity, objectionable odour, discolouration and foaming).

2 — Possible effects on marine life, fish and shellfish culture, fish stocks and fisheries, seaweed harvesting and culture.

3 — Possible effects on other uses of the sea (e.g. impairment of water quality for industrial use, underwater corrosion of structures, interference with ship operations from floating materials, interference with fishing or navigation through deposit of waste or solid objects on the sea floor and protection of areas of special importance for scientific or conservation purposes).

4 — The practical availability of alternative landbased methods of treatment, disposal or elimination, or of treatment to render the matter less harmful for dumping at sea.

Technical memorandum of agreement of the Conference

The Conference agreed, on the advice of the Technical Working Party, that for a period of five years from the date when the present Convention comes into effect, wastes containing small quantities of inorganic compounds of mercury and cadmium, solidified by integration into concrete, may be approximately classified as wastes containing these substances as trace contaminants as mentioned in paragraph 9 of Annex I to the Convention but in these circumstances such wastes may be dumped only in depths of not less than 3500 metres in conditions which would cause no harm to the marine environment and its living resources. When the Convention comes into effect, this method of disposal, which will be used for not longer than five years, will be subject to the relevant provisions of article XIV, paragraph 4.

Resolution of the intergovernmental Conference on the Convention on the dumping of wastes at sea on assistance in accordance with article IX

The participants at this Conference having agreed to promote support for scientific and technical cooperation in the prevention and control of marine pollution caused by dumping and having noted the need to assist Contracting Parties who may request support for this purpose in accordance with article IX of the Convention on the Prevention of Marine Pollution by Dumping of Wastes and other Matter, requests the Secretary-General of the United Nations to report this resolution to the appropriate bodies for early consideration.

Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos

As Partes Contratantes desta Convenção:

Reconhecendo que o meio ambiente marinho e os organismos vivos que nele existem são de importância vital para a Humanidade e que interessa a todos os povos assegurar a sua utilização de forma que as suas qualidades e os seus recursos não sejam prejudicados;

Reconhecendo que a capacidade do mar para assimilar detritos e para os tornar inofensivos e que as suas possibilidades de regenerar os recursos naturais não são ilimitadas;

Reconhecendo que os Estados têm, de acordo com a Carta das Nações Unidas, e os princípios do direito internacional, o direito soberano de explorar os seus próprios recursos segundo a sua própria política sobre meio ambiente e a responsabilidade de assegurar que as actividades dentro da sua jurisdição ou do seu *contrôle* não causem danos ao meio ambiente de outros Estados ou de áreas além dos limites de jurisdição nacional;

Recordando a Resolução n.º 2749 (XXV) da Assembleia Geral das Nações Unidas sobre os princípios que regem o leito do mar, o fundo dos oceanos e o seu subsolo, para lá dos limites da jurisdição nacional;

Constatando que a poluição marinha tem muitas origens, tais como vertimentos e descargas pela atmosfera, pelos rios, estuários, esgotos e *pipe-lines*, e que é importante que os Estados utilizem os melhores meios possíveis para prevenir tal poluição e que desenvolvam processos e produtos que reduzam a quantidade de detritos nocivos a eliminar;

Convencidos de que a acção internacional para lutar contra a poluição do mar por imersão pode e deve ser levada a efeito sem demora, mas que esta acção não deve impedir o estudo de medidas de luta contra outras formas de poluição marinha tão cedo quanto possível; e

Desejando melhorar a protecção do meio ambiente marinho, encorajando os Estados com um interesse comum, em áreas geográficas específicas, a efectuarem acordos apropriados para completar esta Convenção:

Acordaram nas seguintes disposições:

ARTIGO I

As Partes Contratantes promoverão, individualmente e colectivamente, o *contrôle* efectivo de todas as fontes de poluição

do meio ambiente marinho e comprometem-se especialmente a tomar todas as medidas possíveis para prevenir a poluição do mar por imersão de detritos e outras matérias susceptíveis de colocar em perigo a saúde do homem, de causar dano aos recursos vivos e à vida marinha, de prejudicar as possibilidades de recreio ou de dificultar outras utilizações legítimas do mar.

ARTIGO II

As Partes Contratantes tomarão, como fica estipulado nos artigos seguintes, medidas eficazes, individualmente, segundo as suas possibilidades científicas, técnicas e económicas, e colectivamente, para prevenir a poluição marinha causada por imersão, harmonizando as suas políticas a este respeito.

ARTIGO III

1 — Para os fins da presente Convenção:

a) «Imersão» significa:

i) Qualquer vertimento deliberado no mar de detritos ou outros produtos efectuado por navios, aeronaves, plataformas ou outras estruturas feitas pelo homem no mar;

ii) Qualquer vertimento deliberado no mar de navios, aeronaves, plataformas ou outras estruturas feitas pelo homem no mar;

b) «Imersão» não inclui:

i) O vertimento no mar de detritos ou outros produtos, quer acidentalmente, quer devido a operações normais dos navios, aeronaves, plataformas ou outras estruturas feitas pelo homem no mar e seus equipamentos, desde que não constituam detritos ou outros produtos transportados por ou para navios, aeronaves, plataformas ou outras estruturas feitas pelo homem no mar, efectuando operações tendo em vista o vertimento de tais produtos, ou sejam provenientes do tratamento desses detritos ou outros produtos nos mesmos navios, aeronaves, plataformas ou estruturas;

ii) Depósito de produtos com outros fins além da sua simples eliminação, desde que não sejam incompatíveis com os fins desta Convenção;

c) O vertimento de resíduos ou outros produtos directamente provenientes ou relacionados com os processos associados à exploração e aproveitamento dos recursos minerais do leito do mar não será coberto pelo articulado da presente Convenção.

2 — Por «navio» e «aeronave» entendem-se os veículos que circulam na água ou no ar, qualquer que seja o seu tipo. Estas expressões englobam os veículos que se deslocam sobre almofadas de ar e os veículos flutuantes, quer sejam ou não auto-propulsionados.

3 — Por «mar» entende-se todas as águas marinhas, excepto as águas interiores dos Estados.

4 — Por «resíduos e outros produtos» entendem-se as matérias e substâncias de qualquer tipo, forma ou descrição.

5 — Por «autorização especial» entende-se uma autorização concedida especificamente para um pedido prévio e de acordo com o anexo II e o anexo III.

6 — Por «autorização geral» entende-se uma autorização concedida antecipadamente e de acordo com o anexo II.

7 — Por «a Organização» entende-se a Organização designada pelas Partes Contratantes de acordo com o artigo XVI, parágrafo 2.

ARTIGO IV

1 — De acordo com as disposições da presente Convenção, as Partes Contratantes proibirão a imersão de quaisquer detritos ou de outros produtos sob qualquer forma ou em quaisquer condições, consoante os casos abaixo mencionados:

a) É proibida a imersão de detritos ou outras matérias enumerados no anexo I;

b) A imersão de detritos ou outros produtos enumerados no anexo II requer uma autorização prévia especial;

c) A imersão de todos os detritos e de todos os produtos requer uma autorização prévia geral.

2 — Só será concedida qualquer autorização após consideração cuidadosa de todos os factores enunciados no anexo III, incluindo estudos prévios das características do local da imersão, segundo está enunciado nas secções B e C desse anexo.

3 — Nenhuma disposição da presente Convenção deve ser interpretada como impedimento a uma Parte Contratante de proibir, na medida em que afecta essa parte, a imersão de detritos ou outras matérias não mencionadas ao anexo I. Essa Parte Contratante notificará tais medidas à Organização.

ARTIGO V

1 — As disposições do artigo IV não se aplicarão quando for necessário garantir a segurança da vida humana ou de navios, aeronaves, plataformas ou outras estruturas feitas pelo homem no mar, em casos de força maior, provocada por intempéries, ou em qualquer caso que constitua um perigo para a vida humana ou uma ameaça real para navios, aeronaves, plataformas ou outras estruturas feitas pelo homem no mar, se a imersão parecer ser o único meio de evitar o perigo e se houver todas as probabilidades de que os danos resultantes de tal imersão sejam menores do que os provocados de outra forma. Tal imersão deverá ser efectuada de modo a minimizar a probabilidade de danos para a vida humana ou vida marinha e deverá ser notificada imediatamente à Organização.

2 — Uma Parte Contratante pode conceder uma autorização especial como excepção ao artigo IV, parágrafo 1, subparágrafo a), em emergências que ponham em risco inaceitável a saúde humana e que não tenham outra solução possível. Antes de o fazer a Parte Contratante consultará qualquer outro país ou países que possam ser afectados e a Organização, que, depois de consultar outras Partes Contratantes e organizações internacionais apropriadas, recomendará imediatamente à Parte Contratante, de acordo com o artigo XIV, as medidas mais apropriadas a adoptar. A Parte Contratante seguirá estas recomendações com o maior rigor possível, de acordo com o tempo disponível para a execução de cada acção e com a obrigação geral de evitar danos para o ambiente marinho, e informará a Organização das acções tomadas. As Partes Contratantes comprometem-se a assistir-se mutuamente em casos semelhantes.

3 — Qualquer Parte Contratante pode renunciar os seus direitos enunciados no parágrafo 2 na altura da ratificação ou adesão a esta Convenção, ou posteriormente.

ARTIGO VI

1 — Cada Parte Contratante designará uma autoridade ou autoridades apropriadas para:

- a) Conceder autorizações especiais que serão solicitadas previamente para a imersão de produtos enunciados no anexo II e nas circunstâncias especificadas no artigo v, parágrafo 2;
- b) Conceder autorizações gerais, que serão solicitadas previamente, para a imersão de produtos;
- c) Guardar registos da natureza e das quantidades de todos os produtos cuja imersão está autorizada, bem como a localização, data e método de imersão;
- d) Controlar individualmente ou em colaboração com outras Partes Contratantes e com organizações internacionais competentes o estado dos mares para os fins da presente Convenção.

2 — A autoridade ou autoridades competentes de uma Parte Contratante concederão autorizações prévias especiais ou gerais de acordo com o parágrafo 1 em relação ao produto cuja imersão se pretende fazer:

- a) Carregado no seu território;
- b) Carregado por um navio ou aeronave registado no seu território ou hasteando a sua bandeira, quando o carregamento ocorre no território de um Estado que não faz parte da presente Convenção.

3 — Quando concedem autorizações segundo os subparágrafos a) e b) do parágrafo 1 descrito acima, a autoridade ou autoridades competentes seguirão as disposições do anexo III, conjuntamente com os critérios, as medidas e os requisitos que julguem pertinentes.

4 — Cada Parte Contratante comunicará à Organização, quer directamente, quer através de um secretariado criado segundo um acordo regional, e quando apropriado também a outras Partes Contratantes, a informação especificada nos subparágrafos c) e d) do parágrafo 1 descrito acima, e os critérios, medidas e requisitos que adoptou de acordo com o parágrafo 3 deste artigo. O processo a seguir para a elaboração de tais relatórios, bem como as suas características, serão acordados pelas Partes Contratantes que foram consultadas.

ARTIGO VII

1 — Cada Parte Contratante aplicará as medidas necessárias para cumprir a presente Convenção a todos:

- a) Os navios e aeronaves matriculados no seu território ou hasteando a sua bandeira;
- b) Os navios e aeronaves transportando no seu território ou mares territoriais produtos destinados à imersão;
- c) Os navios e aeronaves e plataformas fixas ou flutuantes sob a sua jurisdição, que possam vir a praticar imersões.

2 — Cada Parte Contratante tomará, no seu território, as medidas adequadas para prevenir e punir as acções contrárias às disposições da presente Convenção.

3 — As Partes Contratantes acordam em cooperar na elaboração de processos tendo em vista a aplicação efectiva desta Con-

venção, particularmente no alto mar, incluindo processos para assinalar os navios e aeronaves encontrados a praticar uma imersão contrária às disposições da presente Convenção.

4 — A presente Convenção não se aplicará aos navios e aeronaves que beneficiam da imunidade soberana que lhes é reconhecida pelo direito internacional. No entanto, cada Parte Contratante assegurará, pela adopção de medidas adequadas, que os navios e as aeronaves que lhe pertencem ou que estão sob a sua responsabilidade ajam de acordo com os objectivos e propósitos da presente Convenção, e informará consequentemente a Organização.

5 — Nada na presente Convenção afectará o direito de cada Parte Contratante de adoptar outras medidas para prevenir, de acordo com os princípios do direito internacional, a imersão de detritos no mar.

ARTIGO VIII

Tendo em vista os objectivos futuros da presente Convenção, as Partes Contratantes com interesses comuns na protecção do meio ambiente marinho de uma determinada área geográfica esforçar-se-ão no sentido de entrarem em acordos regionais para a prevenção da poluição, especialmente por imersão, tendo em conta as características fundamentais da região e de acordo com a presente Convenção. As Partes Contratantes à presente Convenção esforçar-se-ão por agir de acordo com os objectivos e disposições de tais acordos regionais, os quais serão notificados às Partes Contratantes pela Organização. As Partes Contratantes procurarão cooperar com as partes Contratantes de acordos regionais, a fim de desenvolverem processos conjuntos a serem seguidos pelas Partes Contratantes das diferentes convenções interessadas. Deverá ser dada uma atenção especial à cooperação no campo do *contrôle* em contínuo da poluição e investigação científica.

ARTIGO IX

As Partes Contratantes promoverão, através da colaboração entre a Organização e outros organismos internacionais, o apoio a outras Partes que o solicitem para:

- a) O treino de pessoal científico e técnico;
- b) O fornecimento de equipamento necessário e meios destinados à investigação e *contrôle* em contínuo da poluição;
- c) A eliminação e tratamento de detritos e outras medidas para prevenir ou minimizar a poluição provocada por imersão;

de preferência ao alcance dos países interessados, dando assim realização aos objectivos e resoluções da presente Convenção.

ARTIGO X

De acordo com os princípios do direito internacional relacionados com as responsabilidades dos Estados no que diz respeito aos danos causados ao meio ambiente de outros Estados ou a qualquer outra zona do meio ambiente, danos esses provocados pela imersão de resíduos ou outros produtos de qualquer espécie, as Partes Contratantes comprometem-se a desenvolver processos para a determinação de responsabilidades e para a resolução de diferendos relacionados com a imersão.

ARTIGO XI

As Partes Contratantes deverão, na sua primeira reunião consultiva, considerar processos para a resolução de diferendos relacionados com a interpretação e aplicação da presente Convenção.

ARTIGO XII

As Partes Contratantes comprometem-se a promover, no âmbito dos departamentos competentes especializados e outros organismos internacionais, as medidas para proteger o meio ambiente marinho contra a poluição provocada por:

- a) Hidrocarbonetos, incluindo o petróleo e os seus detritos;
- b) Outros produtos nocivos e perigosos transportados por navios para outros fins além da sua imersão;
- c) Detritos produzidos durante as manobras dos navios, aeronaves, plataformas e outras estruturas feitas pelo homem no mar;
- d) Poluentes radioactivos de todas as origens, incluindo navios;
- e) Agentes de guerra química ou biológica;
- f) Detritos ou outros produtos provenientes directamente ou relacionados com os processos associados à exploração e aproveitamento, ao largo da costa, dos recursos minerais do leito do mar.

As Partes Contratantes promoverão também, no âmbito das organizações internacionais apropriadas, a codificação de sinais a serem utilizados pelos navios que fazem a imersão.

ARTIGO XIII

Nada na presente Convenção prejudicará a codificação e elaboração do direito do mar pela Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, convocada de acordo com a Resolução 2750 C (XXV) da Assembleia Geral das Nações Unidas, nem os direitos actuais ou futuros e os aspectos legais de qualquer Estado relacionados com o direito do mar e as características e extensões da jurisdição das águas costeiras e territoriais. As Partes Contratantes acordam em debater o assunto numa reunião a ser convocada pela Organização depois da Conferência sobre o Direito do Mar, e nunca em qualquer caso depois de 1976, tendo em vista a definição da natureza e extensão do direito e responsabilidade de um Estado costeiro em fazer aplicar a Convenção na zona adjacente à sua costa.

ARTIGO XIV

1 — O Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, como Governo depositário, convocará uma reunião das Partes Contratantes, o mais tardar três meses após a entrada em vigor desta Convenção, para decisões sobre assuntos relacionados com problemas de organização.

2 — As Partes Contratantes designarão uma Organização competente existente na data dessa reunião, para ser responsável pelas funções de secretariado relacionadas com a presente Convenção. Qualquer Parte Contratante a esta Convenção que não seja membro dessa Organização dará uma contribuição adequada para as despesas efectuadas pela Organização no cumprimento dessas funções.

3 — As funções de secretariado da organização incluirão:

- a) A convocação de reuniões consultivas das Partes Contratantes pelo menos uma vez todos os dois anos e de

reuniões especiais em qualquer altura a pedido de dois terços das Partes Contratantes;

- b) Preparar e assistir, em colaboração com as Partes Contratantes e as organizações internacionais apropriadas, a elaboração e aplicação dos processos referidos no subparágrafo e) do parágrafo 4 deste artigo;
- c) Considerar os pedidos feitos pelas Partes Contratantes e informações dadas pelas mesmas, ouvindo a opinião destas e das organizações internacionais apropriadas, e fornecendo recomendações às Partes Contratantes no que se refere a questões relacionadas com a Convenção, mas não abrangidas especificamente pela mesma;
- d) Transmitir às Partes interessadas todas as notificações recebidas pela Organização, de acordo com os artigos IV, parágrafo 3, V, parágrafos 1 e 2, VI, parágrafo 4, XV, XX e XXI.

Antes da designação da Organização estas funções serão, quando necessário, realizadas pelo Governo depositário, o qual será, para este fim, o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.

4 — As reuniões consultivas ou especiais das Partes Contratantes manterão sob constante revisão a aplicação da presente Convenção e devem, *inter alia*:

- a) Rever e adoptar modificações a esta Convenção e seus anexos, de acordo com o artigo XV;
- b) Convidar o organismo ou organismos científicos apropriados a colaborar com as Partes Contratantes e a Organização e a aconselhá-las sobre aspectos científicos ou técnicos importantes para esta Convenção, incluindo especialmente o contexto dos anexos;
- c) Receber e estudar os relatórios elaborados segundo o artigo VI, parágrafo 4;
- d) Promover a cooperação com e entre as organizações regionais interessadas na luta contra a poluição marinha;
- e) Desenvolver ou adoptar, em colaboração com as organizações internacionais competentes, os processos referidos no artigo V, parágrafo 2, incluindo os critérios básicos para determinar situações excepcionais e de emergência e as formas de dar conselhos que sejam solicitados sobre a eliminação sem perigo dos produtos em tais circunstâncias, incluindo a designação de zonas apropriadas para a imersão, bem como as consequentes recomendações;
- f) Considerar qualquer acção adicional que possa ser necessária.

5 — As Partes Contratantes, na sua primeira reunião consultiva, estabelecerão as regras de procedimento a aplicar quando necessário.

ARTIGO XV

1 — a) Nas reuniões das Partes Contratantes convocadas de acordo com o artigo XIV, podem ser adoptadas modificações à presente Convenção por uma maioria de dois terços das Partes presentes. As modificações entrarão em vigor, para as Partes que as tenham aprovado, no sexagésimo dia após dois terços das Partes Contratantes terem depositado, junto da Organização,

um instrumento de aprovação da modificação. Depois disso, a modificação entrará em vigor para qualquer outra Parte Contratante trinta dias após essa Parte Contratante ter depositado o seu instrumento de aprovação da modificação.

b) A Organização informará todas as Partes Contratantes de qualquer pedido feito no sentido de ser realizada uma reunião especial, de acordo com o artigo XIV, e de quaisquer modificações adoptadas nas reuniões das Partes Contratantes, bem como da data em que tal modificação entrará em vigor para cada Parte Contratante.

2 — As modificações aos anexos serão baseadas em considerações científicas ou técnicas. As modificações aos anexos aprovadas por uma maioria de dois terços das Partes contratantes presentes a uma reunião convocada segundo os princípios do artigo XIV entrarão em vigor para cada Parte Contratante imediatamente e por notificação da sua aprovação à Organização e cem dias depois da aprovação pela reunião para todas as outras Partes Contratantes, excepto para as que, antes de terminar o prazo de cem dias, declarem não estarem aptas a aceitar a modificação nessa data. As Partes Contratantes devem comunicar à Organização a sua aprovação a uma modificação, o mais rapidamente possível, depois da aprovação numa reunião. Uma Parte Contratante pode, em qualquer altura, substituir uma declaração prévia de denúncia por uma aprovação e a modificação anteriormente impugnada entrará assim em vigor para essa Parte Contratante.

3 — Uma aprovação ou declaração de denúncia nos termos deste artigo será feita pelo depósito de um instrumento junto da Organização. A Organização notificará todas as Partes Contratantes da recepção de tais instrumentos.

4 — Até à designação da Organização, as funções de secretariado aqui atribuídas à mesma serão efectuadas temporariamente pelo Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, como um dos Governos depositários da presente Convenção.

ARTIGO XVI

A presente Convenção estará aberta para assinatura de qualquer Estado em Londres, Cidade de México, Moscovo e Washington, de 29 de Dezembro de 1972 até 31 de Dezembro de 1973.

ARTIGO XVII

A presente Convenção estará sujeita a ratificação. Os instrumentos de ratificação serão depositados junto dos Governos do México, da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte e dos Estados Unidos da América.

ARTIGO XVIII

Depois de 31 de Dezembro de 1973, a presente Convenção estará aberta à adesão por qualquer Estado. Os instrumentos de adesão serão depositados junto dos Governos do México, da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte e dos Estados Unidos da América.

ARTIGO XIX

1 — A presente Convenção entrará em vigor no trigésimo dia após a data de depósito do décimo quinto instrumento de ratificação ou adesão.

2 — Para cada Parte Contratante que ratifique ou adira à Convenção após o depósito do décimo quinto instrumento de ratificação ou adesão, a Convenção entrará em vigor no trigésimo dia após o depósito por cada Parte Contratante do seu instrumento de ratificação ou adesão.

ARTIGO XX

Os Governos depositários informarão as Partes Contratantes:

- a) Das assinaturas à presente Convenção e do depósito de instrumentos de ratificação, adesão ou revogação, conforme dispõem os artigos XVI, XVII, XVIII e XXI; e
- b) Da data em que a presente Convenção entrará em vigor, em aplicação do artigo XIX.

ARTIGO XXI

Qualquer Parte Contratante pode denunciar a presente Convenção mediante notificação escrita, enviada com seis meses de antecedência ao depositário, o qual informará imediatamente todas as Partes Contratantes de tal notificação.

ARTIGO XXII

O original da presente Convenção, cujos textos em inglês, francês, russo e espanhol fazem igualmente fé, ficará depositado junto dos Governos do México, da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte e dos Estados Unidos da América, que enviarão ainda cópias autenticadas a todos os Estados.

Em fé do que os Plenipotenciários abaixo assinados, devidamente autorizados pelos respectivos Governos, assinaram a presente Convenção.

Feita em quadruplicado em Londres, Cidade do México, Moscovo e Washington, aos 29 dias de Dezembro de 1972.

ANEXO I

- 1 — Compostos organo-halogenados.
- 2 — Mercúrio e compostos de mercúrio.
- 3 — Cádmiio e compostos de cádmio.
- 4 — Plásticos persistentes e outros materiais sintéticos persistentes, por exemplo redes e cabos, que possam flutuar ou ficar em suspensão no mar de tal modo que interfiram significativamente com a pesca, a navegação ou outras utilizações legítimas do mar.
- 5 — Petróleo bruto, combustível, óleo diesel pesado e óleos lubrificantes, fluidos hidráulicos e quaisquer misturas contendo qualquer destes produtos, transportados a bordo com o fim de serem imersos.
- 6 — Resíduos radioactivos de elevado teor ou outros produtos radioactivos de elevado teor, definidos como impróprios para serem imersos no mar por motivos de saúde pública, biológicos ou outros, segundo o organismo internacional competente interessado neste campo da investigação, presentemente a Agência Internacional de Energia Atómica.
- 7 — Substâncias sob qualquer forma (isto é, sólida, líquida, semilíquida, gasosa ou em estado vivo) produzidas para a guerra biológica e química.

8 — Os parágrafos precedentes deste anexo não se aplicam às substâncias que se tornem rapidamente inofensivas devido a processos físicos, químicos ou biológicos no mar, contanto que:

- i) Não dêem aos organismos marinhos comestíveis um sabor desagradável;
- ii) Não ponham em perigo a vida humana ou a dos animais domésticos.

Os processos consultivos constantes do artigo XIV deverão ser seguidos por uma Parte Contratante sempre que houver dúvidas acerca de inocuidade de uma substância.

9 — Este anexo não se aplica aos resíduos ou outros materiais (por exemplo, as águas de esgoto e os depósitos e detritos provenientes de operações de dragagem) que contêm as substâncias referidas nos parágrafos 1 a 5 deste anexo mas em quantidades ínfimas. Tais resíduos estarão sujeitos às disposições constantes dos anexos II e III.

ANEXO II

Estão previstas para os fins do artigo VI, parágrafo 1, subparágrafo a), as seguintes substâncias e materiais que requerem uma atenção especial:

A) Resíduos contendo quantidades significativas das matérias enunciadas abaixo:

Arsénio;
Chumbo;
Cobre;
Zinco;

e seus compostos;

Compostos organo-siliciosos;
Cianetos;
Fluoretos;
Pesticidas e seus subprodutos não previstos nas disposições do anexo I;

B) Sempre que forem concedidas autorizações para imersão de grandes quantidades de ácidos e de bases, deverá ter-se em consideração a eventual presença em tais resíduos das substâncias enumeradas no parágrafo A) e ainda das seguintes substâncias:

Berílio;
Crómio;
Níquel;
Vanádio;

e seus compostos;

C) Contentores, ferro velho e outros resíduos volumosos susceptíveis de se depositar no fundo do mar e que possam constituir um obstáculo sério à pesca ou à navegação;

D) Resíduos radioactivos ou outros materiais radioactivos não incluídos no anexo I.

Sempre que forem concedidas autorizações para a imersão destes materiais, as Partes Contratantes devem ter em consideração as recomendações do organismo internacional competente neste campo da investigação, actualmente a Agência Internacional de Energia Atómica.

ANEXO III

Disposições a serem consideradas no estabelecimento de critérios que regem a concessão de autorizações para a imersão de detritos no mar, tendo em conta as disposições do artigo IV, parágrafo 2):

A) Características e composição dos detritos:

1 — Quantidade total e composição média do detrito imerso (por exemplo por ano).

2 — Forma (como, por exemplo, sólida, lamacenta, líquida ou gasosa).

3 — Propriedades: físicas (por exemplo, solubilidade e densidade); químicas e bioquímicas (por exemplo, carência de oxigénio, nutrientes), e biológicas (por exemplo, presença de vírus, bactérias, leveduras e parasitas).

4 — Toxicidade.

5 — Persistência: física, química e biológica.

6 — Acumulação e biotransformação em materiais biológicos ou sedimentos.

7 — Susceptibilidade a transformações físicas, químicas e bioquímicas e interacção no meio ambiente aquático com outros materiais orgânicos e inorgânicos dissolvidos.

8 — Probabilidade de dar sabor desagradável ou provocar outras alterações que irão reduzir a comercialização dos recursos (peixes, moluscos, etc.).

B) Características do local de imersão e método de depósito:

1 — Localização (por exemplo, coordenadas da zona de imersão, profundidade e distância em relação à costa), localização em relação a outras zonas (zonas de recreio, zonas de desova, de produtividade e de pesca e recursos aproveitáveis).

2 — Quantidades imersas por períodos específicos (por exemplo, quantidade por dia, por semana, por mês).

3 — Métodos de acondicionamento e de armazenamento, se necessários.

4 — Diluição inicial realizada pelo método de descarga proposto.

5 — Características de dispersão (por exemplo, efeitos das correntes, marés e ventos sobre o transporte horizontal e mistura vertical).

6 — Características da água (por exemplo, temperatura, pH, salinidade, estratificação, índices de oxigénio — oxigénio dissolvido (OD), carência química de oxigénio (CQO), carência bioquímica de oxigénio (CBO) —, azoto presente sob as formas orgânica e mineral, incluindo amónia, matérias em suspensão, outros nutrientes e produtividade).

7 — Características do fundo (por exemplo, topografia, características geoquímicas e geológicas e produtividade biológica).

8 — Existência e efeitos de outras imersões que tenham sido feitas na zona de imersão (por exemplo, teores de metais pesados e de carbono orgânico já existentes).

9 — Ao concederem uma autorização para imersão, as Partes Contratantes deverão considerar se existem ou não bases científicas adequadas que possibilitem a avaliação das consequências de tal imersão, nos termos deste anexo, tendo em conta as variações sazonais.

C) Considerações e condições gerais:

1 — Efeitos possíveis sobre as zonas de recreio (por exemplo, presença de materiais flutuantes ou encalhados, turbidez, odor desagradável, descoloração e espuma).

2 — Efeitos possíveis sobre a vida marinha, as culturas de peixes e moluscos, as colónias de peixes e a pesca, a colheita e cultura de algas.

3 — Efeitos possíveis sobre outras utilizações do mar (por exemplo, alteração da qualidade de água para usos industriais, corrosão submarina de estruturas, interferência na navegação marítima devida a materiais flutuantes, prejuízos causados à pesca e à navegação pelos depósitos de resíduos ou objectos sólidos no fundo do mar e à protecção das regiões de importância especial para fins científicos ou de conservação das espécies).

4 — A possibilidade prática de adoptar outros métodos de tratamento, colocação ou eliminação em terra, ou métodos de tratamento que tornem os detritos menos nocivos para a imersão no mar.

(D. R. n.º 6, de 7-1-1978, I Série).

Despacho Normativo n.º 120/80

Ao abrigo da competência que me foi delegada pelo Despacho Normativo n.º 17/80, de 10 de Janeiro, e nos termos e para os efeitos do artigo 72.º da Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e do n.º 13 do artigo 8.º da Lei n.º 3/76, de 10 de Setembro, determino a publicação no *Boletim Oficial de Macau* do aviso do Ministério dos Negócios Estrangeiros publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 27, de 1 de Fevereiro de 1979.

Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Março de 1980.
— O Vice-Primeiro-Ministro, *Diego Pinto de Freitas do Amaral*.

(D. R. n.º 85, de 11-4-1980, I Série).

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Direcção-Geral dos Negócios Económicos****Aviso**

Por ordem superior se torna público que Portugal, em 14 de Abril de 1978, depositou o instrumento de ratificação da Convenção para a Prevenção da Poluição Marítima por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos, concluída em Londres em 1972.

Naquela data faziam parte da referida Convenção os seguintes países:

Afeganistão, Bielo Rússia, Cabo Verde, Canadá, Chile, Cuba, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos da América, Emiratos Árabes Unidos, Filipinas, França, Guatemala, Haiti, Holanda, Hungria, Irlanda, Jordânia, Jugoslávia, Quênia, Líbano, México, Mónaco, Marrocos, Nigéria, Noruega, Nova Zelândia, Panamá, Reino Unido, República Democrática Alemã, República Dominicana, República Federal da Alemanha, Rússia, Tunísia, Ucrânia e Zaire.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 8 de Janeiro de 1979. — O Adjunto do Director-Geral, *Carlos Alberto Soares Simões Coelho*.

(D. R. n.º 27, de 1-2-1979, I Série).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Auditoria Jurídica**

Senhor Ministro da Justiça.

Excelência:

ASSUNTO: Vigência ou revogação do n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 125/75, de 12 de Março.

Informação

1. A Procuradoria da República de Macau suscitou, em exposição de 23 de Janeiro de 1980, dirigida à Procuradoria-Geral da República a questão de saber se, face à nova lei orgânica do Ministério Público (Lei n.º 38/78, de 5 de Julho), se deveria considerar ainda em vigor o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 125/75, de 12 de Março, designadamente o seu n.º 6, que conferia o direito aos magistrados judiciais e do Ministério Público, de gozarem as férias grandes em Portugal, prestados que fossem dois anos de bom e efectivo serviço em Macau.

2. Tal questão foi, em cumprimento do despacho de Sua Excelência o Senhor Procurador-Geral da República, submetida à consideração de Sua Excelência o Senhor Ministro da Justiça que, sobre ela se dignou ouvir esta Auditoria Jurídica.

3. Refira-se, a título propedêutico, que o problema da vigência ou não do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 125/75, de 12 de Março, já tinha sido suscitado a propósito do seu n.º 5 que estipulava um acréscimo de 50% do tempo de serviço prestado em território ultramarino, para efeitos de aposentação, aos magistrados do Ministério da Justiça.

Sobre este último ponto se pronunciou o Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, em parecer votado em 8 de Novembro de 1979, posteriormente homologado e em que concluía que «Não se mantém em vigor o disposto no n.º 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 125/75, de 22 de Março».

4. Importa, agora, definir a posição a tomar face ao n.º 6 daquele mesmo artigo.

Se analisarmos a fundamentação daquele Parecer, com a qual na generalidade se concorda, dir-se-á que o Decreto-Lei n.º 125/75, de 12 de Março, aliás como inculca o respectivo preâmbulo, surge como uma das providências legislativas decorrentes do processo de descolonização e como fruto da necessidade de alterações que houve de introduzir no aparelho judiciário e administrativo do Estado.

Como se refere naquele Parecer:

«... extintos serviços tornados inúteis ou injustificáveis a partir da nova realidade política nacional — tais como o Conselho Ultramarino e o Conselho Superior Judiciário do Ultramar — e tendo os magistrados judiciais e do Ministério Público do Ultramar passado a prestar serviço nos territórios sob administração portuguesa em regime de comissão ordinária de serviço, (art.º 2.º, n.º 1), o legislador preveniu a dificuldade no preenchimento de determinadas comarcas com magistrados do quadro ultramarino, admitindo a nomeação, também em comissão ordinária de serviço, de magistrados pertencentes ao que chamou quadros do Ministério da Justiça ...».

As medidas contempladas nos n.ºs 5 e 6 do artigo em apreço destinar-se-iam a estimular eventuais dificuldades que pudessem ocorrer no preenchimento daqueles lugares nos moldes preconizados.

5. Para se encontrar uma resposta adequada ao problema em apreço é importante atentar no teor do citado artigo 16.º.

«Artigo 16.º

1. Quando não for possível preencher as vagas dos lugares de juizes de direito e delegados do procurador da República nos territórios de Cabo Verde, S. Tomé e Príncipe, Macau e Timor com magistrados dos quadros do Ministério da Coordenação Interterritorial, o Gabinete indicará a vaga a preencher e pedirá ao Ministério da Justiça a nomeação, em comissão ordinária de serviço, de magistrado judicial ou do Ministério Público dos quadros daquele Ministério.

6. Prestados dois anos de bom e fectivo serviço, os magistrados referidos neste artigo terão direito a gozar as férias grandes judiciais em Portugal, nos termos previstos no artigo 28.º do Decreto n.º 462/72, de 17 de Novembro).

6. Por força do sentido literal do artigo transcrito se constata que os magistrados, judiciais ou do Ministério Público, eram nomeados para prestar serviço nos territórios sob administração portuguesa em regime de comissão de serviço. E, por outro lado, essa nomeação só ocorreria na falta de magistrados dos quadros do Ministério da Coordenação Interterritorial.

Ressalta, assim, o carácter de provisoriedade desse preceito, reforçado com a evolução legislativa ulterior.

7. Assim, desapareceu o quadro próprio de «magistrados do ultramar», pela sua integração nos quadros metropolitanos Decreto-Lei n.º 402/75 e 205/77, respectivamente, de 25 de Julho e 25 de Maio.

Por outro lado, pelo Decreto-Lei n.º 269/78, de 1 de Setembro, é reestruturada a organização judiciária portuguesa, nela se integrando, em plano de total igualdade com as restantes comarcas, a comarca de Macau.

E, finalmente, pelo que toca aos magistrados judiciais e do Ministério Público foram publicadas as respectivas Leis Orgânicas (Lei n.º 85/77, de 13 de Dezembro, e Lei n.º 39/78, de 5 de Julho), de cujo estatuto desapareceu a referência à nomeação em comissão de serviço para prestar serviço em Macau. Essa nomeação tem a mesma natureza e processa-se análogamente à nomeação, para outra qualquer comarca.

8. Todo o condicionalismo descrito reforça a ideia de transitoriedade daquele preceito, apontando para a sua não vigência no actual quadro legislativo. E se é certo que não foi objecto de revogação expressa, sempre é admissível aceitar-se a sua revogação tácita por incompatibilidade com os princípios referidos informadores da actual organização judiciária.

Conclusão

Não se mantém em vigor o disposto no n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 125/75, de 22 de Março.

Lisboa, 3 de Março de 1980. — O Assessor Jurídico, *José Sottomayor*.

(Este parecer mereceu a concordância de S. Ex.ª o Ministro da Justiça em seu despacho de 3 de Março de 1980).

Conselho Superior do Ministério Público

Deliberação do Conselho Superior do Ministério Público:
Março, 11:

Licenciado Alberto Fontes Azeredo Osório, delegado do procurador da República, em comissão na comarca de Macau —

renovada a referida comissão, por mais um ano, a contar de 1 de Abril de 1980, nos termos do artigo 16.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 125/75, de 12 de Março.

Conselho Superior do Ministério Público, 31 de Março de 1980. — O Procurador-Geral da República, *Eduardo Augusto Arala Chaves*.

(D. R. n.º 81, de 7-4-1980, II Série).

Rectifica-se a publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, de 7 do corrente mês, no que se refere à deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 11 de Março, para o seguinte:

Onde se lê: «Alberto Fontes Azeredo Osório», deve ler-se: «Jorge Alberto Fontes Azeredo Osório».

Conselho Superior do Ministério Público, 11 de Abril de 1980. — O Procurador-Geral da República, *Eduardo Augusto Arala Chaves*.

(D. R. n.º 91, de 18-4-1980, II Série).

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

**Processo n.º 127/79, livro n.º 62 — Macau —
Magistratura — Aposentação**

Não se mantém em vigor o disposto no n.º 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 125/75, de 22 de Março.

1

Dignou-se V. Ex.ª submeter à consideração deste Conselho Consultivo a seguinte questão: mantém-se em vigor o disposto no n.º 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 125/75, de 12 de Março?

Cumpre emitir parecer.

2

2.1 — O citado diploma legal constituiu uma das providências legislativas decorrentes do processo de descolonização e da subsequente necessidade de promover reestruturações profundas nos aparelhos judiciário e administrativo do Estado, mormente no respeitante aos serviços com áreas de competência nos territórios ultramarinos.

E, porque a tarefa empreendida se reflectia, necessariamente, na organização judiciária, naquele texto de lei, além do mais, extinguiu-se o Conselho Superior Judiciário do Ultramar (artigo 1.º) e cuidou-se da situação dos magistrados judiciais e do Ministério Público em serviço nos territórios sob administração portuguesa não compreendidos no espaço historicamente definido no continente europeu e arquipélago dos Açores e da Madeira (artigos 2.º e seguintes).

2.2 — Teleologicamente definida a *mens legis* e tendo em conta, por um lado, a orgânica governativa à época existente e, por outro, as circunstâncias históricas motivadoras da providência legislativa (*occasio legis*), interessa-nos reproduzir parcialmente o aludido artigo 16.º:

1 — Quando não for possível preencher as vagas dos lugares de juiz de direito e delegado do procurador da

República nos territórios de Cabo Verde, S. Tomé e Príncipe, Macau e Timor com magistrados dos quadros do Ministério da Coordenação Interterritorial, o Gabinete (1) indicará a vaga a preencher e pedirá ao Ministério da Justiça a nomeação, em comissão ordinária de serviço, de magistrado judicial ou do Ministério Público dos quadros daquele Ministério.

2 —

3 —

4 —

5 — O tempo de serviço prestado nas condições deste artigo pelos magistrados do Ministério da Justiça é acrescido de 50% para efeitos de aposentação.

6 —

Ou seja, extintos serviços tornados inúteis ou injustificáveis a partir da nova realidade política nacional — tais como o Conselho Ultramarino e o Conselho Superior Judiciário do Ultramar — e tendo os magistrados judiciais e do Ministério Público do Ultramar passado a prestar serviço nos territórios sob administração portuguesa em regime de comissão ordinária de serviço (artigo 2.º, n.º 1), o legislador preveniu a dificuldade no preenchimento de determinadas comarcas com magistrados do quadro ultramarino, admitindo a nomeação, também em comissão ordinária de serviço, de magistrados pertencentes ao que chamou «quadros do Ministério da Justiça». E, no intuito de estimular a medida preconizada, recorreu, no n.º 5 do artigo 16.º, ao expediente de contagem de tempo de serviço acrescido de 50%, para efeitos de aposentação.

Surpreendem-se assim no diploma em causa determinantes contingenciais que lhe concedem uma tónica de provisoriedade, que, aliás, o seu curto preâmbulo não esconde.

É, pois, natural que se interogue sobre a vigência de uma disposição concreta integrada em texto que, se já não perdeu o seu sentido útil na totalidade — o que determinaria uma dada resposta e se insere na problemática em causa —, pelo menos já o deixou de ter na sua grande parte.

3

Não se conhece diploma que tenha formal e expressamente revogado a citada disposição legal — n.º 5 do artigo 16.º.

No entanto, pode a revogação ser tácita, resultando a incompatibilidade de um conflito directo e substancial entre os respectivos preceitos ou do facto de a nova lei estabelecer um regime novo e completo das relações em causa.

Vejam-se se tal sucede no caso subjacente.

O recurso à contagem acrescida de tempo, para efeitos de aposentação, constituiu tradição enraizada na legislação ultramarina.

Demonstra-o, paradigmaticamente, o Estatuto do Funcionalismo Ultramarino (aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966), cujo corpo do artigo 435.º é do seguinte teor:

O tempo de serviço prestado nas províncias ultramarinas será sempre aumentado de um quinto, para efeitos de aposentação, qualquer que seja o número de anos de serviço (...)

A este respeito, a mais recente legislação de Macau não tem sofrido mudança de critério.

Na verdade, e se bem que o Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, seja omissivo neste ponto, já a Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, ao criar, no âmbito daquele território, um conjunto específico de regras

relativas à aposentação dos servidores do Estado, preceitua, no artigo 3.º:

1 — Para efeitos de aposentação, é contado todo o tempo de serviço em relação ao qual o agente tenha satisfeito ou venha a satisfazer os encargos respectivos.

2 —

3 — O tempo de serviço prestado em Macau será sempre aumentado de 20%, seja qual for o número de anos de serviço, sem que, por este aumento, haja lugar ao pagamento de quota.

4 —

Funcionando como regra o acréscimo de 20%, nem por isso se afasta a possibilidade de ser mais elevada a percentagem fixada.

E assim a Lei n.º 10/79/M, de 28 de Abril — que, aliás, está na origem da presente consulta —, ao estabelecer o critério atributivo da gratificação por exercício de funções de direcção ou de chefia, exclui do direito ao abono os servidores do Estado «que beneficiem de um acréscimo superior a 20% na contagem do seu tempo de serviço para efeitos de aposentação ou de reforma» [artigo 13.º, n.º 3, alínea a)].

Incluir-se-ão nesta alínea os magistrados, se se entender manter-se a vigência do artigo 16.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 125/75.

4

Encontra-se Macau sob administração portuguesa — nos termos do artigo 5.º, n.º 4, da Constituição da República —, a ele se estendendo a organização judiciária portuguesa e nela se integrando em termos de igualdade com as restantes comarcas, como, nomeadamente, é demonstrado pelo Decreto-Lei n.º 269/78, de 1 de Setembro, ao limitar-se a indicar a composição do Tribunal Colectivo da Comarca de Macau (artigo 15.º), incluindo-a nas comarcas do Distrito Judicial de Lisboa (mapa I).

Por sua vez, o actual Estatuto dos Magistrados Judiciais (Lei n.º 85/77, de 13 de Dezembro) preceitua que «a aposentação dos magistrados judiciais rege-se pelas disposições legais que regulam a aposentação na função pública» (2).

Ora, na sua qualidade de lei supletiva, largamente aplicável, o Estatuto da Aposentação — aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, e recentemente alterado pelo Decreto-Lei n.º 191-A/79, de 25 de Junho — não contém preceito algum contemplando em termos semelhantes o regime previsto no Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, restando, todavia, no âmbito de Macau, o que sobre a matéria contempla a citada Lei n.º 15/78/M.

Com a entrada em vigor dos novos estatutos dos magistrados judiciais e do Ministério Público, os que porventura sirvam naquela comarca deixarão de ser nomeados em comissão de serviço, sendo-o em condições análogas às dos magistrados designados para qualquer outra comarca pertencente à organização judiciária nacional.

Não obstante, eles sempre beneficiarão do acréscimo de 20% na contagem do tempo para efeitos de aposentação (*ex vi* das disposições conjugadas dos respectivos estatutos e da Lei n.º 10/79/M).

E não aproveitarão do disposto no artigo 16.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 125/75, por não subsistirem hoje as circunstâncias históricas que determinaram o legislador de 1975: encerrado

o ciclo da descolonização, definida constitucionalmente a situação de Macau, integrados os magistrados que servem nesse território nos quadros gerais de organização judiciária nacional, mantêm-se — porque disposição regional assim o determina — um benefício de tempo acrescido para efeitos de aposentação, mas já não a motivação específica que o valorizava particularmente.

O apontado circunstancialismo aponta para a actual não vigência da norma interpretanda, quer se entenda que a mesma foi tacitamente revogada — quando, designadamente, confrontada com a organização judiciária vigente e os estatutos dos magistrados —, ou se opte pela sua caducidade no que respeita aos demais territórios, problemática que não interessa abordar na economia do parecer.

Concluindo:

Não se mantém em vigor o disposto no n.º 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 125/75, de 22 de Março.

(1) Trata-se do Gabinete dos Assuntos Jurídicos criado pelo diploma em referência.

(2) O mesmo se passando quanto aos magistrados do Ministério Público: Lei n.º 39/78, de 5 de Julho, artigo 132.º, n.º 1.

Este parecer foi votado na sessão do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República de 8 de Novembro de 1979.

Eduardo Augusto Arala Chaves — Alberto Manuel Portal Tavares da Costa, relator — Manuel António Lopes Rocha — Abílio Padrão Gonçalves — Fernando João Ferreira Ramos — José Henriques Ferreira Vidigal — José Alberto de Almeida Marques Vidal — Ireneu Cabral Barreto — José Carlos de Carvalho Moitinho de Almeida — José Narciso da Cunha Rodrigues — Alberto Carlos Antunes Ferreira da Silva tem voto de conformidade e não assina por não estar presente.

(Este parecer foi homologado por despacho do Ministro das Finanças de 23 de Novembro de 1979).

Está conforme.

Procuradoria-Geral da República, 11 de Dezembro de 1979.
— O Secretário, *Maria Helena de Almeida Cautela.*

(D. R. n.º 60, de 12-3-1980, II Série).

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 76/80/M

de 10 de Maio

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 15.º, artigo 422.º — «Serviços de Economia — Despesas correntes — Remunerações por

serviços auxiliares» da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente, com a quantia de \$4 080,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 15.º

Serviços de Economia

Despesas correntes:

Artigo 410.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 4 080,00

Governo de Macau, aos 5 de Maio de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio.*

Portaria n.º 77/80/M

de 10 de Maio

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 3.º, artigo 133.º, n.º 1 — «Imprensa Nacional — Despesas correntes — Bens duradouros: — Material de educação, cultura e recreio» da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente, com a quantia de \$200,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 3.º

Imprensa Nacional

Despesas correntes:

Artigo 124.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 200,00

Governo de Macau, aos 8 de Maio de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio.*

Portaria n.º 78/80/M

de 10 de Maio

Tendo sido submetido à apreciação deste Governo o 1.º orçamento suplementar das Oficinas Navais, para o ano económico de 1980;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar das Oficinas Navais de Macau, relativo ao ano económico de 1980,

na importância de \$350 000,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 8 de Maio de 1980. — O Governador,
Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio.

**1.º orçamento suplementar das Oficinas Navais
de Macau, relativo ao ano económico de 1980**

RECEITA

Receitas correntes:

Capítulo 5.º, Grupo 1, Artigo 1.º — Transferências
— Sector público — Subsídio consignado no or-
çamento geral do Território \$ 350 000,00

DESPESA

Capítulo I

Despesas correntes:

Reforço das seguintes verbas:

Artigo 1.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos	\$ 33 660,00
2) Salários do pessoal dos quadros	\$ 114 300,00
3) Salários do pessoal eventual	\$ 142 631,60

Artigo 6.º — Subsídio de residência

\$ 21 600,00

Artigo 11.º — Subsídio de férias

\$ 18 904,20

Artigo 12.º — Subsídio de Natal

\$ 18 904,20

Total de despesa \$ 350 000,00

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 30 de Abril de 1980. — O Presidente, *João Geraldês Freire*, capitão-de-fragata. — Vogais, *Domingos Melão Mateus Guerreiro*, capitão-de-fragata EMQ. — *Mário Corrêa de Lemos*, técnico de 1.ª classe das Finanças. — *Manuel Belarmino da Silva Lopes*, primeiro-tenente A. N. — *Marcial Barata da Rocha*, chefe de secretaria.

Portaria n.º 79/80/M

de 10 de Maio

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 9.º, artigo 297.º, número — «Despesas comuns — Despesas correntes — Outras des-

pesas correntes: — Valores selados» da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente, com a quantia de \$30 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 5.º

Serviços de Educação e Cultura

Despesas correntes:

Artigo 159.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 30 000,00

Governo de Macau, aos 8 de Maio de 1980. — O Governador,
Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio.

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Portarias

Tendo o chefe da Polícia Marítima e Fiscal, Alfredo Augusto da Silva, demonstrado, ao longo de cerca de 30 anos de serviço, excepcional zelo e lealdade no cumprimento dos seus deveres profissionais, constituindo um exemplo de dedicação e espírito de bem servir;

No uso da competência atribuída pelo artigo 10.º do Decreto n.º 49/70, de 10 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Que, nos termos da alínea c) do artigo 8.º do Decreto n.º 49/70, de 10 de Fevereiro, seja concedida a Medalha de Dedicação e Mérito, classe de prata, ao chefe da Polícia Marítima e Fiscal, Alfredo Augusto da Silva.

Cumpra-se.

Residência do Governo de Macau, aos 3 de Maio de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio.*

Tendo o subchefe n.º 32, da Polícia Marítima e Fiscal, Fernando da Rosa Nunes, demonstrado, ao longo de cerca de 13 anos de serviço e em situações particularmente difíceis, coragem, abnegação e perfeito sentido do dever, em elevado grau;

No uso da competência atribuída pelo artigo 10.º do Decreto n.º 49/70, de 10 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Que, nos termos da alínea c) do artigo 8.º do Decreto n.º 49/70, de 10 de Fevereiro, seja concedida a Medalha de Dedicação e Mérito, classe de prata, ao subchefe n.º 32, da Polícia Marítima e Fiscal, Fernando da Rosa Nunes.

Cumpra-se.

Residência do Governo de Macau, aos 3 de Maio de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio.*

Tendo o subchefe n.º 55/59, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, Leonildo Cascalho dos Santos, demonstrado, ao longo de cerca de 21 anos de serviço, excelentes qualidades de trabalho, zelo e exemplar dedicação pelas diversas tarefas que lhe têm sido cometidas;

No uso da competência atribuída pelo artigo 10.º do Decreto n.º 49/70, de 10 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Que, nos termos da alínea c) do artigo 8.º do Decreto n.º 49/70, de 10 de Fevereiro, seja concedida a Medalha de Dedicação

e Mérito, classe de prata, ao subchefe n.º 55/59, do Corpo da Polícia de Segurança Pública, Leonildo Cascalho dos Santos.

Cumpra-se.

Residência do Governo de Macau, aos 3 de Maio de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

Tendo o subchefe n.º 268/59, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, Manuel Leiria da Silva, demonstrado, ao longo de cerca de 21 anos de serviço, excepcional dedicação, lealdade e aptidão no desempenho das diversas tarefas que lhe têm sido cometidas;

No uso da competência atribuída pelo artigo 10.º do Decreto n.º 49/70, de 10 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Que, nos termos da alínea c) do artigo 8.º do Decreto n.º 49/70, de 10 de Fevereiro, seja concedida a Medalha de Dedicação e Mérito, classe de prata, ao subchefe n.º 268/59, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, Manuel Leiria da Silva.

Cumpra-se.

Residência do Governo de Macau, aos 3 de Maio de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

Tendo o subchefe n.º 301/56, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, José do Rosário Bento, demonstrado, ao longo de cerca de 24 anos de serviço, possuir em elevado grau aptidão profissional e um valioso conjunto de qualidades humanas que sempre colccou desinteressadamente ao serviço da sua Corporação;

No uso da competência atribuída pelo artigo 10.º do Decreto n.º 49/70, de 10 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Que, nos termos da alínea c) do artigo 8.º do Decreto n.º 49/70, de 10 de Fevereiro, seja concedida a Medalha de Dedicação e Mérito, classe de prata, ao subchefe n.º 301/56, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, José do Rosário Bento.

Cumpra-se.

Residência do Governo de Macau, aos 3 de Maio de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

Tendo o subchefe n.º 513/52, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, José Xequê do Rosário, demonstrado, ao longo de cerca de 27 anos de serviço, excepcionais qualidades de trabalho, destacada dedicação pelas suas tarefas e reconhecida aptidão profissional;

No uso da competência atribuída pelo artigo 10.º do Decreto n.º 49/70, de 10 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Que, nos termos da alínea c) do artigo 8.º do Decreto n.º 49/70, de 10 de Fevereiro, seja concedida a Medalha de Dedicação e Mérito, classe de prata, ao subchefe n.º 513/52, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, José Xequê do Rosário.

Cumpra-se.

Residência do Governo de Macau, aos 3 de Maio de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

Tendo o guarda de 1.ª classe n.º 578/59, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, José da Conceição Fernandes, demons-

trado, ao longo de cerca de 21 anos de serviço, possuir, em elevado grau, dedicação, lealdade e particular aptidão para a função cívica própria da sua Corporação;

No uso da competência atribuída pelo artigo 10.º do Decreto n.º 49/70, de 10 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Que, nos termos da alínea c) do artigo 8.º do Decreto n.º 49/70, de 10 de Fevereiro, seja concedida a Medalha de Dedicação e Mérito, classe de prata, ao guarda de 1.ª classe n.º 578/59, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, José da Conceição Fernandes.

Cumpra-se.

Residência do Governo de Macau, aos 3 de Maio de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

Tendo o guarda de 1.ª classe n.º 27/57, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, Alfredo da Conceição, demonstrado, ao longo de cerca de 23 anos de serviço, dedicação exemplar, que, enriquecida por um valioso conjunto de qualidades humanas, muito contribuiu para o bom desempenho das suas funções e prestígio da Corporação a que pertence;

No uso da competência atribuída pelo artigo 10.º do Decreto n.º 49/70, de 10 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Que, nos termos da alínea c) do artigo 8.º do Decreto n.º 49/70, de 10 de Fevereiro, seja concedida a Medalha de Dedicação e Mérito, classe de prata, ao guarda de 1.ª classe n.º 27/57, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, Alfredo da Conceição.

Cumpra-se.

Residência do Governo de Macau, aos 3 de Maio de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

Tendo o guarda de 3.ª classe n.º 171/63, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, Chau H'on Seng, demonstrado, ao longo de cerca de 16 anos de serviço, excelentes qualidades de trabalho, apurmo e total doação aos seus deveres profissionais;

No uso da competência atribuída pelo artigo 10.º do Decreto n.º 49/70, de 10 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Que, nos termos da alínea c) do artigo 8.º do Decreto n.º 49/70, de 10 de Fevereiro, seja concedida a Medalha de Dedicação e Mérito, classe de prata, ao guarda de 3.ª classe n.º 171/63, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, Chau H'on Seng.

Cumpra-se.

Residência do Governo de Macau, aos 3 de Maio de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

Tendo o subchefe n.º 68/69, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, José Sam, demonstrado, ao longo de mais de 10 anos de serviço consecutivo e com comportamento exemplar, possuir um valioso conjunto de qualidades humanas, que, aliado a um destacado espírito de cooperação, muito tem contribuído para o bom desempenho das tarefas que lhe têm sido cometidas;

No uso da competência atribuída pelo artigo 10.º do Decreto n.º 49/70, de 10 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Que, nos termos da alínea a) do artigo 7.º do Decreto n.º 49/70, de 10 de Fevereiro, seja concedida a Medalha de Dedicação

e Mérito, classe de cobre, ao subchefe n.º 68/69, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, José Sam.

Cumpra-se.

Residência do Governo de Macau, aos 3 de Maio de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

Tendo o subchefe n.º 343/70, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, António Manuel dos Santos Sapage, demonstrado, ao longo de mais de 10 anos de serviço consecutivo e com comportamento exemplar, excelentes dotes de carácter e arreigado espírito de bem servir;

No uso da competência atribuída pelo artigo 10.º do Decreto n.º 49/70, de 10 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Que, nos termos da alínea a) do artigo 7.º do Decreto n.º 49/70, de 10 de Fevereiro, seja concedida a Medalha de Dedicção e Mérito, classe de cobre, ao subchefe n.º 343/70, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, António Manuel dos Santos Sapage.

Cumpra-se.

Residência do Governo de Macau, aos 3 de Maio de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

Tendo o guarda de 1.ª classe n.º 114/63, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, Fong Veng Kuai, demonstrado, ao longo de mais de 10 anos de serviço consecutivo e com comportamento exemplar, muito zelo e aptidão no exercício dos seus deveres profissionais;

No uso da competência atribuída pelo artigo 10.º do Decreto n.º 49/70, de 10 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Que, nos termos da alínea a) do artigo 7.º do Decreto n.º 49/70, de 10 de Fevereiro, seja concedida a Medalha de Dedicção e Mérito, classe de cobre, ao guarda de 1.ª classe n.º 114/63, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, Fong Veng Kuai.

Cumpra-se.

Residência do Governo de Macau, aos 3 de Maio de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

Tendo o guarda de 2.ª classe n.º 25/64, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, Wong Weng Teng, demonstrado, ao longo de mais de 10 anos de serviço consecutivo e com comportamento exemplar, ser possuidor de um valioso conjunto de qualidades humanas que tem colocado inteiramente ao serviço da sua Corporação;

No uso da competência atribuída pelo artigo 10.º do Decreto n.º 49/70, de 10 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Que, nos termos da alínea a) do artigo 7.º do Decreto n.º 49/70, de 10 de Fevereiro, seja concedida a Medalha de Dedicção e Mérito, classe de cobre, ao guarda de 2.ª classe n.º 25/64, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, Wong Weng Teng.

Cumpra-se.

Residência do Governo de Macau, aos 3 de Maio de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

Tendo o subchefe n.º 26, da Polícia Marítima e Fiscal, António Rosa Nunes, demonstrado, ao longo de mais de 10 anos de serviço consecutivo e com comportamento exemplar, particular zelo e aptidão para o cumprimento dos seus deveres profissionais;

No uso da competência atribuída pelo artigo 10.º do Decreto n.º 49/70, de 10 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Que, nos termos da alínea a) do artigo 7.º do Decreto n.º 49/70, de 10 de Fevereiro, seja concedida a Medalha de Dedicção e Mérito, classe de cobre, ao subchefe n.º 26, da Polícia Marítima e Fiscal, António Rosa Nunes.

Cumpra-se.

Residência do Governo, aos 3 de Maio de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

Tendo o subchefe n.º 29, da Polícia Marítima e Fiscal, Henrique Augusto do Amaral Lucas, demonstrado, ao longo de mais de 10 anos de serviço consecutivo e com comportamento exemplar, possuir uma perfeita noção dos seus deveres profissionais;

No uso da competência atribuída pelo artigo 10.º do Decreto n.º 49/70, de 10 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Que, nos termos da alínea a) do artigo 7.º do Decreto n.º 49/70, de 10 de Fevereiro, seja concedida a Medalha de Dedicção e Mérito, classe de cobre, ao subchefe n.º 29, da Polícia Marítima e Fiscal, Henrique Augusto do Amaral Lucas.

Cumpra-se.

Residência do Governo, aos 3 de Maio de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

Tendo o subchefe n.º 36, da Polícia Marítima e Fiscal, Joaquim Rodas Lopes, demonstrado, ao longo de mais de 10 anos de serviço consecutivo e com comportamento exemplar, destacado espírito de cooperação e assinalável noção do dever;

No uso da competência atribuída pelo artigo 10.º do Decreto n.º 49/70, de 10 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Que, nos termos da alínea a) do artigo 7.º do Decreto n.º 49/70, de 10 de Fevereiro, seja concedida a Medalha de Dedicção e Mérito, classe de cobre, ao subchefe n.º 36, da Polícia Marítima e Fiscal, Joaquim Rodas Lopes.

Cumpra-se.

Residência do Governo de Macau, aos 3 de Maio de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

Tendo o guarda de 1.ª classe n.º 155, da Polícia Marítima e Fiscal, Bartolomeu Maria da Silva, demonstrado, ao longo de mais de 10 anos de serviço consecutivo e com comportamento exemplar, possuir uma completa noção dos seus deveres profissionais;

No uso da competência atribuída pelo artigo 10.º do Decreto n.º 49/70, de 10 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Que, nos termos da alínea a) do artigo 7.º do Decreto n.º 49/70, de 10 de Fevereiro, seja concedida a Medalha de Dedicção

e Mérito, classe de cobre, ao guarda de 1.ª classe n.º 155, da Polícia Marítima e Fiscal, Bartolomeu Maria da Silva.

Cumpra-se.

Residência do Governo de Macau, aos 3 de Maio de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

Tendo o guarda de 1.ª classe n.º 158, da Polícia Marítima e Fiscal, José Au, demonstrado, ao longo de mais de 10 anos de serviço consecutivo e com comportamento exemplar, dedicação e aptidão para as suas funções já merecedoras de pública citação;

No uso da competência atribuída pelo artigo 10.º do Decreto n.º 49/70, de 10 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Que, nos termos da alínea a) do artigo 7.º do Decreto n.º 49/70, de 10 de Fevereiro, seja concedida a Medalha de Dedicação e Mérito, classe de cobre, ao guarda de 1.ª classe n.º 158, da Polícia Marítima e Fiscal, José Au.

Cumpra-se.

Residência do Governo de Macau, aos 3 de Maio de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

Tendo o guarda de 1.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal n.º 275, José Leong, demonstrado, ao longo de mais de 10 anos de serviço consecutivo e com comportamento exemplar, possuir excelentes qualidades de trabalho e dedicação pelas tarefas que lhe foram cometidas;

No uso da competência atribuída pelo artigo 10.º do Decreto n.º 49/70, de 10 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Que, nos termos da alínea a) do artigo 7.º do Decreto n.º 49/70, de 10 de Fevereiro, seja concedida a Medalha de Dedicação e Mérito, classe de cobre, ao guarda de 1.ª classe n.º 275, da Polícia Marítima e Fiscal, José Leong.

Cumpra-se.

Residência do Governo de Macau, aos 3 de Maio de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

Tendo o guarda de 2.ª classe n.º 295, da Polícia Marítima e Fiscal, Cheang Chou, demonstrado, ao longo de mais de 10 anos de serviço consecutivo e com comportamento exemplar, possuir qualidades de trabalho, competência profissional e lealdade em elevado grau;

No uso da competência atribuída pelo artigo 10.º do Decreto n.º 49/70, de 10 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Que, nos termos da alínea a) do artigo 7.º do Decreto n.º 49/70, de 10 de Fevereiro, seja concedida a Medalha de Dedicação e Mérito, classe de cobre, ao guarda de 2.ª classe n.º 295, da Polícia Marítima e Fiscal, Cheang Chou.

Cumpra-se.

Residência do Governo de Macau, aos 3 de Maio de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

Tendo o guarda de 2.ª classe n.º 318, da Polícia Marítima e Fiscal, Lam Va, demonstrado, ao longo de mais de 10 anos de serviço consecutivo e com comportamento exemplar, espírito de iniciativa, aptidão profissional e disciplina em grau muito elevado;

No uso da competência atribuída pelo artigo 10.º do Decreto n.º 49/70, de 10 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Que, nos termos da alínea a) do artigo 7.º do Decreto n.º 49/70, de 10 de Fevereiro, seja concedida a Medalha de Dedicação e Mérito, classe de cobre, ao guarda de 2.ª classe n.º 318, da Polícia Marítima e Fiscal, Lam Va.

Cumpra-se.

Residência do Governo de Macau, aos 3 de Maio de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

Tendo o guarda de 2.ª classe n.º 323, da Polícia Marítima e Fiscal, Kuan Ion Lau, demonstrado, ao longo de mais de 10 anos de serviço consecutivo e com comportamento exemplar, possuir espírito de disciplina, completa noção dos seus deveres profissionais que inteiramente colocou ao serviço da sua Corporação;

No uso da competência atribuída pelo artigo 10.º do Decreto n.º 39/70, de 10 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Que, nos termos da alínea a) do artigo 7.º do Decreto n.º 49/70, de 10 de Fevereiro, seja concedida a Medalha de Dedicação e Mérito, classe de cobre, ao guarda de 2.ª classe n.º 323, da Polícia Marítima e Fiscal, Kuan Ion Lau.

Cumpra-se.

Residência do Governo de Macau, aos 3 de Maio de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

Tendo o guarda de 3.ª classe n.º 421, da Polícia Marítima e Fiscal, Lai Meng Pan, aliás José Lai, demonstrado, ao longo de mais de 10 anos de serviço consecutivo e com comportamento exemplar, possuir espírito de disciplina e abnegação no desempenho das tarefas que lhe têm sido cometidas;

No uso da competência atribuída pelo artigo 10.º do Decreto n.º 49/70, de 10 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Que, nos termos da alínea a) do artigo 7.º do Decreto n.º 49/70, de 10 de Fevereiro, seja concedida a Medalha de Dedicação e Mérito, classe de cobre, ao guarda de 3.ª classe n.º 421, da Polícia Marítima e Fiscal, Lai Meng Pan, aliás José Lai.

Cumpra-se.

Residência do Governo de Macau, aos 3 de Maio de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

Tendo o guarda de 3.ª classe n.º 424, da Polícia Marítima e Fiscal, Sou Fook, demonstrado, ao longo de mais de 10 anos de serviço consecutivo e com comportamento exemplar, possuir honestidade profissional e espírito de disciplina relevantes;

No uso da competência atribuída pelo artigo 10.º do Decreto n.º 49/70, de 10 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Que, nos termos da alínea a) do artigo 7.º do Decreto n.º 49/70, de 10 de Fevereiro, seja concedida a Medalha de Dedicação e Mérito, classe de cobre, ao guarda de 3.ª classe n.º 424, da Polícia Marítima e Fiscal, Sou Fook.

Cumpra-se.

Residência do Governo de Macau, aos 3 de Maio de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

Tendo o guarda de 3.ª classe n.º 436, da Polícia Marítima e Fiscal, Lau Chi Iok, demonstrado, ao longo de mais de 10 anos de serviço consecutivo e com comportamento exemplar, elevado espírito de missão e competência profissional destacada;

No uso da competência atribuída pelo artigo 10.º do Decreto n.º 49/70, de 10 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Que, nos termos da alínea a) do artigo 7.º do Decreto n.º 49/70, de 10 de Fevereiro, seja concedida a Medalha de Dedicção e Mérito, classe de cobre, ao guarda de 3.ª classe n.º 436, da Polícia Marítima e Fiscal, Lau Chi Iok.

Cumpra-se.

Residência do Governo de Macau, aos 3 de Maio de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

Tendo o guarda de 3.ª classe n.º 461, da Polícia Marítima e Fiscal, Vu Sai Pi, demonstrado, ao longo de mais de 10 anos de serviço consecutivo e com comportamento exemplar, possuir uma completa noção dos seus deveres profissionais, prestigiando a Corporação a que pertence;

No uso da competência atribuída pelo artigo 10.º do Decreto n.º 49/70, de 10 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Que, nos termos da alínea a) do artigo 7.º do Decreto n.º 49/70, de 10 de Fevereiro, seja concedida a Medalha de Dedicção e Mérito, classe de cobre, ao guarda de 3.ª classe n.º 461, da Polícia Marítima e Fiscal, Vu Sai Pi.

Cumpra-se.

Residência do Governo de Macau, aos 3 de Maio de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

Tendo a escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública, Fernanda Maria da Silva Silva, demonstrado, ao longo de mais de 10 anos de serviço consecutivo e com comportamento exemplar, possuir um valioso conjunto de qualidades humanas que, aliadas a uma destacada competência profissional e relevante lealdade e dedicação pelo serviço, muito têm contribuído para o alto conceito em que é tida no seio da sua Corporação;

No uso da competência atribuída pelo artigo 10.º do Decreto n.º 49/70, de 10 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Que, nos termos da alínea a) do artigo 7.º do Decreto n.º 49/70, de 10 de Fevereiro, seja concedida a Medalha de Dedicção e Mérito, classe de cobre, à escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública, Fernanda Maria da Silva Silva.

Cumpra-se.

Residência do Governo de Macau, aos 3 de Maio de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

Tendo o chefe, aposentado, do Corpo de Bombeiros, Luciano de Jesus César, demonstrado nítida compreensão dos seus deveres humanitários e cívicos, colaborando activamente, no salvamento de vidas e haveres, distinguindo-se pela sua dedicação, sangue frio e bravura;

No uso da competência atribuída pelo artigo 10.º do Decreto n.º 49/70, de 10 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Que, nos termos da alínea d) do artigo 7.º do Decreto n.º 49/70, de 10 de Fevereiro, seja concedida a Medalha de Dedicção

e Mérito, classe de cobre, ao chefe, aposentado, do Corpo de Bombeiros, Luciano de Jesus César.

Cumpra-se.

Residência do Governo de Macau, aos 3 de Maio de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

Tendo o subchefe, aposentado, do Corpo de Bombeiros, Mário Lopes Fazenda, demonstrado elevado sentido do dever e destacado espírito cívico, contribuindo abnegadamente para o salvamento de vidas humanas com desprezo para a sua própria integridade física;

No uso da competência atribuída pelo artigo 10.º do Decreto n.º 49/70, de 10 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Que, nos termos da alínea d) do artigo 7.º do Decreto n.º 49/70, de 10 de Fevereiro, seja concedida a Medalha de Dedicção e Mérito, classe de cobre, ao subchefe, aposentado, do Corpo de Bombeiros, Mário Lopes Fazenda.

Cumpra-se.

Residência do Governo de Macau, aos 3 de Maio de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

Tendo o guarda de 1.ª classe n.º 313/70, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, Chao Cheok, demonstrado, em circunstâncias difíceis, elevado espírito de missão, firmeza e sangue frio, prestado relevantes serviços à sociedade e prestigiando a Corporação a que pertence;

No uso da competência atribuída pelo artigo 10.º do Decreto n.º 49/70, de 10 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Que, nos termos da alínea d) do artigo 7.º do Decreto n.º 49/70, de 10 de Fevereiro, seja concedida a Medalha de Dedicção e Mérito, classe de cobre, ao guarda de 1.ª classe n.º 313/70, do do Corpo de Polícia de Segurança Pública, Chao Cheok.

Cumpra-se.

Residência do Governo de Macau, aos 3 de Maio de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

Tendo o guarda de 3.ª classe n.º 78/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, Vong Keng T'ou, demonstrado, em circunstâncias difíceis, elevado espírito de missão, firmeza e sangue frio, prestando relevantes serviços à sociedade e prestigiando a Corporação a que pertence;

No uso da competência atribuída pelo artigo 10.º do Decreto n.º 49/70, de 10 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Que, nos termos da alínea d) do artigo 7.º do Decreto n.º 49/70, de 10 de Fevereiro, seja concedida a Medalha de Dedicção e Mérito, classe de cobre, ao guarda de 3.ª classe n.º 78/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, Vong Keng T'ou.

Cumpra-se.

Residência do Governo de Macau, aos 3 de Maio de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

Tendo o guarda de 3.ª classe n.º 459/70, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, Vong Leong, demonstrado, em circuns-

tâncias difíceis, elevado espírito de missão, firmeza e sangue frio, prestando relevantes serviços à sociedade e prestigiando a Corporação a que pertence;

No uso da competência atribuída pelo artigo 10.º do Decreto n.º 49/70, de 10 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Que, nos termos da alínea *d*) do artigo 7.º do Decreto n.º 49/70, de 10 de Fevereiro, seja concedida a Medalha de Dedicção e Mérito, classe de cobre, ao guarda de 3.ª classe n.º 459/70, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, Vong Leong.

Cumpra-se.

Residência do Governo de Macau, aos 3 de Maio de 1980.
— O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

Tendo o guarda de 3.ª classe n.º 488/64, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, Má H'ón Nam, demonstrado, em circunstâncias difíceis, elevado espírito de missão, firmeza e sangue frio, prestando relevantes serviços à sociedade e prestigiando a Corporação a que pertence;

No uso da competência atribuída pelo artigo 10.º do Decreto n.º 49/70, de 10 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Que, nos termos da alínea *d*) do artigo 7.º do Decreto n.º 49/70, de 10 de Fevereiro, seja concedida a Medalha de Dedicção e Mérito, classe de cobre, ao guarda de 3.ª classe n.º 488/64, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, Má H'ón Nam.

Cumpra-se.

Residência do Governo de Macau, aos 3 de Maio de 1980.
— O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

Tendo o guarda de 3.ª classe n.º 682/70, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, Wu Meng, demonstrado, em circunstâncias difíceis, elevado espírito de missão, firmeza e sangue frio, prestando relevantes serviços à sociedade e prestigiando a Corporação a que pertence;

No uso da competência atribuída pelo artigo 10.º do Decreto n.º 49/70, de 10 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Que, nos termos da alínea *d*) do artigo 7.º do Decreto n.º 49/70, de 10 de Fevereiro, seja concedida a Medalha de Dedicção e Mérito, classe de cobre, ao guarda de 3.ª classe n.º 682/70, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, Wu Meng.

Cumpra-se.

Residência do Governo de Macau, aos 3 de Maio de 1980.
— O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

Tendo o guarda de 3.ª classe n.º 608/65, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, Pau Tai Hong, demonstrado, em circunstâncias difíceis, elevado espírito de missão, firmeza e sangue frio, prestando relevantes serviços à sociedade e prestigiando a Corporação a que pertence;

No uso da competência atribuída pelo artigo 10.º do Decreto n.º 49/70, de 10 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Que, nos termos da alínea *d*) do artigo 7.º do Decreto n.º 49/70, de 10 de Fevereiro, seja concedida a Medalha de De-

dicção e Mérito, classe de cobre, ao guarda de 3.ª classe n.º 608/65, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, Pau Tai Hong.

Cumpra-se.

Residência do Governo de Macau, aos 3 de Maio de 1980.
— O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

Despacho n.º 28/80

ASSUNTO: *Concurso público, por propostas em carta fechada, para adjudicação do terreno do Estado, situado na Avenida da Amizade, sobre o qual se encontra construído o Liceu Nacional Infante D. Henrique.*

Ouidos os serviços competentes e atentos os interesses do Território, nos termos do n.º 3 das Disposições Finais do programa de concurso, decido não fazer a adjudicação, a nenhum dos concorrentes admitidos ao concurso, do terreno do Estado, situado na Avenida da Amizade, sobre o qual se encontra construído o Liceu Nacional Infante D. Henrique.

27 de Abril de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*, general.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 2 de Maio de 1980, emitiu o seguinte parecer, homologado em 6 do mesmo mês e ano, respeitante ao primeiro-oficial do quadro administrativo da Repartição do Gabinete, Beatriz dos Remédios Valoma Marques:

«Necessita de trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 10 de Maio de 1980.
— O Chefe da Repartição, *Manuel Azevedo Moreira Maia*, tenente-coronel de artilharia, c/CCFM.

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extracto de despacho

Por despacho de 12 de Abril de 1980, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Maio de 1980:

Fernanda Lurdes de Carvalho, aspirante do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos — reconduzida no referido cargo, por mais três anos, a partir de 3 de Junho de 1980, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 10 de Maio de 1980. — O Chefe dos Serviços, *Manuel Joaquim Pinto*, técnico-principal.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Lista de antiguidade dos funcionários do quadro da secretaria do Tribunal Administrativo de Macau, organizada nos termos do artigo 117.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, referida a 31 de Dezembro de 1979

Número de ordem	Categorias e nomes	Data do nascimento	Datas de entrada		
			No serviço público	No quadro	Na categoria
1	<i>Secretário:</i> Ambrósio José Tang	21-11-1932	2-10-1950	27- 1-1962	18- 4-1964
2	<i>Oficial de diligências:</i> Telmo da Silva Martins	7- 6-1945	13- 7-1968	13- 7-1968	4-10-1973
3	<i>Aspirante:</i> Dionísio Delmonte Dias	29- 4-1946	9- 5-1970	5- 7-1975	5- 7-1975

Secretaria do Tribunal Administrativo, em Macau, aos 22 de Abril de 1980. — O Secretário, *Ambrósio José Tang*. — Visto. — O Juiz-Presidente, *António Cândido da Silva Gomes*.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL**Extractos de portarias**

Por portarias de 6 do corrente:

Jong On Nhi, guarda de 3.ª classe da Cadeia Central de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado, na Cadeia Central de Macau: de 1-1-1979 a 30-4-1980 — 1 ano e 4 meses que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 20/79/M, de 25 de Agosto, equivalem a .. 1 10 12

José Ângelo Machado de Mendonça, oficial de diligências do Tribunal de Instrução Criminal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, na Directoria da Polícia Judiciária de Macau: de 3-7-1965 a 6-2-1977 — 11 anos, 7 meses e 5 dias que, nos termos do n.º 4.º do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 35 042, tornado extensivo a Macau, pelo Decreto-Lei n.º 43 125, de 19-8-1960, e artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 16 2 25

Tempo de serviço prestado no Juízo de Instrução Criminal de Macau: de 7-2-1977 a 31-3-1980 — 3 anos, 1 mês e 22 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 3 9 8

TOTAL 20 — 3

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-7-1965 a 31-3-1980 14 8 29

Lei Hong Fu, agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, na Directoria da Polícia Judiciária de Macau: de 6-3-1970 a 7-11-1975 — 5 anos, 8 meses e 3 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 6 9 21

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 8-11-1975 a 10-4-1980 — 4 anos, 5 meses e 3 dias que, nos termos do n.º 4.º do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 35 042, tornado extensivo a Macau pelo Decreto-Lei n.º 43 125, de 19-8-1960, e artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ... 6 2 10

TOTAL 13 — 1

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 6-3-1970 a 10-4-1980 10 1 6

Alberto Lopes Monteiro, oficial de diligências do Tribunal Judicial da Comarca de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Juízo de Direito da Comarca de Macau: de 15-7-1975 a 30-4-1980 — 4 anos, 9 meses e 17 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 5 9 2

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 15-7-1975 a 30-4-1980 4 9 17

Ao Ian, aspirante, aguardando aposentação, da Secretaria Notarial de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, na Secretaria Notarial de Macau: de 1-4-1962 a 3-3-1980 — 17 anos, 11 meses e 3 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a

21 6 3

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-4-1962 a 3-3-1980

17 11 3

Manuel Paulo Marques Alves, engenheiro-técnico principal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 30-8-1978, publicada no *Boletim Oficial* n.º 35, de 2-9-1978, com os aumentos legais

14 11 18

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-5-1978 a 30-4-1980 — 2 anos que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a

2 4 24

TOTAL 17 4 12

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Extractos de despachos

Por despacho de 11 de Março de 1980, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Maio do mesmo ano:

António João Siqueira Madeira de Carvalho, administrador de posto do quadro administrativo dos Serviços de Administração Civil de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos dos artigos 27.º e seu § 1.º e 28.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, a partir de 23 de Maio de 1980. (Não é devido o emolumento).

Por despacho de 10 de Abril de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

António João Siqueira Madeira de Carvalho, administrador de posto do quadro administrativo dos Serviços de Administração Civil — nomeado, nos termos dos artigos 56.º a 59.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, e alínea e) do artigo 7.º do Decreto n.º 48 792, de 24 de Dezembro de 1968, para exercer por substituição, o cargo de adjunto de administrador do Concelho das Ilhas, dos Serviços de Administração Civil, a partir de 20 de Fevereiro de 1980. (É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 22 de Abril de 1980, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Maio do mesmo ano:

Lay Kieun Shien, terceiro-oficial do quadro de secretaria dos Serviços de Administração Civil de Macau — reconduzido por mais três anos no referido cargo, nos termos do artigo 27.º e seu § 1.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino em vigor, a partir de 30 de Maio de 1980. (Não é devido o emolumento).

Extracto de provisão

Para os devidos efeitos se faz constar que:

Por provisão eclesiástica de 2 de Maio de 1980, foi nomeado membro da Missão do Padroado Português no Extremo Oriente, o Revdo. Pe. Vincenzo Tardiola.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que, no extracto de liquidação de tempo de serviço, efectuada por portaria de 22 de Abril, respeitante ao fiscal de actividades turísticas de 3.ª classe dos Serviços de Turismo e Comunicação Social de Macau, Manuel Silvério, quanto à parte de diuturnidade:

Onde se lê:

«Tempo de serviço prestado ao Estado: de 21-7-1979 a 31-8-1980».

Deve ler-se:

«Tempo de serviço prestado ao Estado: de 21-7-1979 a 31-3-1980».

— Para os devidos efeitos se declara que, nos termos da alínea e) do artigo 7.º do Decreto n.º 48 792, de 24 de Dezembro de 1968, o adjunto de administrador de posto, Fernando Manuel Soares Batalha da Silva, substituiu o administrador de posto, António João Siqueira Madeira de Carvalho, a partir de 20 de Fevereiro último e durante o impedimento deste.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 10 de Maio de 1980. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

IMPRESA NACIONAL

Extracto de despacho

Por despacho de 22 de Abril de 1980, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Maio do mesmo ano:

Fausto António Jacinto Nunes, contínuo de 3.ª classe do quadro contratado da Imprensa Nacional de Macau — transita, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março, para contínuo de 2.ª classe, com a categoria da letra «X» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, a partir de 1 de Janeiro de 1980.

Imprensa Nacional, em Macau, aos 10 de Maio de 1980. — O Administrador, *Alexandre da Silva*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA**Extractos de despachos**

Por despacho de 27 de Novembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Maio de 1980:

Joaquim Baião Simões — nomeado professor eventual do 5.º grupo do Liceu Nacional Infante D. Henrique de Macau, para o ano lectivo de 1979-1980 e a partir de 27 de Novembro de 1979, nos termos dos artigos 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, e ao abrigo do disposto na alínea *a*) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 15 de Fevereiro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Abril do corrente ano:

Manuel Natálio Rodrigues Nunes — nomeado professor eventual do 8.º grupo do Liceu Nacional Infante D. Henrique a partir de 15 de Fevereiro de 1980, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, e ao abrigo do disposto na alínea *a*) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha do vencimentos).

Por despacho de 8 de Abril de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Beatriz Amélia Alves de Sousa Oliveira Basto da Silva, professora efectiva do 4.º grupo A do Liceu de Tomar — renovada a nomeação, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, para prestação de serviço por dois anos renovável, como professora do 4.º grupo A do Liceu Nacional Infante D. Henrique, a partir de 20 de Fevereiro do corrente ano, na vaga resultante da exoneração concedida à referida professora por despacho de 27 de Junho de 1978. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 15 de Abril de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Maio de 1980:

Carlos Alberto do Rosário Machado — assalariado, nos termos dos artigos 51.º e 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para o cargo de servente de 2.ª classe do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, indo ocupar um dos lugares dotados pelo Decreto n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 22 de Abril de 1980, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Maio do mesmo ano:

Marina Espírito Santo Guilherme, professora do Ensino Primário Oficial do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Es-

tatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 5 de Abril de 1980.

Por despacho de 2 de Maio de 1980:

Paula Maria de Jesus da Costa e Silva Variz, professora do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura deste território — concedidos, nos termos do artigo 221.º e seus §§ 1.º e 2.º, do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão de 24 de Abril do corrente ano, emitiu o seguinte parecer respeitante à servente de 1.ª classe, assalariada, do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Ágata Maria Hyndman da Luz, devidamente homologado por despacho de 3 de Maio do mesmo ano:

«Incapaz para o serviço por sofrer de doença grave e incurável».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão de 28 de Abril do corrente ano, emitiu o seguinte parecer respeitante à servente de 1.ª classe, assalariada, do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Ágata Maria Hyndman da Luz, devidamente homologado por despacho de 3 de Maio do mesmo ano:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, por sofrer de doença grave e incurável».

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 10 de Maio de 1980. — O Director dos Serviços, *Rogério Peres Claro*.

SERVIÇOS DE SAÚDE**Extractos de despachos**

Por despacho de 17 de Abril de 1980, anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Filomena Lou, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, dos Serviços de Saúde de Macau — reconduzida no referido cargo, por mais três anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, com efeito a partir de 20 de Agosto de 1979.

Por despacho de 24 de Abril de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Maio do mesmo ano:

Filipe Nuno do Rosário, preparador de laboratório de 3.ª classe do quadro técnico auxiliar de terapêutica e diagnóstico, ramo de laboratório dos Serviços de Saúde de Macau — nomeado, interinamente, nos termos dos artigos 63.º a 66.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, preparador de 2.ª classe dos mesmos quadro, ramo e Serviços, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 44/79/M, de 10 de Março, ainda não provido. (É devido o emolumento, na importância de \$24,00).

Por despacho de 2 de Maio do corrente ano:

Chan Mei Chan, enfermeira de 1.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, dos Serviços de Saúde de Macau — convertida a licença graciosa de 90 dias concedida por despacho de 31 de Outubro de 1979, publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 3 de Novembro de 1979, em 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 10 de Maio de 1980. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA

Extracto de despacho

Por despacho de 21 de Abril de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Maio do mesmo ano:

Amélia Chila Dillon de Jesus Gomes da Silva, auxiliar de apuramentos estatísticos, de nomeação provisória — promovida a auxiliar técnico de 3.ª classe do quadro de pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Estatística, nos termos dos artigos 67.º e 68.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar a vaga resultante do lugar criado pela Lei n.º 3/78/M, de 11 de Março, e ainda não provido. (É devido o emolumento de \$24,00).

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 10 de Maio de 1980. — O Chefe dos Serviços, *Alberto Madeira Noronha*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho de 10 de Abril de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Abril de 1980:

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Egas Moniz de Assis, operador do quadro do pessoal de exploração dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, fixada por portaria de 30 de Abril de 1968, visada pelo Tribunal Administrativo em 15 de Maio de 1968 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 21/68, acrescida de \$3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

De 17 de Abril de 1980, visados pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Eduardo Baptista da Rosa, candidato classificado em 33.º lugar no respectivo concurso — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer o cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 8/80/M, de 29 de Março, ainda não provida.

Maria Benvinda da Conceição Moreira Pinto, candidata classificada em 35.º lugar no respectivo concurso — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer o cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 8/80/M, de 29 de Março, ainda não provida.

José Au, candidato classificado em 36.º lugar no respectivo concurso — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer o cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 8/80/M, de 29 de Março, ainda não provida.

Fátima Rita Bañares Cordeiro, candidata classificada em 39.º lugar no respectivo concurso — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer o cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 8/80/M, de 29 de Março, ainda não provida.

Francisco Augusto de Assis, candidato classificado em 40.º lugar no respectivo concurso — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer o cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 8/80/M, de 29 de Março, ainda não provida.

Vítor Manuel Pereira, candidato classificado em 41.º lugar no respectivo concurso — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer o cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 8/80/M, de 29 de Março, ainda não provida.

Maria Helena dos Remédios Vicente Leong, candidata classificada em 43.º lugar no respectivo concurso — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer o cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 8/80/M, de 29 de Março, ainda não provida.

Gerardo Pedro, candidato classificado em 45.º lugar no respectivo concurso — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer o cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 8/80/M, de 29 de Março, ainda não provida.

Lúís Humberto Sales da Silva, candidato classificado em 46.º lugar no respectivo concurso — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer o cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 8/80/M, de 29 de Março, ainda não provida.

Daniel Vicente Ferrer do Rosário Júnior, candidato classificado em 47.º lugar no respectivo concurso — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer o cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 8/80/M, de 29 de Março, ainda não provida.

Alexandre Herculano Lau do Rosário, candidato classificado em 48.º lugar no respectivo concurso — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer o cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 8/80/M, de 29 de Março, ainda não provida.

Celina da Silva, candidata classificada em 49.º lugar no respectivo concurso — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer o cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 8/80/M, de 29 de Março, ainda não provida.

Maria Fátima Dias, candidata classificada em 50.º lugar no respectivo concurso — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer o cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 8/80/M, de 29 de Março, ainda não provida.

Maria Goretti José, candidata classificada em 51.º lugar no respectivo concurso — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer o cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 8/80/M, de 29 de Março, ainda não provida.

Filomena Maria Pais de Assunção Marques, candidata classificada em 53.º lugar no respectivo concurso — nomeada,

nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer o cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 8/80/M, de 29 de Março, ainda não provida.

Feliciano Pedro Dias, candidato classificado em 54.º lugar no respectivo concurso — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer o cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 8/80/M, de 29 de Março, ainda não provida.

Manuel Conceição Botelho, candidato classificado em 55.º lugar no respectivo concurso — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer o cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 8/80/M, de 29 de Março, ainda não provida.

Isabel Fátima e Sousa, candidata classificada em 56.º lugar no respectivo concurso — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer o cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 8/80/M, de 29 de Março, ainda não provida.

Maria Isabel Oliveira, candidata classificada em 57.º lugar no respectivo concurso — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer o cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 8/80/M, de 29 de Março, ainda não provida.

Moisés da Rosa de Sousa, candidato classificado em 58.º lugar no respectivo concurso — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer o cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 8/80/M, de 29 de Março, ainda não provida.

(É devido, em cada um destes despachos, o emolumento de \$16,00).

De 17 de Abril de 1980, anotados pelo Tribunal Administrativo em 2 de Maio do mesmo ano:

Gerardo Pedro, oficial de diligências do quadro auxiliar da Direcção dos Serviços de Finanças deste território — exo-

nerado do referido cargo, para o qual fora nomeado por despacho de 19 de Dezembro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano, a partir da data em que tomar posse do cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da mesma Direcção.

José Au, oficial de diligências do quadro auxiliar da Direcção dos Serviços de Finanças deste território — exonerado do referido cargo, para o qual fora nomeado por despacho de 20 de Março de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Abril do mesmo ano, a partir da data em que tomar posse do cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da mesma Direcção.

De 17 de Abril de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Maio do mesmo ano:

Augusto Francisco Silvestre, candidato classificado em 34.º lugar no respectivo concurso — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer o cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 8/80/M, de 29 de Março, ainda não provida.

Por despachos de 21 de Abril de 1980, visados pelo Tribunal Administrativo em 2 de Maio de 1980:

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Rosa Lai da Costa, viúva de António Lopes da Costa, que foi guarda da Polícia Marítima e Fiscal, fixada por despacho de 6 de Janeiro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Janeiro de 1977, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 4/77, acrescida de \$255,60, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Lei Chong Hou, viúva de Chan Van, que foi guarda auxiliar n.º 126, da Polícia Fiscal, fixada por despacho de 7 de Julho de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Julho de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 30/77, acrescida de \$255,60, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Luísa Hai da Rocha, viúva de Joaquim da Rocha, que foi guarda n.º 6, da Polícia Marítima, fixada por despacho de 7 de Abril de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Abril de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 18/77, acrescida de \$255,60, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Chan Sao Wa, Lai In Fong, Lai In Fan e Lai Koc Man, viúva e filhos de Lai Kan, que foi servente de 1.ª classe dos Serviços de Saúde e Assistência, fixada por despacho de 9 de Agosto de 1974, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Agosto de 1974 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 34/74, acrescida de \$240,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Teresa Tam Pereira, viúva de Manuel Gonçalves Pereira, que foi guarda da Polícia Fiscal, fixada por despacho de 10 de Janeiro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Janeiro de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 4/77, acrescida de \$195,60, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Júlia Esperança Vivas Garcias dos Santos, viúva de Manuel dos Santos, que foi cabo de mar n.º 14, da Polícia Marítima, fixada por despacho de 31 de Dezembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Janeiro de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/77, acrescida de \$240,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Vong Sau Lán, viúva de Há Kin, aliás Iec Kin, que foi guarda de 3.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal, aguardando aposentação, fixada por despacho de 25 de Novembro de 1974, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Novembro de 1974 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 49/74, acrescida de \$1 087,20, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Maria Rita da Silva Carvalho, viúva de Manuel de Carvalho, que foi segundo-sargento do exército, reformado, fixada por despacho de 2 de Maio de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Maio de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 21/77, acrescida de \$1 312,80, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

De 24 de Abril de 1980, anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Valentim Noronha, verificador de 3.ª classe do quadro de prevenção e verificação tributária da Direcção dos Servi-

ços de Finanças deste território — nomeado definitivamente, no referido cargo, a partir de 15 de Março de 1980, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Por despacho de 28 de Abril de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Maio do mesmo ano:

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Celestina Mercês do Nascimento da Luz, também conhecida por Chan Lan ou Chan A Lan, viúva de Saturnino José da Luz, que foi primeiro-aspirante dos Serviços de Fazenda, aposentado, fixada por despacho de 10 de Março de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Março de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/77, acrescida de \$1 312,80, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

De 5 de Maio de 1980:

João de Oliveira, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 10 de Maio de 1980. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, economista.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extracto de despacho

Por despacho de 22 de Abril de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Maio do mesmo ano:

Manuel Paulo Marques Alves, engenheiro-técnico principal do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeado, por substituição, director dos mesmos Serviços, nos termos do n.º 2 do artigo 56.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, durante a ausência do titular do lugar, engenheiro electrotécnico, António Sampaio Rodrigues, que se encontra no gozo de licença disciplinar em Portugal, a partir de 18 de Abril de 1980. (É devido o emolumento de \$40,00).

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 28 de Abril de 1980, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 5 de Maio do mesmo ano, respeitante a Maria Alice Ng dos Santos, esposa do segundo-ofi-

cial de exploração do quadro de exploração destes Serviços, Fernando Herculano dos Santos:

«Que necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong por indicação do seu médico assistente».

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 10 de Maio de 1980. — O Director dos Serviços, substituto, *M. P. Marques Alves*.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA DE MACAU

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Dr. Jorge Alberto Fontes Azeredo Osório, delegado do procurador da República junto do Tribunal de Instrução Criminal de Macau, exerceu, por acumulação, e nos termos do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 39/78, de 5 de Julho, as funções de agente do Ministério Público junto do Tribunal da Comarca de Macau, no período de 24 de Fevereiro a 1 de Março de 1980, durante a ausência, em missão oficial a Hong Kong, do respectivo titular, Dr. Abel José Tavares de Mendonça.

Procuradoria da República, em Macau, aos 10 de Maio de 1980. — O Procurador-Geral Adjunto, *Rodrigo António Leal de Carvalho*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 11 de Abril de 1980, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Maio do mesmo ano:

Tong Iok Pui, contínuo de 3.ª classe (Y) da Repartição dos Serviços de Economia de Macau — transita para o lugar de contínuo de 2.ª classe, com categoria funcional correspondente à letra X, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março, com efeitos a partir de 1 de Janeiro do corrente ano, de harmonia com o artigo 9.º da mesma lei.

Por despachos de 18 de Abril de 1980, anotados pelo Tribunal Administrativo em 2 de Maio do mesmo ano:

Feliciano Pedro Dias, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe da Repartição dos Serviços de Economia — exonerado das suas funções, a seu pedido, a partir da data em que tomar posse do cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Finanças, lugar que vinha desempenhando desde 11 de Março de 1978.

Maria Isabel Oliveira, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe da Repartição dos Serviços de Economia — exonerada das

suas funções, a seu pedido, a partir da data em que tomar posse do cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Finanças, lugar que vinha desempenhando desde 8 de Abril de 1978.

Maria de Fátima Dias, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe da Repartição dos Serviços de Economia — exonerada das suas funções a seu pedido, a partir da data em que tomar posse do cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Finanças, lugar que vinha desempenhando desde 2 de Fevereiro do corrente ano.

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 10 de Maio de 1980. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Rui Manuel Barata Paiva*, técnico-económico.

SERVIÇOS DE TURISMO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despachos de 10 de Abril de 1980, visados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Maio do mesmo ano:

Ana Bela Fátima do Rosário Nantes, candidata classificada em 1.º lugar no respectivo concurso — nomeada, provisoriamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, para exercer o cargo de intérprete-guia do quadro técnico auxiliar (ramo de actividades turísticas) da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, no lugar criado pelo artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 27-E/79/M, de 28 de Setembro. (É devido o emolumento de \$24,00).

Maria da Conceição Amorim Ribeiro Cabral Vargas Mogo, candidata classificada em 2.º lugar no respectivo concurso — nomeada, provisoriamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, para exercer o cargo de intérprete-guia do quadro técnico auxiliar (ramo de actividades turísticas) da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, no lugar criado pelo artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 27-E/79/M, de 28 de Setembro. (É devido o emolumento de \$24,00).

Extracto de alvará

Por despacho de 18 de Abril de 1980, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, foi Ho Ka Sang autorizado a explorar uma casa de pasto (loja de canja), denominada «Tung Kei», sita na Rua Leste do Mercado de S. Domingos, n.º 27-C.

(Custo desta publicação \$7,30)

Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, em Macau, aos 10 de Maio de 1980. — O Director dos Serviços, *Jorge A. H. Rangel*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 5 de Maio do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 8 do mesmo mês e ano, respeitante ao cabo CM n.º 11 971, destes Serviços, Alberto Marques Carvalho:

«Por indicação do seu médico assistente, necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, onde deve comparecer em 15 de Maio».

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 10 de Maio de 1980. — O Chefe dos Serviços, *João Galdes Freire*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Declaração n.º 17/80

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 24 de Abril de 1980, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

Guarda de 2.ª classe n.º 626/65, Francisco Maria da Graça:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias ao abrigo do artigo 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Guarda de 3.ª classe n.º 10/78, Cheong Lok Kuan:

«Necessita de trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Guarda de 3.ª classe n.º 397/79, Lau Kam Su:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos, trabalhos moderados por um período de noventa dias».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 10 de Maio de 1980. — O Comandante, *Virgílio de Paiva Barreto de Magalhães*, major de infantaria.

Lista de antiguidade dos agentes deste Corpo de Polícia, referida a 31 de Dezembro de 1979

Números			Categorias	Nomes	Datas	
De ordem	De classe	De matrícula			Do nascimento	Da posse
1	1	—	Comandante de secção	Eduardo Celestiano dos Santos Atraca	27- 3-1933	25-10-1975
2	2	—	Idem	António da Conceição Jesus Drummond	28- 9-1930	25-10-1975
3	3	—	»	Ramon Córdova	14- 5-1934	2- 4-1979
4	1	—	Comissário-chefe	Júlio Marreiros	1- 1-1931	3- 9-1974
5	2	—	Idem	Herculano José Rodrigues Ribeiro	1-10-1946	2- 4-1979
6	3	—	»	Fernando Marino do Espírito Santo Dias	30-12-1930	16- 4-1979
7	1	—	Comissário	Sebastião João Xequê Ussen Mamblecar	8-11-1938	17-12-1977
8	2	—	Idem	Fernando de Oliveira Morais	5- 2-1940	5- 7-1978
9	1	—	»	Álvaro António Matias da Silva	28-12-1943	26- 6-1978
10	4	—	»	José Ferreira Martins	21- 1-1943	2- 4-1979
11	5	—	»	Domingos Fernandes do Rosário	26-12-1936	8-10-1979
12	1	—	Chefe de esquadra	Aníbal Rodrigues	2- 4-1925	25- 1-1966
13	2	—	Idem	João Fernandes Meira	30- 9-1929	15- 4-1967
14	3	—	»	José Dias Martins	4- 4-1929	23- 8-1969
15	4	—	»	Lucas Ung	18-10-1933	19- 6-1971
16	5	—	»	António Máximo do Rosário	17- 3-1936	24- 7-1971
17	6	—	»	Carlos Alberto Baladas	9- 8-1928	27- 5-1972
18	7	—	»	Fernando Ludovica Camacho	20-10-1937	3- 2-1973
19	8	—	»	Eleutério da Silva Casado	14- 6-1924	8- 6-1974
20	9	—	»	Domingos Fernandes Sabugueiro	12- 6-1941	20-12-1975
21	10	—	»	Mário dos Santos Gouveia	23- 1-1929	2- 4-1977
22	11	—	»	António Elvas Basílio	27- 6-1943	17-12-1977
23	12	—	»	Manuel Jorge Joaquim Jesus	15- 7-1928	27-12-1977
24	13	—	»	Félix Wan	7- 2-1941	22- 7-1978
25	14	—	»	António Eduardo Lameiras	9- 2-1949	22- 7-1978
26	15	—	»	João Maria da Conceição Carvalhosa	24- 9-1948	22- 7-1978
27	16	—	»	António Francisco Jorge	15- 2-1936	24- 2-1979
28	17	—	»	Ivo Maria da Costa Mineiro	25-10-1940	2- 4-1979
29	18	—	»	Mário Augusto Navarro do Rosário	22- 8-1932	30- 7-1979
30	19	—	»	Manuel de Jesus Afonso	1- 8-1932	13-10-1979
31	1	598/64	Subchefe de esquadra	Jerónimo Calisto Pascoal de Sousa	14-10-1929	27- 2-1967
32	2	483/58	Idem	Joaquim Manuel de Oliveira Fong Frederico	20- 9-1932	15- 7-1967
33	3	268/59	»	Manuel Leiria da Silva	18-11-1933	6-11-1971
34	4	583/57	»	Jorge Machado da Silva	23-11-1929	29- 1-1972
35	5	307/56	»	José do Rosário Bento	17-11-1928	3- 6-1972
36	6	455/58	»	Artur Xequê do Rosário	16-11-1937	19- 1-1974
37	7	163/60	»	Alberto Onofre Dias	22- 1-1940	2- 6-1974
38	8	36/60	»	António Régis da Conceição Casimiro Lopes	5- 4-1939	1- 3-1975
39	9	258/56	»	Augusto Ricardo	23- 9-1929	19- 7-1975
40	10	424/56	»	Artur Machado	12- 8-1929	20-12-1975
41	11	343/70	»	António Manuel dos Santos Sapage	29- 1-1949	20-12-1975
42	12	29/60	»	Manuel Eduardo das Dores Silva	14- 1-1933	20-12-1975
43	13	68/69	»	José Sam	5- 8-1950	20-12-1975
44	14	259/73	»	José Maria da Conceição Ferreira	27- 8-1949	31- 1-1976
45	15	72/65	»	Manuel Figueira Cordeiro	15-11-1938	31- 1-1976
46	16	180/72	»	Fernando Maria dos Santos	13-10-1951	4- 9-1976
47	17	454/55	»	Manuel Pinto Tonelo	27- 3-1928	4- 9-1976
48	18	64/72	»	Francisco Andrade de Aguiar	20-12-1950	4- 9-1976
49	19	269/59	»	António Jesus Agostinho	24- 2-1937	2-10-1976
50	20	496/57	»	Américo Augusto Pacheco	5-11-1929	21- 2-1977
51	21	399/62	»	António Yeong da Silva	13- 9-1936	21- 2-1977
52	22	44/60	»	António Ferreira	20-11-1928	9- 7-1977
53	23	17/63	»	Fernando Delgado Matias	6- 5-1934	24- 9-1977
54	24	361/59	»	António Maria Guerra	19- 2-1924	24- 9-1977
55	25	84/57	»	José da Costa Geraldês	10- 2-1929	24- 9-1977
56	26	55/59	»	Leonildo Cascalho dos Santos	1- 7-1934	4- 2-1978
57	27	428/77	»	Porfírio António da Rosa Xavier	16- 2-1955	4- 2-1978
58	28	299/77	»	Leongue Fuque Quiangue	6-12-1952	4- 2-1978
59	29	19/73	»	António Junqueira dos Santos	5- 9-1951	4- 2-1978
60	30	600/65	»	Gregório dos Santos Madureira	23-12-1934	4- 2-1978
61	31	1/56	»	José António Lopes Gorgulho	21-12-1927	4- 2-1978
62	32	153/72	»	Fernando Augusto da Silva Sousa	14-10-1948	4- 2-1978
63	33	21/77	»	Rogério da Encarnação Couto Júnior	4- 1-1956	4- 2-1978
64	34	837/77	»	Manuel Armando Augusto de Assis	28-12-1956	19- 8-1978
65	35	119/72	»	Álvaro Egidio Dias	30- 7-1946	19- 8-1978
66	36	65/79	»	Tito José Lama dos Santos	17-10-1958	7- 7-1979
67	37	468/78	»	Alberto de Jesus Pereira	1- 4-1957	7- 7-1979
68	38	92/79	»	Cândido Augusto Serrão	8-12-1958	7- 7-1979
69	39	858/78	»	Américo de Sousa Monteiro	4- 8-1958	7- 7-1979
70	40	47/79	»	Diamantino José dos Santos	23- 9-1958	7- 7-1979
71	41	54/79	»	Lucas Lô	28-10-1958	7- 7-1979
72	42	441/78	»	Manuel Agostinho Júnior	17- 5-1956	7- 7-1979
73	1	24/74/F	»	Lurdes Maria Conceição Lau de Morais	4- 8-1955	4- 2-1978
74	2	9/74/F	»	Maria Monserrate Gracias	23- 9-1954	3- 7-1978
75	3	14/74/F	»	Teresinha Esmeralda Dias Pedro	16- 5-1954	3- 7-1978
76	4	5/74/F	»	Maria José Remédios Lameiras	16- 1-1954	24- 2-1979
77	1	523/53	Guarda de 1.ª classe	José Simões	18- 8-1927	17- 2-1964
78	2	101/55	Idem	Joaquim Pereira	6-12-1936	13- 2-1965
79	3	277/62	»	Alberto Francisco Gomes	1-12-1937	19- 4-1969
80	4	411/55	»	Manuel António Sabino	1- 1-1928	6-10-1969
81	5	485/51	»	António Francisco Carvalho	13- 1-1933	6- 9-1969

Números			Categorias	Nomes	Datas	
De ordem	De classe	De matrícula			Do nascimento	Da posse
82	6	73/57	Guarda de 1.ª classe	Mário de Jesus Pereira	16-10-1928	6-11-1971
			Idem	Moisés Tam	6- 5-1934	3- 3-1973
83	7	147/56	»	António Augusto Correia de Lemos	27-10-1936	8- 6-1974
84	8	244/62	»	Manuel Alves Dias	2- 5-1941	19- 7-1975
85	9	320/64	»	José Dias Júnior	8-12-1929	19- 7-1975
86	10	230/64	»	José Teixeira	20- 6-1927	16- 8-1975
87	11	546/53	»	José Castilho	3-10-1934	30- 8-1975
88	12	443/55	»	Armando Rodrigues	27- 3-1933	17- 1-1976
89	13	45/60	»	José Correia	14- 2-1936	17- 1-1976
90	14	214/62	»	Manuel António Botelho Bilro	19-10-1924	17- 1-1976
91	15	456/57	»	José da Conceição Fernandes	22-11-1927	17- 1-1976
92	16	578/59	»	Inácio Kuong	30- 7-1936	17- 1-1976
93	17	274/62	»	Alfredo da Conceição	12- 1-1928	17- 1-1976
94	18	27/57	»	Reinaldo Machado	16- 5-1927	17- 1-1976
95	19	77/57	»	Agostinho Tavares Chacim	5- 5-1923	31- 1-1976
96	20	536/53	»	Daniel Maria Ventura Pereira	1- 9-1935	27- 3-1976
97	21	305/62	»	José de Albuquerque	11-11-1934	27- 3-1976
98	22	576/64	»	João Vieira da Silva	24- 6-1941	27- 3-1976
99	23	227/65	»	António Francisco Pinto	13- 3-1934	27- 3-1976
100	24	148/65	»	Albino dos Reis Pirão	20-11-1936	15- 5-1976
101	25	334/64	»	Manuel de Matos Rodrigues	26- 3-1938	19- 6-1976
102	26	247/64	»	Arménio Diocleciano Viseu, aliás Diocleciano Viseu	14- 2-1938	4- 9-1976
103	27	35/64	»	Álvaro da Conceição Fernandes	2- 3-1927	27-11-1976
104	28	569/54	»	Frederico Córdova	1- 5-1933	4- 9-1976
105	29	255/55	»	Luís Cervantes	19- 8-1940	21- 2-1977
106	30	95/62	»	Jeong Ng Vá	1-10-1925	21- 2-1977
107	31	374/58	»	Roque Yi	13- 8-1936	21- 2-1977
108	32	560/57	»	Avelino Fernandes	6- 6-1933	21- 2-1977
109	33	338/60	»	João Lam Shiu Kai	5-12-1935	21- 2-1977
110	34	433/57	»	Ernesto Miguel de Assis	15- 4-1942	21- 2-1977
111	35	435/64	»	Lam Hoi	23- 5-1940	21- 2-1977
112	36	24/60	»	Leong Veng	18- 7-1941	21- 2-1977
113	37	392/61	»	António da Silva	27- 5-1935	21- 2-1977
114	38	6/63	»	Onofre Maria da Conceição Lau	20-10-1939	23-12-1978
115	39	107/77	»	António Saturnino Lobato de Faria	9-10-1949	23-12-1978
116	40	136/72	»	Liaquat Ali Khan	28-12-1957	23-12-1978
117	41	786/77	»	José António Lei	1- 7-1935	23-12-1978
118	42	606/65	»	José Manuel da Costa	9-12-1953	23-12-1978
119	43	22/77	»	José Carlos	4-10-1949	23-12-1978
120	44	83/68	»	Júlio Fernandes	23- 7-1951	23-12-1978
121	45	389/70	»	Leong Tong	17- 8-1939	23-12-1978
122	46	381/68	»	Joaquim Leitão	1- 3-1949	23-12-1978
123	47	449/75	»	Henrique Napoleão Campos	5- 1-1958	23-12-1978
124	48	105/77	»	Joaquim Gomes Viseu	9- 2-1951	23-12-1978
125	49	113/71	»	Pedro Wong	5-12-1946	23-12-1978
126	50	579/68	»	Felisberto Aureliano das Dores Cordeiro	22- 5-1958	23-12-1978
127	51	519/77	»	Joaquim José Simões Ferreira	27- 7-1947	23-12-1978
128	52	144/71	»	Alberto Augusto de Sousa	16- 9-1955	23-12-1978
129	53	543/77	»	Ng Yuk Wah	11- 4-1936	23-12-1978
130	54	348/70	»	Hó Ká Fai	15- 3-1944	23-12-1978
131	55	622/65	»	João Pedro Banãres	17- 6-1955	23-12-1978
132	56	118/77	»	Joaquim Augusto de Sousa	11- 8-1956	23-12-1978
133	57	296/77	»	Alexandre Herculano Lopes Jacinto	29-12-1958	7- 7-1979
134	58	3/79	»	José Inácio Gracias	5-11-1952	7- 7-1979
135	59	132/79	»	Vasco Américo de Góis Guilherme	4- 2-1956	7- 7-1979
136	60	18/79	»	Luís Octávio Mendes Rodrigues	2- 8-1958	7- 7-1979
137	61	9/79	»	Fausto António da Rosa	3- 2-1959	7- 7-1979
138	62	8/79	»	Chiang Kam Chiu	5- 5-1941	15- 9-1979
139	63	79/63	»	Jacinto de La Cruz Y Lin	16-10-1937	15- 9-1979
140	64	58/66	»	Lio Ton	8-11-1942	15- 9-1979
141	65	716/68	»	Chao Cheok	30- 9-1943	15- 9-1979
142	66	313/70	»	Estêvão Siu	17- 3-1935	15- 9-1979
143	67	469/58	»	Chong Kong	18- 9-1949	15- 9-1979
144	68	122/70	»	Ao Jeong Vai Meng	26- 4-1945	15- 9-1979
145	69	117/67	»	Jeong Iat Meng	2-10-1936	15- 9-1979
146	70	640/66	»	Leong Vun Sang	8- 6-1943	13-10-1979
147	71	266/67	»	Tam Wai Hing	25- 5-1948	10-11-1979
148	72	737/68	»	Ana Rafaela Nisa	24-10-1955	27- 1-1979
149	1	11/74/F	»	Maria Fátima Ferreira Correia Couto	31- 7-1952	27- 1-1979
150	2	7/74/F	»	Maria Luísa da Silva	12- 6-1950	27- 1-1979
151	3	3/74/F	»	Palmira Gomes Rodrigues Ho	15- 7-1955	27- 1-1979
152	4	2/74/F	»	Maria Luísa Cardoso	13- 3-1949	27- 1-1979
153	5	84/77/F	»	Margarida Assis do Serro	7- 3-1958	27- 1-1979
154	6	85/77/F	»	Deolinda Ivone das Dores Cordeiro	10-11-1956	27- 1-1979
155	7	52/75/F	»	Elfrida da Imaculada Conceição da Costa Giga	8-12-1954	27- 1-1979
156	8	34/75/F	»	Maria de Lurdes Madeira de Carvalho	6- 4-1958	27- 1-1979
157	9	87/77/F	»	Albertina dos Remédios Vicente	24- 8-1956	27- 1-1979
158	10	89/77/F	»	Fok Son K'eng	2-10-1953	27- 1-1979
159	11	36/74/F	»	Carlos Manuel Chan U	17- 2-1938	1- 8-1966
160	1	33/59	Guarda de 2.ª classe	Rolando da Rosa	22- 1-1939	6- 9-1969
			Idem	Tang Peng Kuan	23-11-1941	4-12-1971
161	2	241/62	»	Nuno Teotónio Leong	1- 9-1942	4-12-1971
162	3	86/60	»	Domingos Lopes da Costa	18- 7-1930	5- 8-1972
163	4	52/66	»	Kok In Vai	20-10-1934	21-10-1972
164	5	481/63	»	Nicolau Kuong	2-12-1928	27- 1-1973
165	6	619/65	»	João Rodrigues Ferreira	25- 7-1936	27- 1-1973
166	7	42/60	»			
167	8	116/64	»			

Números			Categorias	Nomes	Datas	
De ordem	De classe	De matrícula			Do nascimento	Da posse
168	9	474/65	Guarda de 2.ª classe	Kok In Mei	9-2-1932	27-1-1973
169	10	315/68	Idem	João Duarte Conde Hung	12-5-1937	25-8-1973
170	11	154/72	»	Leonel Adriano Tam	31-1-1953	25-8-1973
171	12	626/65	»	Francisco Maria, aliás Francisco Maria da Graça	13-1-1935	25-8-1973
172	13	142/71	»	Eusébio Viçoso Arrais Viegas	20-7-1951	25-8-1973
173	14	538/68	»	Eduardo Harry Osório	12-5-1935	15-12-1973
174	15	12/63	»	Lam Meng Kei	21-10-1935	2-2-1974
175	16	155/67	»	Paulo Leong	30-6-1934	1-3-1974
176	17	57/65	»	João Crisóstomo Lopes	27-1-1933	8-6-1974
177	18	196/63	»	Ung Kuai Iün	29-12-1940	21-9-1974
178	19	59/68	»	Kou Kun P'eng	16-3-1946	18-1-1975
179	20	99/70	»	Van Keng Va	6-9-1947	1-2-1975
180	21	26/60	»	Chan Hoi	27-9-1931	15-2-1975
181	22	114/63	»	Fong Veng Kuai	23-11-1937	29-3-1975
182	23	636/65	»	Leong Kuok Kuan	18-11-1942	29-3-1975
183	24	237/64	»	António Joaquim	21-12-1941	24-5-1975
184	25	534/67	»	António Dias	21-11-1946	24-5-1975
185	26	14/67	»	Ao Man Keong	27-2-1946	7-6-1975
186	27	70/60	»	Lam Sou	7-7-1935	19-7-1975
187	28	605/65	»	Cheang Chi K'eong	3-3-1935	2-8-1975
188	29	111/67	»	António da Graça Lei	6-5-1946	3-8-1975
189	30	152/71	»	António Carlos	30-10-1951	3-8-1975
190	31	236/65	»	Má Kam T'ong	22-8-1943	3-8-1975
191	32	40/58	»	Lam Koc Neng	15-8-1927	16-8-1975
192	33	71/75	»	Cheang Chin Fá	19-9-1945	13-3-1976
193	34	123/71	»	Ch'an Peng Wá	19-11-1948	13-3-1976
194	35	699/70	»	José Leong	18-9-1949	13-3-1976
195	36	537/73	»	Wong Seak Heng	29-9-1943	13-3-1976
196	37	330/75	»	Chan Peng Sam	6-9-1953	13-3-1976
197	38	667/67	»	Chiang Cam Keong	12-9-1946	13-3-1976
198	39	387/70	»	Chong Kók Ieng	5-11-1941	13-3-1976
199	40	316/67	»	Lau Chong Man	27-9-1945	13-3-1976
200	41	594/64	»	T'ong Pui	1-6-1933	27-3-1976
201	42	611/67	»	Lei Kai Pou	10-10-1944	15-5-1976
202	43	465/63	»	Cheang Kit Hong	3-11-1941	15-5-1976
203	44	129/59	»	Domingos Chan	26-9-1937	15-5-1976
204	45	310/67	»	Leong Vai Seng	6-6-1947	15-5-1976
205	46	355/56	»	Sou Siu Vá	19-6-1931	15-5-1976
206	47	683/70	»	Lei Meng	9-7-1951	15-5-1976
207	48	262/67	»	Chan Teng Cheong	7-5-1945	12-6-1976
208	49	249/72	»	Roque Vong	3-7-1951	19-6-1976
209	50	204/71	»	Lei Weng San	13-8-1950	2-10-1976
210	51	314/67	»	Chói Kun Ion	16-5-1940	22-1-1977
211	52	410/75	»	Fong Chi Seng	16-7-1955	22-1-1977
212	53	659/70	»	Chan Iat Pó	28-1-1943	21-2-1977
213	54	512/62	»	Ho Cheok K'eong	9-9-1932	21-2-1977
214	55	503/68	»	Mak Iun T'ou	28-5-1935	21-2-1977
215	56	554/62	»	Lai Meng Kit	21-5-1938	21-2-1977
216	57	168/68	»	Ung Kim Tong	1-7-1946	21-2-1977
217	58	185/67	»	Chau Siu Hóng	24-1-1935	21-2-1977
218	59	331/63	»	Vong Peng K'ün	2-11-1945	21-2-1977
219	60	284/66	»	Vong Sou	18-1-1945	21-2-1977
220	61	393/67	»	Ng T'im Iao	14-8-1945	21-2-1977
221	62	173/73	»	Lei Kam Va	16-7-1951	21-2-1977
222	63	281/67	»	Vong Ká Meng	9-12-1947	21-2-1977
223	64	198/72	»	Chong Pak	29-4-1948	21-2-1977
224	65	23/60	»	Sit Veng Chiu	5-2-1930	21-2-1977
225	66	121/62	»	Lau Hak	28-10-1940	21-2-1977
226	67	747/75	»	Aureliano António Ritchie	23-6-1950	21-2-1977
227	68	166/71	»	João Lam	11-10-1948	21-2-1977
228	69	177/64	»	Vong Ch'ün Kong	13-8-1930	25-6-1977
229	70	62/66	»	Lou Chiu Koi	9-11-1933	17-9-1977
230	71	356/70	»	Leong Fok Chai	7-4-1950	17-9-1977
231	72	109/73	»	Wong Kam T'ou	20-3-1931	21-2-1977
232	73	575/64	»	Ng P'ong Nim	9-1-1936	5-11-1977
233	74	744/75	»	Oscar Neto Vieira	12-2-1950	30-12-1978
234	75	511/73	»	Lam Seng	15-8-1947	30-12-1978
235	76	440/50	»	Francisco de Sá Ferreira Azevedo	30-4-1924	30-12-1978
236	77	502/75	»	Buenaventura Carlos Campos	22-6-1955	17-2-1979
237	78	651/66	»	Iun Siu Chun	7-7-1937	17-2-1979
238	79	245/78	»	Lei Pun Kei	7-8-1953	17-2-1979
239	80	664/78	»	Ché Kok Vai	3-5-1959	17-2-1979
240	81	793/77	»	Teófilo Mendes dos Santos Gomes	8-8-1955	17-2-1979
241	82	108/64	»	Vong Kok Heng	4-2-1943	17-2-1979
242	83	863/78	»	Mac Kuok Choi	30-10-1955	17-2-1979
243	84	864/78	»	Chang Siu Vai	3-2-1959	17-2-1979
244	85	769/75	»	Manuel Armando de Assis	17-9-1952	17-2-1979
245	86	125/63	»	Lei Veng H'in	15-10-1938	17-2-1979
246	87	547/53	»	Manuel Ferreira	15-7-1924	17-2-1979
247	88	869/78	»	Tang Kai Weng	15-3-1957	17-2-1979
248	89	861/78	»	Lao Hon Keong	18-12-1956	17-2-1979
249	90	48/75	»	Tam Chong Koi	23-2-1955	17-2-1979
250	91	734/75	»	Lou Pak Ch'an	7-7-1955	17-2-1979
251	92	514/78	»	Lau Chong Ha	4-7-1956	17-2-1979
252	93	362/78	»	Tou Tat Meng	2-4-1957	17-2-1979
253	94	874/78	»	Lucas Chau	17-9-1954	22-9-1979
254	95	221/78	»	Choi Ioc Kái	12-9-1959	22-9-1979

Números			Categorias	Nomes	Datas	
De ordem	De classe	De matrícula			Do nascimento	Da posse
255	96	740/68	Guarda de 2.ª classe	Man Peng Kin	18- 4-1946	22- 9-1979
256	97	565/54	Idem	Adriano Pinto	5- 5-1927	22- 9-1979
257	98	298/75	»	Lei Sao I	26- 2-1953	22- 9-1979
258	99	570/54	»	António Francisco Gonilho	1- 6-1923	22- 9-1979
259	100	649/70	»	António Tcheong	4- 1-1952	22- 9-1979
260	101	337/62	»	Américo dos Santos Farinha	9- 9-1932	22- 9-1979
261	102	647/66	»	Ao Ngai Leong	9- 9-1942	22- 9-1979
262	103	76/60	»	José António Lai	9- 3-1923	22- 9-1979
263	104	326/67	»	Fong Peng Chun	13- 9-1944	22- 9-1979
264	105	541/57	»	João Baptista Kou	14-11-1935	22- 9-1979
265	106	608/65	»	Pau Tai Hong	6- 7-1940	22- 9-1969
266	107	344/59	»	Mou Cau	2- 6-1932	22- 9-1979
267	108	494/73	»	Lam Chôn Fat	24- 7-1952	22- 9-1979
268	109	542/58	»	Leong Pui	28- 4-1930	22- 9-1979
269	110	759/75	»	Cheong Koc Vá	1- 2-1956	22- 9-1979
270	111	7/58	»	Fong Kong	15- 6-1930	22- 9-1979
271	112	60/60	»	Mac Sek Hong	8-11-1930	10-11-1979
272	113	213/75	»	Lei Kam Weng	13- 8-1952	10-11-1979
273	1	6/74/F	»	Fátima Gregório dos Santos Gomes	17-11-1952	15- 2-1975
274	2	32/74/F	»	Sou Lai Kun	13- 6-1952	15- 2-1975
275	3	41/74/F	»	Chan Iok Heng	13- 8-1955	15- 2-1975
276	4	43/74/F	»	Chu Kuai Heong	15- 8-1952	15- 2-1975
277	5	39/74/F	»	Wong Choi Peng	27- 5-1956	15- 2-1975
278	6	21/74/F	»	Fernanda Antónia Maher	20-11-1955	15- 2-1975
279	7	25/74/F	»	Ch'an Seong Sao	21- 4-1954	15- 2-1975
280	8	35/74/F	»	Fong Nün Heng	22-11-1955	15- 2-1975
281	9	38/74/F	»	Mak Kam Ieng	1- 9-1951	15- 2-1975
282	10	44/74/F	»	Vu Kit Cheng	3- 3-1956	15- 2-1975
283	11	27/74/F	»	Sou Ut Meng	23- 7-1949	15- 2-1975
284	12	37/74/F	»	Si Oi Leng ou Ireen Seyer	2- 8-1956	15- 2-1975
285	13	1/74/F	»	Hong Sio Leng	27- 1-1956	15- 2-1975
286	14	31/74/F	»	Leong Oi Leng	5-12-1955	15- 2-1975
287	15	20/74/F	»	Lei Pou Fun	10- 3-1956	15- 2-1975
288	16	22/74/F	»	Ng Im Wa Cordeiro	14- 9-1956	15- 2-1975
289	17	29/74/F	»	Ho Iong Ling	22- 9-1953	15- 2-1975
290	18	42/74/F	»	Mak In Peng	1-10-1952	15- 2-1975
291	19	16/74/F	»	Chói Sau Chan	8- 9-1951	15- 2-1975
292	20	28/74/F	»	Sam I Ieng ou Sam Hive Yeng	14- 9-1949	15- 2-1975
293	21	4/74/F	»	Teresinha do Nascimento da Luz	22-12-1953	15- 2-1975
294	22	57/75/F	»	Ng P'ui Lam	23- 5-1955	13-10-1975
295	23	50/75/F	»	Tam Ut Hou	19- 2-1954	13-10-1975
296	24	66/75/F	»	Wong Sio Mei Constantino ou Sylvia Wong Sio Mei Constantino	20- 7-1954	13-10-1975
297	25	65/75/F	»	Helen Kam Suk Chun	23-12-1954	13-10-1975
298	26	58/75/F	»	Iong Pou Chi	12- 6-1954	13-10-1975
299	27	49/75/F	»	Iong Fong Meng	22- 9-1954	13-10-1975
300	28	53/75/F	»	Leong Cam Peng	23-12-1953	13-10-1975
301	29	69/75/F	»	Lúcia Ngai	11- 7-1953	13-10-1975
302	30	68/75/F	»	Maria Assunta Chan	6- 4-1955	13-10-1975
303	31	10/75/F	»	Chu Vai Leng da Fonseca	20- 5-1952	13-10-1975
304	32	56/75/F	»	Ian Soi K'eng	2- 2-1952	13-10-1975
305	33	60/75/F	»	Wong Pou Kün	5- 2-1954	13-10-1975
306	34	46/75/F	»	Chao Soi Keng	11- 6-1955	13-10-1975
307	35	18/75/F	»	Pun Cheng I das Dores	18- 8-1956	13-10-1975
308	36	64/75/F	»	Cheang Sok Man	19- 9-1952	13-10-1975
309	37	74/75/F	»	Chan Soi Heng	20- 8-1950	13-10-1975
310	38	48/75/F	»	Lei Kuai Heng	7-12-1954	13-10-1975
311	39	63/75/F	»	Ng Ut Mui	5- 5-1955	13-10-1975
312	40	13/75/F	»	Lu Soc Hin	2- 7-1955	13-10-1975
313	41	51/75/F	»	Maria Ferreira Sin	24- 7-1954	13-10-1975
314	42	70/75/F	»	Seak Iok Leng	17-10-1956	13-10-1975
315	43	55/75/F	»	Wu Iok Chan	28- 5-1956	13-10-1975
316	44	45/75/F	»	Ip Pui Hán	10- 7-1956	13-10-1975
317	45	62/75/F	»	Ch'an In P'eng	18- 7-1954	13-10-1975
318	46	72/75/F	»	Tou Kun Heng	24- 4-1956	13-10-1975
319	47	71/75/F	»	Tang Hoi Kan	10- 4-1956	13-10-1975
320	48	59/75/F	»	Pun Pou Wa	24- 6-1954	13-10-1975
321	49	61/75/F	»	Ho Mei Wing	4-10-1955	13-10-1975
322	50	12/77/F	»	Fong Ün Wa	9-12-1955	12- 3-1977
323	51	73/77/F	»	Ho Ut Cheng dos Santos	16- 2-1954	12- 3-1977
324	52	75/77/F	»	Lam Man Cheng	1- 3-1958	12- 3-1977
325	53	77/77/F	»	Choi Iok I	26- 9-1955	12- 3-1977
326	54	78/77/F	»	Vong Son P'eng	4- 9-1949	12- 3-1977
327	55	79/77/F	»	Lau Vai Yeng	28- 6-1958	12- 3-1977
328	56	80/77/F	»	Ao Cheng I de Sousa	12- 5-1955	12- 3-1977
329	57	82/77/F	»	Chü Nui	11- 2-1950	12- 3-1977
330	58	86/77/F	»	Josefina Joaquina da Rosa	22-12-1957	28- 9-1977
331	59	88/77/F	»	Isabel da Conceição Ferreira	13- 9-1957	28- 9-1977
332	60	90/77/F	»	Lurdes Evelina Osório Cordeiro	24- 5-1958	28- 9-1977
333	61	91/77/F	»	Maria do Carmo da Conceição Martins	1- 9-1957	28- 9-1977
334	62	93/78/F	»	Maria da Conceição Dias Gaspar	27-10-1956	15- 3-1978
335	63	95/78/F	»	Patrícia Drummond	17- 3-1958	13- 3-1978
336	64	97/78/F	»	Rita Dores Sales do Rosário	18- 5-1957	15- 3-1978
337	65	92/78/F	»	Virgínia Teresa de Oliveira Costa	26-10-1957	15- 3-1978
338	66	94/78/F	»	Arminda Maria Rosa Cláudia Luís	13-11-1952	15- 3-1978
339	67	96/78/F	»	Filomena do Rosário Cardoso	19- 7-1958	15- 3-1978
340	68	15/79/F	»	Isabel Maria da Silva	9- 4-1957	18- 7-1979

Números			Categorias	Nomes	Datas	
De ordem	De classe	De matrícula			Do nascimento	Da posse
341	69	108/79/F	Guarda de 2. ^a classe	Rita Kong, aliás Kong Sio San	15- 8-1955	18- 7-1979
342	70	110/79/F	Idem	Lei Kit Leng	5-10-1957	18- 7-1979
343	71	106/79/F	»	Wong Lok Leng	1- 5-1957	18- 7-1979
344	72	109/79/F	»	Chao Lin Hou	31- 5-1956	18- 7-1979
345	73	111/79/F	»	Lai T'in Sao	6- 6-1956	18- 7-1979
346	74	83/79/F	»	Vong Lai K'un	7- 3-1958	18- 7-1979
347	75	107/79/F	»	Chao In Kéng	19- 3-1956	18- 7-1979
348	76	67/79/F	»	Lúcia dos Santos Moreira Pinto	17- 4-1954	18- 7-1979
349	77	47/79/F	»	Isabel Pires Moreira Pinto	11-11-1955	18- 7-1979
350	78	101/79/F	»	Ana Maria David	18- 2-1956	18- 7-1979
351	79	103/79/F	»	Teresinha Maria David	10-10-1954	18- 7-1979
352	80	26/79/F	»	Alice Maria do Rego	14-10-1955	18- 7-1979
353	81	23/79/F	»	Esperança Campos	1- 1-1956	18- 7-1979
354	82	40/79/F	»	Marieta Inês de Fátima Dias	3- 8-1958	18- 7-1979
355	83	17/79/F	»	Cíntia Osório Cordeiro	3- 8-1959	18- 7-1979
356	84	33/79/F	»	Teresinha Lay Kim Lan	12- 5-1956	18- 7-1979
357	85	102/79/F	»	Julietta Fátima de Matos	17- 8-1954	18- 7-1979
358	86	104/79/F	»	Áurea Viseu Pinheiro	19- 9-1952	18- 7-1979
359	87	100/79/F	»	Ivone Teresa Sales	16-11-1956	18- 7-1979
360	88	99/79/F	»	Maria da Costa	28- 4-1959	18- 7-1979
361	89	98/79/F	»	Julietta Bettencourt Gregório Madeira	8- 7-1958	18- 7-1979
362	90	105/79/F	»	Eulália Fátima de Matos	18- 2-1953	18- 7-1979
363	1	145/63	Guarda de 3. ^a classe	Cheang Chan Va	15- 8-1940	1- 8-1964
364	2	85/62	Idem	Lau Pui	15- 8-1930	1- 8-1964
365	3	431/62	»	Fok Veng Kong	17- 2-1940	1- 8-1964
366	4	15/62	»	Lam Peng Iün	22- 8-1936	1- 8-1964
367	5	290/63	»	Lei Meng Pok	6- 9-1934	1- 8-1964
368	6	171/63	»	Chau H'on Seng	1-10-1930	1- 8-1964
369	7	170/60	»	Ip Seng	29- 8-1930	1- 8-1964
370	8	5/62	»	Ng Kok Hong	6- 9-1938	1- 8-1964
371	9	366/63	»	Ch'an Iut Seng	12-11-1930	1- 8-1964
372	10	13/58	»	Claude Lai	22- 8-1935	1- 8-1964
373	11	257/63	»	Vong Fai Man	2- 8-1934	1- 8-1964
374	12	20/62	»	Loi Meng	15- 4-1935	1- 8-1964
375	13	140/63	»	Lam Chi Seng	14- 7-1940	1- 8-1964
376	14	280/58	»	Pedro Chang	15- 9-1938	2-11-1964
377	15	75/62	»	Cheong Pak K'uan	24- 8-1940	27- 3-1965
378	16	82/63	»	António Jorge Cheang	15- 2-1937	28- 8-1965
379	17	102/64	»	Ché Vai Chiün	26-11-1937	28- 8-1955
380	18	590/64	»	Afonso Maria Lopes	24- 5-1932	28- 8-1965
381	19	595/64	»	Lam Tim	20- 7-1937	28- 8-1965
382	20	586/64	»	Pau Chi Sam	22- 9-1935	28- 8-1965
383	21	591/64	»	Vong Hoi	9-11-1931	28- 8-1965
384	22	311/63	»	Vong Peng Chi	29- 9-1932	28- 8-1965
385	23	506/65	»	Ieong Kam	2- 7-1932	17- 1-1966
386	24	354/63	»	Vong Pak Kong	25-11-1932	25- 1-1966
387	25	403/65	»	José Tcheong Monteiro	18-10-1935	16- 5-1966
388	26	135/62	»	Ng Tai Lin	16- 5-1942	13- 8-1966
389	27	25/64	»	Wong Weng Teng	22- 8-1935	13- 8-1966
390	28	402/62	»	Lam Tak Chi	12- 1-1944	17-10-1966
391	29	127/61	»	Tam Kuai Vá	4- 7-1933	17-10-1966
392	30	580/62	»	Lam Kam Po	26- 5-1931	17-10-1966
393	31	88/64	»	Sou Chi Meng	10- 1-1941	17-10-1966
394	32	604/65	»	Leong Veng	10- 1-1931	27- 2-1967
395	33	582/64	»	Leong Iam Fong	5- 1-1935	27- 2-1967
396	34	188/64	»	Paulo Cordeiro	4- 8-1934	27- 2-1967
397	35	235/63	»	Cheang Vai Hong	10-12-1937	27- 2-1967
398	36	98/62	»	Chân Pak Kan	19- 6-1933	27- 2-1967
399	37	448/63	»	Iong K'ün	4- 8-1940	27- 2-1967
400	38	544/64	»	Lam Veng Kuan	4- 9-1933	27- 2-1967
401	39	126/64	»	Vong Siu Fu	15- 9-1938	27- 2-1967
402	40	149/63	»	Cheong Man Sou	26-10-1936	27- 2-1967
403	41	157/63	»	Kou Pou K'eong	20- 2-1936	27- 2-1967
404	42	106/65	»	Cheong Seng Kan	2- 8-1943	27- 2-1967
405	43	367/63	»	Vong Ieon Tim	8- 4-1937	27- 2-1967
406	44	137/64	»	Wong San	10-10-1937	1- 4-1967
407	45	628/65	»	Vong Meng Cheong	28- 9-1936	25- 9-1967
408	46	592/64	»	Ng Ion Hang	1- 7-1935	25- 9-1967
409	47	601/65	»	Ch'an Veng	29- 7-1938	25- 9-1967
410	48	16/64	»	Vong Van K'au	24- 6-1933	25- 9-1967
411	49	206/66	»	Iu Kok Meng	15- 3-1939	25- 9-1967
412	50	61/63	»	Ho P'ui Lam	19- 7-1939	25- 9-1967
413	51	641/66	»	Ung Kun Seng	4-10-1937	25- 9-1967
414	52	150/66	»	Lok K'ai Chou	5- 4-1945	20- 1-1968
415	53	652/66	»	Sou Vá Kuai	10- 1-1934	17- 2-1968
416	54	618/65	»	Adelino Matos dos Santos	31-10-1940	17- 2-1968
417	55	37/64	»	Ché Iau	2- 3-1963	17- 2-1968
418	56	50/55	»	Leong Ch'io Fai	21-11-1943	17- 2-1968
419	57	609/65	»	Ung Kok Kei	17- 7-1938	17- 2-1968
420	58	627/65	»	Chan Kam Ch'ong	2-10-1936	17- 2-1968
421	59	633/65	»	Tam Ch'iu	23- 5-1933	17- 2-1968
422	60	631/65	»	Tai Kei Ieng	11- 6-1941	17- 2-1968
423	61	46/64	»	Hó Kam Tai	24-11-1931	17- 2-1968
424	62	621/65	»	Lau Iu Sang	19- 9-1931	17- 2-1968

Números			Categorias	Nomes	Datas	
De ordem	De classe	De matrícula			Do nascimento	Da posse
425	63	352/63	Guarda de 3.ª classe	Cheong Chi Kei	16- 5-1938	17- 2-1968
426	64	323/66	Idem	Lau Siu Vá	12- 5-1933	17- 2-1968
427	65	368/66	»	Ip K'ong Fu	21-11-1943	17- 2-1968
428	66	328/61	»	Iek Im	2- 1-1926	17- 2-1968
429	67	643/66	»	Kú Kam Iu	14- 2-1937	17- 2-1968
430	68	304/66	»	Chiu Son Veng	25- 8-1934	17- 2-1968
431	69	653/66	»	Leong Kit Man	18- 5-1944	17- 2-1968
432	70	158/66	»	Tong Veng Chon	24-10-1937	17- 2-1968
433	71	597/64	»	Fông Keng	13-11-1934	17- 2-1968
434	72	620/65	»	Leong Fun	15- 1-1942	17- 2-1968
435	73	559/62	»	Chau Vai San	11- 6-1935	17- 2-1968
436	74	319/66	»	Vu Man Fát	30- 3-1935	17- 2-1968
437	75	654/66	»	Lei Iong Tai	29- 2-1940	17- 2-1968
438	76	630/65	»	Chan Kam Meng	23- 5-1943	17- 2-1968
439	77	446/66	»	Lou Iu Hong	27- 3-1944	17- 2-1968
440	78	489/62	»	Lei K'uan In	24- 6-1928	17- 2-1968
441	79	488/62	»	Má H'ón Nam	15- 7-1939	17- 2-1968
442	80	624/65	»	Chiu Iu Kam	28- 6-1933	17- 2-1968
443	81	637/65	»	Lei Chi Fok	15- 8-1937	17- 2-1968
444	82	581/66	»	Lou Kuok Lam	1- 3-1934	17- 2-1968
445	83	623/65	»	Cheong Veng Pui	14- 2-1940	17- 2-1968
446	84	642/66	»	Van Kum Wing	1-11-1936	17- 2-1968
447	85	447/66	»	Iú Ian Hó	23- -1941	17- 2-1968
448	86	186/64	»	Chou Tat Meng	11- 8-1933	17- 2-1968
449	87	638/65	»	Kok Iat Chiu	30- 1-1934	17- 2-1968
450	88	625/65	»	Tou Kam Chiu	17- 7-1931	17- 2-1968
451	89	363/66	»	Leong Chi K'ong	16- 6-1933	17- 2-1968
452	90	644/66	»	Lei Pui K'un	12-11-1934	17- 2-1968
453	91	112/66	»	Ch'an Hón Meng	18- 8-1939	17- 2-1968
454	92	210/63	»	Hó Vá Seng	9- 9-1929	4- 5-1948
455	93	169/63	»	Ku K'ong	13- 4-1931	1- 6-1968
456	94	28/64	»	Lou Meng	20- 3-1932	1- 6-1968
457	95	587/64	»	Kok Ch'au	12- 9-1940	1- 6-1968
458	96	256/65	»	Lei Peng K'un	1- 7-1934	1- 6-1968
459	97	615/65	»	Ieong Va Iau	17- 8-1933	29- 6-1968
460	98	634/65	»	Ch'an Mou K'ong	9-10-1931	1- 2-1969
461	99	646/66	»	Iu Iu Fai	10- 8-1931	1- 2-1969
462	100	318/66	»	Cheong H'oi Iu	12- 8-1937	1- 2-1969
463	101	30/66	»	Leong Iút Fun	23- 7-1934	1- 2-1969
464	102	67/66	»	Ch'an Ngai Kuong	25-12-1935	19- 4-1969
465	103	540/66	»	Iao Man Kon	10-12-1937	19- 4-1969
466	104	110/68	»	Lei Hok Man	25- 7-1934	19- 4-1969
467	105	211/67	»	Ip Vá San	27- 3-1943	10-10-1970
468	106	466/51	»	José Hó Yu	19- 3-1932	17-10-1970
469	107	482/51	»	Mário Lei Kuok	16- 2-1931	14-11-1970
470	108	556/53	»	Wong Yin	14- 9-1921	6- 3-1971
471	109	321/67	»	Fong Weng Tat	7- 5-1947	6- 3-1971
472	110	115/61	»	Cheang Chi K'ong	3- 1-1938	19- 6-1971
473	111	146/62	»	Lei Iu Veng	9-11-1928	24- 7-1971
474	112	432/63	»	Tong Man Kong	30-12-1930	24- 7-1971
475	113	497/68	»	Sam Tim K'ong	12-11-1945	24- 7-1971
476	114	430/67	»	Ch'an Kam Hák	29- 8-1943	24- 7-1971
477	115	179/67	»	Liu Yeong Hoi	5- 7-1934	24- 7-1971
478	116	676/67	»	Fong Chong	27-12-1937	24- 7-1971
479	117	444/64	»	Ch'oi Hong Tong	2-11-1940	29- 1-1972
480	118	300/65	»	Lei Fong	7- 4-1936	29- 1-1972
481	119	612/65	»	Lei Tak Kuong	8-10-1939	29- 1-1972
482	120	613/65	»	Lam Chong Keong	28-10-1939	29- 1-1972
483	121	187/70	»	Abdula Carim	10- 4-1942	29- 1-1972
484	122	645/66	»	Leong Kok Fai	8-10-1931	29- 1-1972
485	123	201/66	»	Ao Chi Kong	18-11-1938	29- 1-1972
486	124	648/66	»	Mak Ngao	15- 5-1939	29- 1-1972
487	125	205/70	»	Chou Peng Lam	1-10-1947	29- 1-1972
488	126	724/70	»	Ch'an Chi Peng	8- 2-1940	29- 1-1972
489	127	688/70	»	Leong Va Kuan	17- 9-1950	29- 1-1972
490	128	165/70	»	António Maria Quinn	27- 9-1944	29- 1-1972
491	129	713/70	»	Vong Kok Choi	17- 1-1949	29- 1-1972
492	130	708/68	»	Iú Kok Choi	17- 1-1949	29- 1-1972
493	131	736/68	»	José Leong Kam Pó	20- 5-1948	29- 1-1972
494	132	459/70	»	Vong Leong	15- 4-1934	29- 1-1972
495	133	666/67	»	Chiang Weng	10-12-1933	29- 1-1972
496	134	217/67	»	Chau Kum Cheong ou José Inácio Lopes	28-11-1941	29- 1-1972
497	135	607/67	»	Fong Tim Veng	4-11-1942	29- 1-1972
498	136	267/67	»	Ch'an Sü K'ao	20- 8-1942	29- 1-1972
499	137	375/68	»	Cheong Tát Weng	26- 2-1949	29- 1-1972
500	138	103/70	»	Iong Fu Sang	13-10-1945	29- 1-1972
501	139	703/70	»	Ho P'ui Kei	16- 2-1949	29- 1-1972
502	140	495/67	»	Chong Hou Ch'u	12- 5-1936	29- 1-1972
503	141	656/67	»	Leong Kuan I	5- 6-1936	29- 1-1972
504	142	669/67	»	Fong Chin Chiu	28- 1-1947	29- 1-1972
505	143	550/70	»	Pun Chan Choi	12- 4-1935	29- 1-1972
506	144	711/68	»	Chong I Fu	25-11-1946	29- 1-1972
507	145	279/70	»	Leong Kun K'ong	7- 7-1940	29- 1-1972
508	146	632/67	»	Cheang Man Seng	29- 5-1949	29- 1-1972
509	147	725/68	»	Lei Kuai Seng	29- 1-1938	29- 1-1972

Números			Categorias	Nomes	Datas	
De ordem	De classe	De matrícula			Do nascimento	Da posse
510	148	723/68	Guarda de	Ló Weng Weng	16- 8-1945	29- 1-1972
511	149	738/68	3.ª classe	Ip Weng Chon	15- 6-1946	29- 1-1972
512	150	691/68	Idem	Wan Chan Fan	27-11-1947	29- 1-1972
513	151	499/70	»	Ung Kin Teng	4-10-1938	29- 1-1972
514	152	684/70	»	Tang Pak Loi	29- 7-1933	29- 1-1972
515	153	692/70	»	Vong Kam Lok	21-10-1943	29- 1-1972
516	154	588/67	»	Wong Peng	2-11-1931	29- 1-1972
517	155	679/67	»	Fong Tong	5- 4-1936	29- 1-1972
518	156	727/68	»	Ung Iat Kong	15- 5-1949	29- 1-1972
519	157	276/68	»	Pou Kók Choi	14-11-1944	29- 1-1972
520	158	183/70	»	Lam Ion Chi	20- 7-1948	29- 1-1972
521	159	722/70	»	António Kuan	17- 6-1945	29- 1-1972
522	160	731/70	»	Ip Keong	20- 9-1947	29- 1-1972
523	161	151/67	»	Un Wai	24- 6-1946	29- 1-1972
524	162	728/68	»	Ng K'ai Nou	10- 2-1946	29- 1-1972
525	163	317/70	»	Lo Ch'ook Hang	13- 7-1942	29- 1-1972
526	164	175/67	»	Lei Peng Kong	8-12-1934	29- 1-1972
527	165	133/67	»	Chan Veng Lin	5- 2-1946	29- 1-1972
528	166	208/70	»	Chou Chi Kuong	18-10-1951	29- 1-1972
529	167	603/70	»	Si Tou	2- 3-1946	29- 1-1972
530	168	650/70	»	Mok Choi	2- 3-1946	29- 1-1972
531	169	373/67	»	Jeong Cheng Chao	9- 3-1936	29- 1-1972
532	170	678/67	»	Ling Chi Kwong	10- 5-1938	29- 1-1972
533	171	681/67	»	Mok Veng Tak	7- 3-1944	29- 1-1972
534	172	707/68	»	Ché Kuai Heng	26- 1-1944	29- 1-1972
535	173	726/68	»	Lai Sam	15-10-1934	29- 1-1972
536	174	216/67	»	Chong Fok	25- 5-1938	29- 1-1972
537	175	735/68	»	Vong Keang Fát	15- 8-1935	29- 1-1972
538	176	405/70	»	Lei Iong Tim	10- 8-1947	29- 1-1972
539	177	283/67	»	Fong Tong Seng	11- 5-1945	29- 1-1972
540	178	668/67	»	Che Kuan	12- 1-1948	29- 1-1972
541	179	710/68	»	Lok Chü Tong	5- 1-1947	29- 1-1972
542	180	275/70	»	Siu Vá Hói	21- 9-1944	29- 1-1972
543	181	680/70	»	Ip Nam Sám	16- 8-1946	29- 1-1972
544	182	693/70	»	Kuan Sé Weng	9- 9-1945	29- 1-1972
545	183	657/70	»	Leong Fu	15-10-1936	29- 1-1972
546	184	687/67	»	Vong Ch'on Fai	19-11-1945	29- 1-1972
547	185	720/68	»	Pau Ieok Mong	2- 7-1949	29- 1-1972
548	186	229/70	»	Mak Chi Seng	9- 2-1950	29- 1-1972
549	187	437/67	»	Cheong Tim H'oi	8- 9-1942	29- 1-1972
550	188	139/67	»	Chao Wong Weng	26- 6-1933	29- 1-1972
551	189	686/67	»	Ch'an Kuong	7- 7-1945	29- 1-1972
552	190	271/70	»	Chiang Ion Tak	6- 7-1948	29- 1-1972
553	191	660/70	»	Cheong Teng Fai	15- 4-1946	29- 1-1972
554	192	610/67	»	Long Koc Peng	6- 9-1945	29- 1-1972
555	193	635/67	»	Chan Chi Kong	15-11-1932	29- 1-1972
556	194	415/67	»	Wong Soi Fai	23- 9-1947	29- 1-1972
557	195	131/67	»	Cheong Ch'un	18-12-1943	29- 1-1972
558	196	694/68	»	Cheong Wa Seng	15-11-1940	29- 1-1972
559	197	677/70	»	U Weng Cheong	5- 9-1943	29- 1-1972
560	198	242/67	»	Ung K'on H'on	15- 8-1946	16- 9-1972
561	199	700/68	»	Ho Man Kuong	5- 7-1945	16- 9-1972
562	200	697/68	»	Ng Kun Lei	19-11-1945	16- 9-1972
563	201	134/71	»	Ao Jeong Kuong Wá	21- 9-1950	16- 9-1972
564	202	739/68	»	Chan Pin	30-12-1935	16- 9-1972
565	203	194/67	»	Leong Chan Nam	24- 8-1946	16- 9-1972
566	204	128/71	»	Gregory Alves	8-11-1948	16- 9-1972
567	205	414/70	»	Iau Tin Cheong	10- 5-1946	16- 9-1972
568	206	220/71	»	Ch'an Wa Seng	24- 2-1947	16- 9-1972
569	207	524/68	»	Chiang Kun Chan	6- 6-1940	16- 9-1972
570	208	682/70	»	Wu Meng	12- 7-1949	23- 9-1972
571	209	63/71	»	Wong Tin Fong	5- 5-1949	23- 9-1972
572	210	261/71	»	Tomé Wong Seng Chac	4- 8-1945	21-10-1972
573	211	718/68	»	Pou Veng Sang	10-11-1948	21-10-1972
574	212	596/70	»	Kuan Kuok Weng	4- 4-1948	18-11-1972
575	213	671/67	»	Chong Sé T'im	8-11-1947	18-11-1972
576	214	250/71	»	Tou Kam Un	13-12-1948	27- 1-1973
577	215	41/71	»	Chiang Hong Sai	3-10-1950	27- 1-1973
578	216	246/71	»	Kou Kái Cheong	5-11-1952	27- 1-1973
579	217	252/71	»	Leong Peng T'ong	10-10-1946	27- 1-1973
580	218	254/71	»	Kwan Ping Chiu	24- 4-1949	27- 1-1973
581	219	712/68	»	Chim Teng Lau	6- 4-1941	13-10-1973
582	220	421/72	»	José Manuel Rodrigues Duarte	2- 1-1940	13-10-1973
583	221	353/62	»	Un Chao Hong	17- 6-1943	13-10-1973
584	222	248/71	»	Ch'oi Chi Heng	29-11-1951	13-10-1973
585	223	420/72	»	Wong Tát Chi	10-11-1951	13-10-1973
586	224	292/72	»	Carlos Chan	26- 6-1952	13-10-1973
587	225	289/72	»	Lau Un Wai	3-12-1953	13-10-1973
588	226	690/70	»	Siu Siu Leong	3-12-1948	13-10-1973
589	227	445/72	»	Un Wa	11-11-1944	13-10-1973
590	228	492/72	»	Ng Seak Kuong	27-12-1950	13-10-1973
591	229	203/72	»	Loi Cheok Fu	2- 3-1954	13-10-1973
592	230	302/72	»	Wan Wai Hong	20- 9-1947	13-10-1973
593	231	409/72	»	Ch'an Meng	20- 2-1952	13-10-1973
594	232	286/72	»	Pun Pak Hong	3- 3-1952	13-10-1973

Números			Categorias	Nomes	Datas	
De ordem	De classe	De matrícula			Do nascimento	Da posse
595	233	508/72	Guarda de 3.ª classe	Lam Kit Vai	29- 4-1950	13-10-1973
596	234	507/73	Idem	Chan Kam Hong	3- 4-1951	1- 3-1975
597	235	382/73	»	Vong Tak Kuong	21- 9-1946	1- 3-1975
598	236	336/71	»	Lok Yun Chi	29-12-1949	1- 3-1975
599	237	460/72	»	Sou Cau	28- 8-1948	1- 3-1975
600	238	527/73	»	Mac Koc Lam	21- 1-1943	1- 3-1975
601	239	138/73	»	Chü Fu T'im	5- 4-1943	1- 3-1975
602	240	297/73	»	P'un K'an Fai	19- 1-1947	1- 3-1975
603	241	663/73	»	Vong Tat Chi	1- 9-1949	1- 3-1975
604	242	418/72	»	Leong Chi Chiu	1- 4-1946	1- 3-1975
605	243	574/73	»	Lei Lam	17- 9-1949	1- 3-1975
606	244	350/73	»	Vong Seng	3- 3-1946	1- 3-1975
607	245	661/73	»	Chan Veng Ip	26- 9-1947	1- 3-1975
608	246	308/73	»	Fong Kei Fun	13- 6-1947	1- 3-1975
609	247	32/73	»	Ch'ao Kuong Ieng	15- 8-1944	1- 3-1975
610	248	557/73	»	Pedro Hong	10-10-1946	1- 3-1975
611	249	675/73	»	Ng Peng Kong	22- 8-1954	1- 3-1975
612	250	471/72	»	Lam Wai Kuong	10- 5-1952	1- 3-1975
613	251	306/73	»	Cheong Kin Fai	12- 9-1951	1- 3-1975
614	252	347/73	»	Francisco Lai	1-10-1950	1- 3-1975
615	253	104/71	»	Ch'an On	16- 5-1949	1- 3-1975
616	254	665/73	»	Sio Kuan Chi	27- 6-1949	1- 3-1975
617	255	181/73	»	Tang Fat Weng	5- 6-1944	1- 3-1975
618	256	333/72	»	Cheong Nang K'ong	14- 4-1946	1- 3-1975
619	257	345/71	»	Ch'an Soi Meng	11-10-1947	1- 3-1975
620	258	698/73	»	Cheang Vai Sam	8- 9-1953	1- 3-1975
621	259	390/75	»	Cheang Chin Peng	4-11-1955	20- 7-1975
622	260	386/75	»	Hó Peng Ch'an	20- 1-1953	20- 7-1975
623	261	529/75	»	Choi Chi Kun	4- 7-1954	20- 7-1975
624	262	558/75	»	Tang Va Hoi	23- 1-1956	20- 7-1975
625	263	162/75	»	Paulo Wong Seng P'an	7- 1-1954	20- 7-1975
626	264	674/75	»	Jorge Julian Oliveros	8- 6-1954	20- 7-1975
627	265	673/75	»	Ng Peng Chiu	2- 4-1952	20- 7-1975
628	266	696/75	»	Iam Ham Chan	14- 3-1954	20- 7-1975
629	267	66/75	»	Lái Weng Wá	29- 5-1949	20- 7-1975
630	268	452/75	»	Mac Tak Seng	28- 7-1956	20- 7-1975
631	269	400/75	»	Chou Chi Hong	29- 9-1953	20- 7-1975
632	270	209/75	»	Chang Kam I	16-10-1951	20- 7-1975
633	271	301/75	»	Lam Tat	24- 7-1955	20- 7-1975
634	272	434/75	»	Tang Cai Cheong	28- 7-1951	20- 7-1975
635	273	584/75	»	Lei Tak Seng	21-10-1952	20- 7-1975
636	274	378/75	»	Cheong Sin Sang	15-12-1954	20- 7-1975
637	275	219/75	»	Leong Ion Chun	11- 6-1955	20- 7-1975
638	276	408/75	»	Kuong Wai Kun	18- 8-1953	20- 7-1975
639	277	407/75	»	Hong Sio Meng	23- 3-1952	20- 7-1975
640	278	585/75	»	Kuan Peng Io	22-12-1951	20- 7-1975
641	279	685/75	»	Chao Kam Chün	9-12-1952	20- 7-1975
642	280	563/75	»	Fong Wai Weng	2-12-1956	20- 7-1975
643	281	689/75	»	Lei Hoi U	16- 4-1950	20- 7-1975
644	282	518/75	»	Peter Xavier	30- 6-1953	20- 7-1975
645	283	339/75	»	Lou Pak Seng	22- 3-1953	20- 7-1975
646	284	655/75	»	Alberto José das Dores	3-11-1956	20- 7-1975
647	285	413/75	»	Leong Sio Kei	3-10-1953	20- 7-1975
648	286	130/75	»	Lei Ieng Kei	11- 6-1952	20- 7-1975
649	287	552/75	»	Lei Kuan Hong	8- 5-1950	20- 7-1975
650	288	97/75	»	Chio Kuok Hong	8- 1-1955	20- 7-1975
651	289	225/75	»	Wong Chan Kóng	2- 9-1953	20- 7-1975
652	290	545/75	»	Lok Wai Hong	22- 4-1955	20- 7-1975
653	291	701/75	»	Lai Kuok Fong	25- 5-1953	3- 8-1975
654	292	419/75	»	Ng Wai Meng	3- 5-1953	3- 8-1975
655	293	614/75	»	Fong Kim Weng	31- 7-1953	3- 8-1975
656	294	493/72	»	Ch'an Meng Kuong	15- 8-1950	23- 8-1975
657	295	526/75	»	Fok Tak Meng	18-12-1952	28- 8-1975
658	296	566/75	»	Fok Io Kuong	26-10-1953	28- 8-1975
659	297	658/75	»	Lok Hin Io	22- 9-1951	28- 8-1975
660	298	602/75	»	Henrique Carlos Nascimento da Luz	14- 6-1950	28- 8-1975
661	299	639/75	»	Wong Chi Chi	26-12-1950	4- 9-1975
662	300	342/75	»	Octávio José Lourenço	26- 9-1955	4- 9-1975
663	301	436/75	»	Kán Sio Fai	12- 5-1950	4- 9-1975
664	302	295/75	»	Fong Kuong Sau	3-12-1953	4- 9-1975
665	303	704/75	»	Chang Hang	4- 2-1954	4- 9-1975
666	304	490/75	»	Paulo Coelho Baptista	29- 1-1956	4- 9-1975
667	305	215/75	»	Cheang Lok Lon	29-10-1950	16-10-1975
668	306	629/75	»	Chang Chi Kun	16- 7-1956	16-10-1975
669	307	90/71	»	Chiang Kuok Leong	16- 2-1945	13-12-1975
670	308	197/75	»	Lai Iac Kin	28- 9-1949	31- 1-1976
671	309	120/75	»	Kuok Chi Keong	31-10-1951	31- 1-1976
672	310	251/75	»	Sio Peng Wá	16- 8-1949	31- 1-1976
673	311	199/75	»	Ché Kuok Weng	28- 1-1951	31- 1-1976
674	312	743/75	»	António Lau	14- 3-1954	18- 3-1976
675	313	717/75	»	Kong Veng Seng	18- 2-1955	29- 3-1976
676	314	748/75	»	Ch'an Su Pui	3-12-1951	18- 3-1976
677	315	487/75	»	Leong Son Iün	24- 9-1955	18- 3-1976
678	316	742/75	»	Chang Kam Ng	16- 8-1953	18- 3-1976
679	317	721/75	»	Chiang Ch'an Keong	15-12-1954	18- 3-1976
680	318	94/75	»	Wong Seng Tou	15- 5-1953	18- 3-1976

Números			Categorias	Nomes	Datas	
De ordem	De classe	De matrícula			Do nascimento	Da posse
681	319	706/75	Guarda de 3.ª classe	Chong Veng Fó	9-12-1954	18- 3-1976
682	320	53/75	Idem	Un U Chun	1- 8-1952	18- 3-1976
683	321	312/75	»	Leong Tac Seng	19- 6-1954	18- 3-1976
684	322	324/75	»	Kuan Kun Sang	19- 9-1950	18- 3-1976
685	323	365/75	»	Loi Cheok Hon	6- 3-1955	18- 3-1976
686	324	93/75	»	Mou Wai Hong	8-11-1949	18- 3-1976
687	325	325/75	»	Tang Kan Cheong	8-10-1953	1- 4-1976
688	326	555/75	»	Ho Wai Hong	5- 2-1952	1- 4-1976
689	327	745/75	»	Ip Chong Chak	19- 2-1955	1- 4-1976
690	328	732/75	»	Lei Iun	24- 6-1956	20- 5-1976
691	329	462/75	»	Chan Io Chün	22-12-1954	20- 5-1976
692	330	749/75	»	Chü Im Sang	26- 7-1953	20- 5-1976
693	331	750/75	»	Chiang Fok Ch'ong	24-12-1955	18- 6-1976
694	332	525/75	»	Tang Tat Weng	17- 2-1951	18- 6-1976
695	333	777/75	»	Lam Chi Un	7- 2-1952	18- 6-1976
696	334	767/75	»	Sou Tim	23-10-1953	18- 6-1976
697	335	763/75	»	Fong Tak Chun	11- 7-1956	18- 6-1976
698	336	761/75	»	Chang K'ai Ch'ong	18- 6-1954	18- 6-1976
699	337	200/75	»	Hong Kuai Fan	4- 6-1955	18- 6-1976
700	338	383/75	»	Chiang Fong	6-10-1953	22- 7-1976
701	339	764/75	»	P'ang Kam Tim	26- 6-1950	22- 7-1976
702	340	753/75	»	Lei Wa Ch'ong	14-10-1954	22- 7-1976
703	341	768/75	»	Leong Kuai Vá	11-11-1954	22- 7-1976
704	342	775/75	»	Ho Peng Man	23-12-1955	7-10-1976
705	343	770/75	»	Cheong Kuok P'eng	5-10-1954	7-10-1976
706	344	758/75	»	Kuoc Vá	19- 6-1954	7-10-1976
707	345	760/75	»	Mak Meng Hón	16-11-1956	7-10-1976
708	346	756/75	»	Lei Wa K'un	3- 7-1951	7-10-1976
709	347	774/75	»	Fan Chi Meng	2- 2-1954	13-12-1976
710	348	757/75	»	Tai Chio	1-11-1954	13-12-1976
711	349	491/75	»	António de Sena	9-10-1951	13-12-1976
712	350	568/75	»	Ao Jeong Wai K'ong	6- 8-1950	13-12-1976
713	351	730/75	»	Vong Tak Ip	2- 2-1954	13-12-1976
714	352	501/75	»	Chan Cá Cou	24- 7-1955	1- 5-1977
715	353	288/75	»	Lau Iok Leong	18- 6-1956	1- 5-1977
716	354	772/75	»	Un Chak Seng	17- 5-1952	1- 5-1977
717	355	755/75	»	Tang Io Kai	15- 4-1950	1- 5-1977
718	356	505/75	»	T'am Heng K'ong	18- 5-1956	1- 5-1977
719	357	776/75	»	Leong Veng Chiu	9-12-1956	1- 5-1977
720	358	762/75	»	Vong Im Meng	15-10-1954	1- 5-1977
721	359	751/75	»	Lei Chao Pó	25- 7-1956	1- 5-1977
722	360	272/75	»	Ch'an Kai Tak	18-11-1954	1- 5-1977
723	361	773/75	»	Leong Cheong Seng	13- 1-1950	1- 5-1977
724	362	458/75	»	Ip Kuok Peng	11- 9-1953	1- 5-1977
725	363	746/75	»	Wong Keng Lao	21- 1-1955	1- 5-1977
726	364	91/77	»	Leong Kin Keng	14-11-1952	1- 5-1977
727	365	808/77	»	Ao Jeong Chak Meng	2- 9-1955	1- 5-1977
728	366	164/77	»	Chan Hou Kuong	25- 4-1955	1- 5-1977
729	367	184/77	»	Tám Fok Hon	20- 6-1952	1- 5-1977
730	368	218/77	»	Chan Chi Fai	10- 6-1951	1- 5-1977
731	369	224/77	»	Lei Pui Kan	29- 5-1955	1- 5-1977
732	370	340/77	»	Kuok Leong Yun	23-12-1957	1- 5-1977
733	371	369/77	»	Cheung Iao Sam	8- 7-1956	1- 5-1977
734	372	379/77	»	Wong Io Wá	20- 3-1947	1- 5-1977
735	373	416/77	»	Lam Wai Meng	3- 3-1951	1- 5-1977
736	374	453/77	»	Ch'an Kan Weng	8- 2-1952	1- 5-1977
737	375	714/77	»	Chiang Seng Chio	8-11-1957	1- 5-1977
738	376	719/77	»	Leong Chio Kit	1-12-1955	1- 5-1977
739	377	754/77	»	Chang Loi Ch'un	14- 7-1954	1- 5-1977
740	378	771/77	»	Lam Fu Man	18-10-1957	1- 5-1977
741	379	176/77	»	Che Kun Veng	25- 4-1956	1- 5-1977
742	380	231/77	»	Ch'an Soi K'ong	31- 1-1957	1- 5-1977
743	381	232/77	»	Lou Keng Chou	11-12-1951	1- 5-1977
744	382	486/77	»	Chu San Choi	25- 2-1956	1- 5-1977
745	383	535/77	»	Lei Iok Hon	29- 7-1958	1- 5-1977
746	384	766/77	»	Lo Weng Chun	25-10-1950	1- 5-1977
747	385	442/77	»	Mak Tak Fu	15- 3-1955	1- 5-1977
748	386	285/77	»	Lai Fafe Liang	3-12-1953	1- 5-1977
749	387	34/77	»	Frederico Augusto Sales	5- 9-1955	1- 5-1977
750	388	11/77	»	Francisco Chan	26-11-1957	1- 5-1977
751	389	195/77	»	Cheong Yok Chong	22-11-1952	1- 5-1977
752	390	709/77	»	Eurico Fernando da Conceição	21- 8-1952	1- 5-1977
753	391	189/77	»	Cheong Kin Nang	29- 5-1957	1- 5-1977
754	392	360/77	»	Kuok Leong Ch'un	23-12-1957	1- 5-1977
755	393	571/77	»	Lao Seng Ch'ong	25- 9-1957	1- 5-1977
756	394	240/77	»	Ch'an Man Vun	1- 3-1946	1- 5-1977
757	395	461/77	»	Ng Chong Fei	19- 9-1957	1- 5-1977
758	396	396/77	»	André Jorge dos Santos	3- 9-1957	1- 5-1977
759	397	174/77	»	Wong Sü Ch'ong	25-12-1950	1- 5-1977
760	398	193/77	»	Wu Ión Hong	4- 6-1953	1- 5-1977
761	399	401/77	»	Jeong K'ai Chong	9- 9-1956	1- 5-1977
762	400	159/77	»	Lam Keng Man	4-10-1954	1- 5-1977
763	401	212/77	»	Lio Wong Wá	6-11-1951	1- 5-1977
764	402	264/77	»	Jeong Kam Tai	7-11-1954	1- 5-1977
765	403	156/77	»	Lio Tchun Un	23- 2-1953	1- 5-1977
766	404	190/77	»	Lai Ch'ok K'uan	3- 7-1952	1- 5-1977

Números			Categorias	Nomes	Datas	
De ordem	De classe	De matricula			Do nascimento	Da posse
767	405	191/77	Guarda de 3. ^a classe	Wong Chi Hon	24-12-1957	1- 5-1977
768	406	192/77	Idem	Chao Chi Ch'eong.....	14- 4-1957	1- 5-1977
769	407	391/77	»	Tang Sai Loi	9-12-1957	1- 5-1977
770	408	729/77	»	K'uong Kun Meng	15- 6-1950	1- 5-1977
771	409	715/77	»	Júlio Augusto de Assis	19- 9-1957	1- 5-1977
772	410	335/77	»	Chang Soi Kei	16-10-1957	1- 5-1977
773	411	616/77	»	Sam Kwok Cheng	20- 8-1957	1- 5-1977
774	412	478/77	»	Ch'oi Lion Veng	15- 4-1950	1- 5-1977
775	413	799/77	»	Lam Peng Meng	15- 7-1955	28- 9-1977
776	414	796/77	»	Mac Siu Kwong	26-10-1956	28- 9-1977
777	415	792/77	»	Vong Kuoc Fai	13- 1-1957	28- 9-1977
778	416	791/77	»	Wu Peng Kuan	22- 8-1955	28- 9-1977
779	417	270/77	»	Siu Kón Sang	13- 9-1954	28- 9-1977
780	418	781/77	»	António Há	16- 4-1952	28- 9-1977
781	419	202/77	»	Kan Kam Tim	10-12-1946	28- 9-1977
782	420	785/77	»	Lei Kim Ch'io	3- 2-1958	28- 9-1977
783	421	805/77	»	Lai Iek Meng	3-11-1956	28- 9-1977
784	422	795/77	»	Chan Chi Wá	18-10-1958	28- 9-1977
785	423	801/77	»	Lau Fu Man	8-11-1946	28- 9-1977
786	424	521/77	»	Sam Loi Wá	14- 2-1956	28- 9-1977
787	425	798/77	»	Fók Lam Meng	29- 9-1958	28- 9-1977
788	426	782/77	»	T'am Fok Sang	17- 8-1955	28- 9-1977
789	427	800/77	»	António Perpétuo Manhão Jorge	23- 6-1958	28- 9-1977
790	428	779/77	»	Gee Veng Iao	29- 1-1952	28- 9-1977
791	429	263/77	»	Chang Tong Loi	8-12-1951	28- 9-1977
792	430	790/77	»	Tang Hon Ch'eong	4- 6-1958	28- 9-1977
793	431	783/77	»	Ao K'iang Iok	17- 2-1955	28- 9-1977
794	432	807/77	»	Amílcar Cardoso das Neves	5- 8-1958	28- 9-1977
795	433	802/77	»	Jerónimo José dos Santos	10- 3-1958	28- 9-1977
796	434	223/77	»	Bernardino José do Rosário	10- 3-1958	28- 9-1977
797	435	784/77	»	Tai Meng Loi	21- 9-1955	28- 9-1977
798	436	806/77	»	Wong Sio Meng	15-11-1951	28- 9-1977
799	437	797/77	»	Chio Wai Sam	9- 6-1951	28- 9-1977
800	438	51/77	»	Manuel Góis Osório	10- 8-1957	28- 9-1977
801	439	823/77	»	Ch'an In Lon	2-10-1956	15- 3-1978
802	440	87/77	»	Chang Kam Fai	15-12-1946	15- 3-1978
803	441	167/77	»	Leong Hong Ip	8- 4-1955	15- 3-1978
804	442	820/77	»	Cheong Sin Choi	23- 2-1957	15- 3-1978
805	443	327/77	»	Mak Cheong Kwán	25-11-1952	15- 3-1978
806	444	479/77	»	Vong Kuan Meng	27- 2-1958	15- 3-1978
807	445	819/77	»	Chiang Cheok Hoi	8- 2-1958	15- 3-1978
808	446	828/77	»	Cheong Sao Seng	19- 8-1957	15- 3-1978
809	447	564/77	»	Ho Mun Wá	27- 3-1958	15- 3-1978
810	448	830/77	»	Tang Tat Ch'eong	15- 2-1957	15- 3-1978
811	449	810/77	»	Sim Hing Kee	3-10-1956	15- 3-1978
812	450	855/77	»	Pun Wai Cheong	4- 2-1958	15- 3-1978
813	451	854/77	»	Fernando Wa Yin Chin	10- 6-1952	15- 3-1978
814	452	228/77	»	Fong Kuok Meng	2-12-1957	15- 3-1978
815	453	662/77	»	Chang Io Weng	15- 7-1956	15- 3-1978
816	454	438/77	»	Chan Kuok Wá	22- 6-1948	15- 3-1978
817	455	832/77	»	Lei Wai Weng	19- 3-1958	15- 3-1978
818	456	825/77	»	Ao Ieong Sai	17- 1-1954	15- 3-1978
819	457	843/77	»	Ch'an Hou	14- 5-1954	15- 3-1978
820	458	423/77	»	Chan Heng Kwong	23-10-1953	15- 3-1978
821	459	833/77	»	Ch'an Sé Peng	16-10-1952	15- 3-1978
822	460	532/77	»	Ho Kim Kit	3- 8-1954	15- 3-1978
823	461	273/77	»	Lei Wai Kun	12-12-1957	15- 3-1978
824	462	332/77	»	Hoi Tak Wá	29- 5-1958	15- 3-1978
825	463	826/77	»	Leong Chin Keng	21- 6-1956	15- 3-1978
826	464	842/77	»	Yiu Chi Nin	16- 1-1959	15- 3-1978
827	465	847/77	»	Sou Vai Meng	7- 5-1947	15- 3-1978
828	466	834/77	»	Lio Pou Weng	18- 3-1956	15- 3-1978
829	467	850/77	»	Cheong Leng Ian	21-12-1953	15- 3-1978
830	468	78/77	»	Vong Ken T'ou	29-11-1955	15- 3-1978
831	469	815/77	»	Leong Kim Wai	3-10-1958	15- 3-1978
832	470	848/77	»	Van Kin Ip	10-12-1957	15- 3-1978
833	471	817/77	»	Lei Iao Hung	5- 6-1958	15- 3-1978
834	472	816/77	»	Wai Chong Man	17- 8-1957	15- 3-1978
835	473	831/77	»	Ché Iat Meng	5- 5-1951	15- 3-1978
836	474	844/77	»	Fong Nin	12- 1-1957	15- 3-1978
837	475	839/77	»	Lei Chi Lan	26-12-1956	15- 3-1978
838	476	672/77	»	Choi Pi Chai	29- 5-1956	15- 3-1978
839	477	567/77	»	Tam Kuai Wá	4- 1-1951	15- 3-1978
840	478	841/77	»	T'am Kin Pó	3- 8-1952	15- 3-1978
841	479	846/77	»	Lai Hak Ch'ó	8- 5-1956	15- 3-1978
842	480	851/77	»	T'am Kiang Meng	4- 1-1957	15- 3-1978
843	481	824/77	»	Leong Siu Man	29- 7-1958	15- 3-1978
844	482	811/77	»	Chio Men A	15- 8-1957	15- 3-1978
845	483	818/77	»	Kuan Io Meng	6- 5-1957	15- 3-1978
846	484	849/77	»	Wong Kim Pó	4- 5-1958	15- 3-1978
847	485	838/77	»	Ieong Tung Seng	20- 9-1954	15- 3-1978
848	486	43/77	»	Lam Soi Lon	23- 3-1959	15- 3-1978
849	487	852/77	»	Ho Kuok San	22-11-1957	15- 3-1978
850	488	836/77	»	Chow Chi Keong, aliás José Manuel da Silva	13- 8-1958	15- 3-1978
851	489	814/77	»	Chói Wai Hong	16- 7-1955	15- 3-1978
852	490	406/78	»	Lam Mei	15- 7-1954	9-12-1978

Números			Categorias	Nomes	Datas	
De ordem	De classe	De matrícula			Do nascimento	Da posse
853	491	4/78	Guarda de 3.ª classe	Vong Kok Cheong	28- 2-1959	9-12-1978
854	492	10/78	Idem	Cheong Iok Kuan	12- 1-1958	9-12-1978
855	493	425/78	»	Poon Wai Ming	8- 3-1950	9-12-1978
856	494	394/78	»	João Baptista Lao	23- 6-1955	9-12-1978
857	495	338/78	»	Tchoi Tchan Kuan	6- 6-1959	9-12-1978
858	496	226/78	»	Wu Kuok In	24- 4-1958	9-12-1978
859	497	172/78	»	Chá Koc Hung	10- 8-1959	9-12-1978
860	498	349/78	»	Chan Siu Kun	2- 4-1959	9-12-1978
861	499	477/78	»	Ng Man Kun	21- 1-1957	9-12-1978
862	500	821/78	»	Yeong Meng Hoi	22- 4-1959	9-12-1978
863	501	56/78	»	Ho Siu San	25- 8-1958	9-12-1978
864	502	439/78	»	Luís dos Santos Afonso	30- 4-1959	9-12-1978
865	503	589/78	»	Chan Weng San	13- 9-1956	9-12-1978
866	504	857/78	»	Evaristo José de Sequeira	26-10-1958	9-12-1978
867	505	346/78	»	Chu Kuok Keong	2- 8-1954	9-12-1978
868	506	516/78	»	Hong Cheong Kuong	14- 4-1956	9-12-1978
869	507	548/78	»	U Son San	25- 5-1948	9-12-1978
870	508	80/78	»	Ao Kuai Weng	25- 3-1948	9-12-1978
871	509	253/78	»	Lai Kei Veng	28- 9-1959	9-12-1978
872	510	81/78	»	Lei Siu Sam	29- 9-1955	9-12-1978
873	511	873/78	»	Vong Wa Chiu	15- 8-1956	9-12-1978
874	512	427/78	»	Lei Wai	20- 6-1954	9-12-1978
875	513	871/78	»	leong Veng Fai	22- 1-1959	9-12-1978
876	514	845/78	»	Lam Kan Lon	2- 8-1959	9-12-1978
877	515	875/78	»	Liu Jung Tchiap	25- 2-1954	9-12-1978
878	516	870/78	»	Ao Kin Ip	1-11-1959	9-12-1978
879	517	809/78	»	Lei Chong Tim	29- 6-1955	9-12-1978
880	518	868/78	»	Chan Chi Pui	19- 1-1954	9-12-1978
881	519	293/78	»	Ch'an Man	17- 7-1953	9-12-1978
882	520	862/78	»	Sou Mun Tao	25- 2-1959	9-12-1978
883	521	450/78	»	Wong Wai Ip	26- 9-1957	9-12-1978
884	522	853/78	»	Sou Chi Wai	27- 9-1957	9-12-1978
885	523	859/78	»	Chan Chan Chun	10- 8-1959	9-12-1978
886	524	877/78	»	Tong Soi Kuong	1- 5-1953	9-12-1978
887	525	562/78	»	Long Wa K'un	10- 2-1959	9-12-1978
888	526	599/78	»	Chao San Seng	9-12-1957	9-12-1978
889	527	561/78	»	Iu Su Hung	11- 5-1956	9-12-1978
890	528	520/78	»	Manuel Gonzaga Chóí	6- 8-1958	9-12-1978
891	529	787/78	»	Leong Kuai Nam	8-11-1956	9-12-1978
892	530	872/78	»	Chang Chin Meng	13- 2-1959	9-12-1978
893	531	822/78	»	Wong Weng San	5- 6-1953	9-12-1978
894	532	222/78	»	Vong Yiu Kuong	17-12-1955	9-12-1978
895	533	856/78	»	Hun Chi Keng	28-10-1957	9-12-1978
896	534	865/78	»	Wong Seng Mio	21- 8-1955	9-12-1978
897	535	878/78	»	Tou Keong Wa	21- 6-1958	9-12-1978
898	536	265/78	»	Dulcídónio Constâncio Chun Wei Gin	22- 1-1959	9-12-1978
899	537	695/78	»	leong Hao Meng ou Dung Huu Minh	3- 9-1953	30-12-1978
900	538	835/78	»	Chang Tit Han	28-11-1955	27- 1-1979
901	539	813/78	»	Wong Meng Tat	25- 2-1953	27- 1-1979
902	540	804/78	»	Lei Wai Lam	3-10-1957	27- 1-1979
903	541	829/79	»	Lou Kok Leong	5- 3-1952	17- 2-1979
904	542	879/79	»	Lei Io Kuk	18- 6-1953	17- 2-1979
905	543	141/79	»	Chan Kam Loi	25-10-1958	17- 2-1979
906	544	860/79	»	Lai Chi Meng	30- 7-1959	17- 2-1979
907	545	780/79	»	Tong Kam Un	28- 2-1947	17- 2-1979
908	546	883/79	»	Josefat Vong	14-11-1955	18- 7-1979
909	547	885/79	»	Jaime Vitório Sousa	25- 7-1947	18- 7-1979
910	548	789/79	»	Ng Vai Kwok	8-12-1955	18- 7-1979
911	549	372/79	»	Pau Ut Iao	23- 8-1956	18- 7-1979
912	550	803/79	»	Lou Man Cóng	1-11-1958	18- 7-1979
913	551	364/79	»	Wong Pak Fai	26- 2-1958	18- 7-1979
914	552	778/79	»	Lee Po	4-12-1958	18- 7-1979
915	553	884/79	»	Ho Weng Neng	4- 5-1953	18- 7-1979
916	554	886/79	»	Lourenço Justiniano Lameiras	5- 9-1959	18- 7-1979
917	555	426/79	»	Lau Ch'io Ieng	3- 8-1958	18- 7-1979
918	556	539/79	»	Ch'ü Wai Hong	13- 1-1958	18- 7-1979
919	557	812/79	»	Pedro Tam	17-12-1952	18- 7-1979
920	558	303/79	»	Lam Fat Kün	27-12-1957	18- 7-1979
921	559	380/79	»	Chau Man Seong	29- 1-1957	18- 7-1979
922	560	484/79	»	Ho Kam Man	23- 1-1960	18- 7-1979
923	561	451/79	»	Ch'io Veng Fai	1- 5-1959	18- 7-1979
924	562	357/79	»	Lam Fu San	7- 4-1958	18- 7-1979
925	563	395/79	»	Wai Chong Keong	30-10-1959	18- 7-1979
926	564	464/79	»	Sou Weng Chi	23- 1-1958	18- 7-1979
927	565	881/79	»	Yu Chi Kin	28- 9-1958	18- 7-1979
928	566	882/79	»	Leong Chung Kit	24- 1-1960	18- 7-1979
929	567	500/79	»	Vong Siu Nin	5- 2-1960	18- 7-1979
930	568	429/79	»	Wong Chi In	13- 2-1956	18- 7-1979
931	569	880/79	»	Ho Tak Kuong	11- 1-1953	18- 7-1979
932	570	412/79	»	Tam Man Chio	31-12-1958	18- 7-1979
933	571	510/79	»	Chiang Iok Hin	4- 8-1957	18- 7-1979
934	572	827/79	»	Loi Kam Wut	25- 6-1957	18- 7-1979
935	573	178/79	»	Henrique Manuel Lei	3- 2-1960	18- 7-1979
936	574	788/79	»	Lei Kin Hong	1- 4-1952	18- 7-1979
937	575	243/79	»	Filomeno António Manhão Jorge	15- 1-1957	18- 7-1979
938	576	260/79	»	José Ung Xavier	4-12-1958	18- 7-1979

Números			Categorias	Nomes	Datas	
De ordem	De classe	De matrícula			Do nascimento	Da posse
939	577	472/79	Guarda de 3.ª classe	Lok Kuan Keong	20- 3-1960	18- 7-1979
940	578	239/79	Idem	Júlio da Conceição de Assis	10- 4-1957	18- 7-1979
941	579	397/79	»	Lau Kam Sü	30- 8-1957	18- 7-1979
942	580	291/79	»	José António Lou	13- 8-1959	18- 7-1979
943	581	794/79	»	Tam Pac Keong	17- 3-1957	18- 7-1979
944	582	422/79	»	Im Chin Lai	13-11-1959	18- 7-1979
945	583	384/79	»	Chao Chi Meng	29- 9-1954	18- 7-1979
946	584	294/79	»	António Analino Jesus da Silva	11- 2-1959	18- 7-1979
947	585	2/79	»	Chong Sio Sam	29- 3-1960	18-12-1979
948	586	38/79	»	Armando Augusto de Sousa	9- 5-1958	18-12-1979
949	587	49/79	»	Kuok Chi Keong	7- 9-1954	18-12-1979
950	588	69/79	»	Lou Hou Sang	20- 5-1960	18-12-1979
951	589	100/79	»	Wong Wai Seng	11- 7-1955	18-12-1979
952	590	143/79	»	Chan Fu Sam	26- 9-1950	18-12-1979
953	591	160/79	»	Anacleto Cândido Vieira Areias	23- 3-1953	18-12-1979
954	592	233/79	»	Jorge Augusto de Sousa	9- 5-1958	18-12-1979
955	593	234/79	»	Kong Meng Sang	5- 9-1960	18-12-1979
956	594	278/79	»	Wong Wai Hong	19- 1-1960	18-12-1979
957	595	287/79	»	Cheong Iong Vó	3- 4-1959	18-12-1979
958	596	309/79	»	Cheang Teng Him	31- 3-1960	18-12-1979
959	597	341/79	»	Lei Wun Sang	15-12-1958	18-12-1979
960	598	351/79	»	Choi Si Peng	22- 9-1960	18-12-1979
961	599	359/79	»	Ton Kam Chin	26-11-1958	18-12-1979
962	600	404/79	»	Iong Iat Keong	19-10-1955	18-12-1979
963	601	475/79	»	Cheang Vai Tong	7-12-1959	18-12-1979
964	602	498/79	»	Iong Veng Kin	13- 7-1959	18-12-1979
965	603	504/79	»	Lei Foc Veng	30- 4-1959	18-12-1979
966	604	553/79	»	Cheang Câm Pó	30- 2-1959	18-12-1979
967	605	593/79	»	Chang Chong Leng	15- 3-1960	18-12-1979
968	606	702/79	»	Wong Wai Weng	21- 9-1955	18-12-1979
969	1	—	Chefe mec.	Lei Hoi Peng	30-12-1930	24-11-1979
970	1	182/66	S/c. mec.	Leong Su Iong	4-11-1944	24-11-1979
971	1	89/63	S/c. rad.	Sin Kam Man	3- 9-1937	24-11-1979
972	1	513/52	S/c. dact.	José Xequê do Rosário	28- 9-1931	15-10-1979
973	1	476/61	Gd.ª 1.ª mec.	Chan K'ai On	1- 8-1930	28- 4-1973
974	2	705/68	Idem	Leong Su San	25-11-1943	22- 7-1978
975	3	617/70	»	Ló Keang Pó	8- 2-1949	24-11-1979
976	1	577/70	Gd.ª 2.ª mec.	Ló Ion Tak	23- 3-1944	17- 3-1979
977	2	96/66	Idem	Sebastião Policarpo Nicostrato Couto	1- 3-1937	24-11-1979
978	1	—	Dactilógrafo	Fernanda Maria da Silva Silva	6-11-1945	15- 4-1967
979	2	—	Idem	Reinaldo Noronha	30- 7-1945	15- 4-1967
980	3	—	»	Felisberta Beatriz de Sousa Manhão	23-11-1953	17- 7-1973
981	4	—	»	Margarida Filomena Nisa	15- 2-1953	9- 2-1974
982	5	—	»	Mário António Lameiras	12-12-1955	23- 7-1977
983	6	—	»	Maria de Fátima Dias	9- 5-1960	17- 3-1979
984	1	1/56	Aux. fem.	Florinda Leong da Silva, aliás Leong Ip Van	25- 2-1931	11- 8-1956
985	2	2/65	Idem	Emiliana Teresa de Jesus da Silva Nogueira	5- 1-1926	23- 8-1965
986	1	3/75	Serv. de 1.ª	Vong Nou	24-10-1928	25-10-1975
987	2	4/57	Idem	Chü Nang	19- 4-1929	19- 1-1957
988	3	5/59	»	Keong Tim	17- 6-1912	1- 2-1959
989	4	7/62	»	Fong Tim	1- 9-1928	10- 9-1962
990	5	8/65	»	Ao Cheok Fan	1- 7-1948	22- 4-1967
991	6	9/64	»	Vai Fok Iu	16-10-1930	17-11-1964
992	7	10/64	»	Vong Iu Sang	9- 9-1930	1- 3-1964
993	8	11/67	»	Wong Nim Chi	5- 4-1946	27- 5-1967
994	9	13/64	»	Vong Kun Nam	12- 9-1933	1- 2-1964
995	10	15/64	»	Chiang Ieng Wun	5- 9-1949	27- 5-1967
996	11	17/65	»	Cheoc Io Hap	15- 8-1919	15- 2-1965
997	1	1/73	Serv. de 2.ª	Ieong Chong Kuong	30- 6-1949	17- 2-1973
998	2	2/75	Idem	Wong Kün Ch'ong	2- 1-1938	20- 9-1975
999	3	6/79	»	Cheong Cam Chun	1-11-1957	5- 6-1979
1000	4	12/75	»	Leong Sio Pam	4-12-1948	27-10-1973
1001	5	14/77	»	Pau Seng T'im	24- 7-1949	15-10-1977
1002	6	16/75	»	Chan Ieng Kei	10- 5-1940	8- 9-1973
1003	7	18/74	»	Ho Seng Hoi	2- 4-1954	14-10-1974
1004	8	19/73	»	Wong Kam Chuen	24- 6-1954	14-10-1974
1005	9	20/71	»	Chiu Wah Bun	14- 9-1934	4- 9-1971
1006	1	22/79	Serv. ev.	Chan Mun Lam	11- 3-1939	21- 5-1979

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 23 de Fevereiro de 1980. — O Comandante, *Virgílio de Paiva Barreto de Magalhães*, major de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despachos de 3 de Abril de 1980, anotados pelo Tribunal Administrativo em 6 de Maio do mesmo ano:

George Campos, guarda de 2.^a classe n.º 254, da Polícia Marítima e Fiscal — nomeado, definitivamente, no seu actual cargo, a partir de 2 de Junho de 1980, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

João António David, guarda de 2.^a classe n.º 263 da Polícia Marítima e Fiscal — nomeado, definitivamente, no seu actual cargo, a partir de 2 de Junho de 1980, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Carlos Maria Azedo Vital, guarda de 2.^a classe n.º 271, da Polícia Marítima e Fiscal — nomeado definitivamente no seu actual cargo, a partir de 2 de Junho de 1980, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 10 de Maio de 1980. — O Comandante, *Joaquim Pedro de Faria Cardoso Martins*, capitão-tenente.

CORPO DE BOMBEIROS

Extractos de despachos

Por despachos de 20 de Março de 1980, anotados pelo Tribunal Administrativo em 2 de Março do mesmo ano:

Chiu Ch'on Foc, bombeiro de 2.^a classe n.º 18/327, do Corpo de Bombeiros de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 15 de Maio de 1980.

Lei Yun Hei, bombeiro de 2.^a classe n.º 20/326, do Corpo de Bombeiros de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 15 de Maio de 1980.

Iong Fai Meng, bombeiro de 2.^a classe n.º 41/328, do Corpo de Bombeiros de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 15 de Maio de 1980.

Chü Veng San, bombeiro de 2.^a classe n.º 43/330, do Corpo de Bombeiros de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 15 de Maio de 1980.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 10 de Maio de 1980. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extracto de despacho

Por despacho de 22 de Abril de 1980, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Maio do mesmo ano:

António Augusto Nogueira da Canhota, terceiro-oficial da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — reconduzido no mesmo cargo, por mais três anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 22 de Abril de 1980.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 10 de Maio de 1980. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.^{mo} Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 2 de Maio de 1980:

Isabel Fátima e Sousa, escriturária-dactilógrafa de 3.^a classe do Instituto de Acção Social de Macau — exonerada do referido cargo, a partir da data em que tomar posse do cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.^a classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 10 de Maio de 1980. — O Provedor, *Ana Maria Basto Perez*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**SERVIÇOS DE SAÚDE****Lista**

Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 10 de Março de 1980:

Candidatos admitidos:

Albertino Manuel da Costa;
 Alberto Baptista Lopes;
 Alice Maria Gomes;
 Américo Fernando de Carvalho;
 Arlete Isabel Xavier;
 Augusto de Sena;
 Elfrida Tavares Gonçalves Ricardo das Neves;
 Elisa Maria Gonçalves;
 Fátima Rita Bañares Cordeiro;
 Fernando António da Costa do Rosário;
 Fernando Augusto de Carvalho Conceição;
 Francisco Augusto de Assis;
 Henrique do Espírito Santo Guilherme;
 Humberto do Rosário Nantes;
 Joaquim Manuel de Oliveira Frederico;
 Lina Claudina de Almeida;
 Maria Celeste Gonçalves;
 Maria Fátima dos Reis;
 Maria Leong Madalena;
 Natércia António;

Noémia Maria de Fátima Lameiras;
Rosalina Maria de Almeida da Silva; e
Ung Chi Tim.

Candidatos excluídos:

Fernanda Emília Dias Azedo, por não ter prestado a declaração a que se refere o artigo 12.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966;

Laurinda Maria de Oliveira Simões, por não ter entregue a certidão de habilitações literárias.

A prestação das provas práticas do referido concurso realizar-se-á numa das salas da Escola Técnica dos Serviços de Saúde, — Hospital Conde de S. Januário — com início às 9,00 horas no dia 28 de Maio do corrente ano.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 8 de Maio de 1980).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 6 de Maio de 1980. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Éditos de 30 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Tong Oi, requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Hari Singh, que foi guarda de 2.ª classe do extinto Comissariado de Polícia de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão requerer por esta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 28 de Abril de 1980. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, economista.

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Wong Soi Ieng requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Kuok Peng Seng, que foi motorista de embarcação de 1.ª classe dos Serviços de Marinha, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 29 de Abril de 1980. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, economista.

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Vong Vai Lin requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Siu Pou, que foi servente de 1.ª classe dos Serviços de Saúde de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 29 de Abril de 1980. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, economista.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

CAIXA ECONÓMICA POSTAL

Balancete das operações realizadas no mês de Abril de 1980

Discriminações	Números	Importâncias
Depósitos:		
Em cadernetas existentes	148	\$ 466 104,35
Em cadernetas emitidas durante o mês	—	—
TOTAL	148	\$ 466 104,35
Reembolsos pagos durante o mês	173	\$1 006 453,75
Juros recebidos durante o mês	—	\$ 52 784,60
Juros pagos durante o mês	—	\$ 147,20
Cadernetas em circulação — Saldo da conta «Titulares»	2941	\$6 764 449,98
Valores totais da Caixa:		
Em dinheiro	—	\$ 157 566,64
Em depósitos no Banco Nacional Ultramarino	—	\$1 079 753,02
Em imóveis	—	\$ 240 449,10
Em móveis e utensílios	—	\$ 53 701,50
Em empréstimos hipotecários	—	\$ 22 550,00
Em empréstimos por declaração de dívida	—	\$ 70 832,00
Em adiantamentos a funcionários	—	\$6 985 736 87
Em adiantamentos para compra de casas	—	\$1 687 914,34
Em empréstimos especiais	—	\$ 2 364,00
Em acções	—	\$ 159 100,00
TOTAL	—	\$10 459 967,47
Fundo de reserva	—	\$1 334 279,75
Fundo disponível	—	\$ 455 267,00
Fundo de conservação e reparação de imóveis	—	\$ 117 200,80
Reembolsos totais	3	\$ 15 483,60

Macau, 3 de Maio de 1980. — O Encarregado de Contabilidade, *Alberto Remígio dos Santos*. — O Gerente, *Frederico Jesus dos Passos dos Remédios*. — Visto. — A Comissão Administrativa, *Manuel Paulo Marques Alves*. — *Lydia Maria dos Anjos Ribeiro*. — *Gilberto João da Silva*. — Visto. — O representante dos Serviços de Finanças junto da C. A., *Alberto Rosa Nunes*.

(Custo desta publicação \$ 45,40)

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS DE MACAU**Avisos**

Para conhecimento dos candidatos se avisa que as provas do concurso para o preenchimento de vagas de terceiro-oficial do quadro administrativo da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 9 de Fevereiro de 1980, se realizam numa das dependências da Escola Comercial «Pedro Nolasco», no próximo dia 16 de Maio, com início às 9,00 horas.

Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 6 de Maio de 1980. — O Chefe da Repartição, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

Para conhecimento dos candidatos se avisa que as provas do concurso para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 23 de Fevereiro de 1980, se realizam na sede dos mesmos Serviços, no próximo dia 17 de Maio, com início às 9,00 horas.

Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 6 de Maio de 1980. — O Chefe da Repartição, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

SERVIÇOS DE MARINHA**Anúncio**

1. Faz-se público que, em conformidade com o despacho de S. Ex.ª o Governador, de 8 de Maio do corrente ano, se acha aberto concurso documental e de provas práticas, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para o provimento de um lugar de telefonista de 2.ª classe «T» (sexo masculino), do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Marinha de Macau.

2. A admissão ao concurso é feita mediante requerimento dirigido a S. Ex.ª o Governador, com assinatura reconhecida por notário, devendo os candidatos mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

3. No mesmo requerimento, deverão, ainda, os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Não ter menos de 18 anos de idade;
- b) Número do bilhete de identidade, data e Arquivo de Identificação que o emitiu.

4. Por se considerar indispensável deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão, certidão comprovativa de que possui pelo menos a 4.ª classe do ensino primário elementar ou equivalente.

5. O candidato classificado que for convocado para prestar serviço, deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a nomeação.

6. As provas práticas versarão sobre as seguintes matérias:

- a) Conversação em chinês;
- b) Ditado de frases soltas em português;
- c) Leitura dum texto em inglês e conversação nesta língua.

7. Em igualdade de classificação, são condições de preferência:

- a) Melhores habilitações literárias ou outras habilitações técnicas;
- b) Ser funcionário dos Serviços de Marinha ou da Polícia Marítima e Fiscal.

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 8 de Maio de 1980. — O Chefe dos Serviços, *João Galdes Freire*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**COMANDO****Divisão de Administração****Conselho Administrativo****Concurso público n.º 2/80/CFSM***(2.ª publicação)*

Faz-se público que, no dia 15 de Maio de 1980, pelas 10,00 horas, na sala de sessões do Conselho Administrativo da Divisão de Administração do Comando das Forças de Segurança de Macau, se procederá ao concurso público para «Fornecimento de material electrodoméstico e de climatização».

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar na tesouraria do Conselho Administrativo da Divisão de Administração do C. F. S. Macau, o depósito provisório de \$1 500,00, além dos documentos indicados no programa do concurso.

O depósito definitivo será de cinco por cento do valor da adjudicação.

O respectivo processo do concurso acha-se patente para consulta ou aquisição, todos os dias úteis às horas de expediente, na Divisão de Administração do Comando das Forças de Segurança de Macau.

Comando das Forças de Segurança, em Macau, 29 de Abril de 1980. — O Presidente do Conselho Administrativo, *António de Almeida*, major do SAM.

Concurso público n.º 3/80/CFSM

Faz-se público que, no dia 18 de Junho de 1980, pelas 10,00 horas, na sala de sessões do Conselho Administrativo da Divisão de Administração do Comando das Forças de Segurança de Macau, se procederá ao concurso público para «Fornecimento de um sistema de radar para controlo de tráfego».

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar na tesouraria do Conselho Administrativo da Divisão de Administração do C. F. S. Macau, o depósito provisório de \$2 500,00, além dos documentos indicados no programa do concurso.

O depósito definitivo será de cinco por cento do valor da adjudicação.

O respectivo processo do concurso acha-se patente para consulta ou aquisição, todos os dias úteis às horas de expediente, na Divisão de Administração do Comando das Forças de Segurança de Macau.

Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 8 de Maio de 1980. — O Presidente do Conselho Administrativo, *António de Almeida*, major do SAM.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Lista

De classificação final dos candidatos ao concurso de promoção a guarda de 1.^a classe do sexo masculino em língua portuguesa, nos termos do artigo 33.º do Regulamento de Promoção da P. S. P., aprovado pela Portaria n.º 27/77/M, de 26 de Fevereiro:

Candidatos aprovados

- 1.º Guarda n.º 759/75, Cheong Kuoc Vá 15,96 valores
2.º Guarda n.º 160/79, Anacleto Areias 12,66 valores

- 3.º Guarda n.º 233/79, Jorge Augusto de Sousa 10,66 valores
4.º Guarda n.º 265/78, Dulcidónio Gin 10,50 valores
5.º Guarda n.º 857/78, Evaristo Sequeira..... 10,00 valores

Candidatos reprovados

- Guarda n.º 142/71, Eusébio Viçoso Viegas;
Guarda n.º 152/71, António Carlos;
Guarda n.º 159/77, Lam Keng Man ou Pedro José Lam;
Guarda n.º 619/65, Kok In Vai;
Guarda n.º 34/77, Frederico Augusto Sales;
Guarda n.º 178/79, Henrique Manuel Lei;
Guarda n.º 439/78, Luís Afonso;
Guarda n.º 520/78, Manuel Gonzaga Choi;
Guarda n.º 709/77, Eurico F. da Conceição;
Guarda n.º 836/78, José M. da Silva ou Chow Chi Keong.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Comandante das F. S. M., de 7 de Maio de 1980).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 7 de Maio de 1980. — O Comandante, *Virgílio de Paiva Barreto de Magalhães*, major de infantaria.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Por ter saído incorrecto, novamente se publica:

BANCO COMERCIAL DE MACAU

Balancete do Razão em 31 de Março de 1980

Designação das rubricas	SALDOS	
	Devedores	Credores
Caixa:		
— Patacas	\$ 433 928,30	
— Dólares de Hong Kong	\$ 290 938,50	
Depósitos no Banco Emissor:		
— Patacas	\$ 5 931 627,51	
— Dólares de Hong Kong	\$ 783 291,74	
Depósitos noutras Instituições de Crédito:		
— Patacas	\$ 852 125,23	
— Dólares de Hong Kong	\$ 41 772 425,82	\$ 4 262 190,11
Correspondentes no estrangeiro	\$ 11 551 695,79	\$ 1 929 731,09
Ouro, moedas e notas diversas	\$ 149 877,50	
Carteira comercial:		
— Até 180 dias		
— Patacas	\$ 311 530,80	
— Dólares de Hong Kong	\$ 588 768,50	
— Superior a 180 dias		
— Patacas	\$ 9 032,30	
— Dólares de Hong Kong	\$ 69 281,80	
Letras sobre o estrangeiro	\$ 17 893 850,49	
Empréstimos e contas correntes caucionados:		
— Até 1 ano		
— Patacas	\$ 11 641 417,39	
— Dólares de Hong Kong	\$ 21 345 409,20	\$ 583 951,05
— Superiores a um ano		
— Patacas	\$ 994 232,25	
— Dólares de Hong Kong	\$ 1 476 856,10	
Devedores e credores:		
— Patacas	\$ 361 321,13	\$ 1 762 131,69
— Outras moedas	\$ 2 040 884,60	\$ 798 841,50
Depósitos à ordem:		
— Patacas		\$ 15 831 427,23
— Outras moedas		\$ 13 087 244,75
Depósitos c/pré-aviso:		
— Patacas		\$ 4 990 127,80
— Outras moedas		\$ 1 462 942,42
Depósitos a prazo:		
— Até 6 meses		
— Patacas		\$ 6 339 892,80
— Outras moedas		\$ 17 946 039,46
— Superiores a 6 meses		
— Patacas		\$ 30 825 009,32
— Outras moedas		\$ 10 494 369,77
Cheques e ordens a pagar		\$ 110 333,98
Exigibilidades diversas		\$ 11 528,93
Imóveis:		
— Custo	\$ 264 953,20	
— Amortização	\$ 26 495,33	
	\$ 238 457,87	
Imobilizações diversas:		
— Custo	\$ 1 048 803,66	
— Amortização	\$ 542 718,59	
	\$ 506 085,07	
Contas diversas e provisões	\$ 3 417 184,25	\$ 3 572 481,95
Capital		\$ 5 343 000,00
Fundo de reserva legal		\$ 91 410,20
Encargos	\$ 2 654 066,22	
Receitas		\$ 3 833 771,72
Lucros e perdas		\$ 2 037 862,59
Valores de conta alheia	\$ 36 180 229,03	
Valores recebidos em caução	\$ 54 703 096,84	
Devedores por garantias, e avales prestados	\$ 4 953 876,00	
Devedores por créditos abertos	\$ 15 883 035,71	
Credores por valores de conta alheia		\$ 36 180 229,03
Credores por valores recebidos em caução		\$ 54 703 096,84
Garantias e avales prestados		\$ 4 953 876,00
Créditos abertos		\$ 15 883 035,71
Outras contas de ordem	\$ 2 400 000,00	\$ 2 400 000,00
TOTALS	\$ 239 434 525,94	\$ 239 434 525,94

O Chefe da Contabilidade,
Mário Coelho Madeira

O Director,
Rui Fernando Cunha do Amaral Barata

BANCO DO PACÍFICO, S. A. R. L.

Balanco em 31 de Dezembro de 1979

ACTIVO		PASSIVO	
DISPONÍVEL E REALIZÁVEL		EXIGÍVEL	
Caixa e depósito no Banco emissor	\$ 15 591 437,83	Depósitos à ordem — Pataca	\$ 5 577 272,11
Depósitos noutras instituições de crédito	\$ 15 896 393,51	Depósitos à ordem — Moedas estrangeiras	\$ 11 557 802,06
	\$ 31 487 831,34	Depósitos com pré-aviso — Moedas estrangeiras	\$ 2 605 673,55
Correspondentes no estrangeiro	\$ 51 427 139,50	Depósitos a prazo — Pataca	\$ 2 238 999,97
Ouro, moedas e notas diversas	\$ 478 387,55	Depósitos a prazo — Moedas estrangeiras	\$ 222 318 728,15
Carteira comercial	\$ 462 247,76	Cheques e ordens a pagar	\$ 66 137,00
Letras sobre o estrangeiro	\$ 413 808,71	Exigibilidades diversas	\$ 11 059 671,60
Empréstimos e contas correntes caucionados	\$ 165 952 622,74	Correspondentes no estrangeiro	\$ 4 663,09
Devedores e credores	\$ 878 751,57	Devedores e credores	\$ 1 455 884,57
Empréstimos a mais de um ano	\$ 16 323 669,37		\$ 12 586 356,26
Outros valores realizáveis	\$ 59 598,46		\$ 244 318 475,84
	\$ 235 996 225,66		\$ 256 904 832,10
IMOBILIZADO		CAPITAL E RESERVAS	
Participações financeiras	\$ 1 720 000,00	Capital	\$ 10 000 000,00
Mobiliário e material:	\$ 194 349,70	Fundo de reserva legal	\$ 2 100 000,00
— Custo	\$ 146 634,42	Outros fundos de reserva	\$ 21 940,84
— Amortização (a deduzir)	\$ 47 715,28		\$ 12 121 940,84
Imóveis:	\$ 437 350,00	RESULTADOS	
— Custo	—	Lucros e perdas:	
— Amortização (a deduzir)	\$ 437 350,00	— Saldo do exercício anterior	\$ 33 032,71
Outros valores imobilizados:	\$ 925 427,59	— Resultados do exercício	\$ 1 376 196,65
— Custo	\$ 178 547,57		\$ 1 409 229,36
— Amortização (a deduzir)	\$ 746 880,02		\$ 270 436 002,30
	\$ 2 951 945,30	CONTAS DE ORDEM	
	\$ 270 436 002,30	Garantias e avales prestados	\$ 4 682 700,43
		Créditos abertos	\$ 330 068,00
		Outras contas de ordem	\$ 5 012 768,43
			\$ 7 326,65
			\$ 5 020 095,08
			\$ 275 456 097,38

O Administrador,
Wong Chung HoO Chefe da Contabilidade,
Patrick Tai Luen Fai

(Custo desta publicação \$ 117,90)

BANCO DO PACÍFICO, S. A. R. L.
Conta de Lucros e Perdas do Exercício de 1979

DÉBITO		CRÉDITO	
ENCARGOS Juros a nosso cargo: — De depósitos à ordem — De depósitos com pré-aviso — De depósitos a prazo — De empréstimos Contribuições e impostos: — Contribuição predial — Outras contribuições e taxas do Estado — Impostos e licenças municipais Despesas com o pessoal: — Remunerações dos corpos gerentes — Remunerações dos empregados — Encargos sociais obrigatórios — Encargos com obras sociais — Outras despesas com o pessoal Despesas com imóveis: — De outros imóveis Despesas gerais: — Rendas de casa — Iluminação, aquecimento e limpeza — Expediente, livros e impressos — Correios, telégrafo e telefones — Despesas de transportes e viagens — Despesas judiciais e de contencioso — Publicidade — Beneficência — Despesas não especificadas Dotações para contas de amortização: — De mobiliário e material — De outros valores imobilizados SALDO		Saldo do exercício anterior RECEITAS E LUCROS Juros a nosso favor: — De letras e outros títulos comerciais descontados — De empréstimos — De depósitos noutras instituições de crédito — De outras contas Comissões: — De transferência — De cobrança — De créditos abertos — De garantias e avales prestados — De prestação de outros serviços Resultados em operações cambiais Outras receitas e lucros	
\$ 331 490,31	\$ 22 907 752,71	\$ 94 161,67	\$ 25 583 946,19
\$ 91 265,84	\$ 62 500,00	\$ 24 521 632,24	\$ 11 949,27
\$ 18 501 853,92	\$ 22 930,00	\$ 495 208,05	\$ 42 398,75
\$ 3 983 142,64	\$ 8 914,10	\$ 472 944,23	\$ 227 828,70
			\$ 9 961,25
			\$ 10 038,27
	\$ 94 344,10		\$ 302 176,24
			\$ 220 782,87
	\$ 671 500,43		\$ 6 885,00
	\$ 18 155,20		\$ 26 113 790,30
\$ 62 460,00			
\$ 35 117,25	\$ 18 155,20		
\$ 47 553,48			
\$ 8 029,71			
\$ 46 343,00			
\$ 18 098,50			
\$ 28 019,75			
\$ 34 574,00			
\$ 488 087,48	\$ 768 283,17		
\$ 38 374,94			
\$ 239 183,10	\$ 277 558,04		
	\$ 1 409 229,36		
	\$ 26 146 823,01		

O Administrador,
Wong Chung Ho

O Chefe da Contabilidade,
Patrick Tai Luen Fai

(Custo desta publicação \$ 100,40)

BANCO COMERCIAL DE MACAU
Balanco em 31 de Dezembro de 1979

ACTIVO		PASSIVO	
DISPONÍVEL E REALIZÁVEL		EXIGÍVEL	
Caixa e depósito no Banco Emissor	\$ 11 164 428,44	Depósitos à ordem	\$ 28 450 883,47
Depósitos noutras instituições de crédito	\$ 21 209 816,17	Depósitos com pré-aviso	\$ 4 124 025,24
	\$ 32 374 244,61	Depósitos a prazo	\$ 52 715 718,40
Correspondentes no estrangeiro	\$ 13 234 394,36		\$ 85 290 627,11
Ouro, moedas e notas diversas	\$ 172 979,82	Cheques e ordens a pagar	\$ 14 569,00
Carteira comercial	\$ 949 787,05	Descobertos noutras instituições de crédito	\$ 6 063 618,48
Letras sobre o estrangeiro	\$ 25 851 876,58	Exigibilidades diversas	\$ 4 577,76
Empréstimos e contas correntes caucionadas	\$ 9 199 092,98	Correspondentes no estrangeiro	\$ 4 045 628,27
Devedores e credores	\$ 20 374 339,29	Devedores e credores	\$ 949 870,71
	\$ 69 782 470,08		\$ 96 368 891,33
	\$102 156 714,69		
IMOBILIZADO		NÃO EXIGÍVEL	
Despesas de constituição e instalação:		Contas transitórias e de regularização	\$ 691 452,08
— Custo	\$ 36 172,50	Provisões	\$ 1 366 504,00
— Amortização	\$ 12 057,50		
	\$ 24 115,00		
Mobiliário e material:		CAPITAL E RESERVAS	
— Custo	\$ 541 071,16	Capital	\$ 5 343 000,00
— Amortização	\$ 239 544,42	Reserva legal	\$ 91 410,20
	\$ 301 526,74		\$ 5 434 410,20
Imóveis:		RESULTADOS	
— Custo	\$ 264 953,20	Lucros e perdas:	
— Amortização	\$ 26 495,33	— Saldo do exercício anterior	\$ 2 037 862,59
	\$ 238 457,87	— Resultados do exercício	\$ 2 037 862,59
Outros valores immobilizados:			\$105 899 120,20
— Custo	\$ 406 340,00		
— Amortização	\$ 291 116,67		
	\$ 115 223,33		
OUTRAS CONTAS DO ACTIVO		CONTAS DE ORDEM	
Contas transitórias e de regularização	\$ 679 322,94	Credores por valores de conta alheia	\$ 36 066 079,25
	\$ 3 063 082,57	Credores por valores recebidos em caução	\$ 41 176 357,99
	\$105 899 120,20	Garantias e avales prestados	\$ 5 852 044,73
		Créditos abertos	\$ 11 950 110,30
			\$ 95 044 592,27
			\$200 943 712,47

O Chefe da Contabilidade,

Carlos Alberto Fortes Roxo

O Conselho de Administração,

Banco Português do Atlântico, E. P.

Barclays South African Investments, Limited

Saga-Sociedade de Administração e Gestão de Bens Mobiliários Atlântico, S. A. R. L.

(Custo desta publicação \$ 117,90)

BANCO COMERCIAL DE MACAU

Conta de Lucros e Perdas do Exercício de 1979

DÉBITO		CRÉDITO	
Juros a nosso cargo	\$ 3 107 567,30	Juros a n/Favor	\$ 6 396 751,45
Comissões a nosso cargo	\$ 17 934,17	Comissões a n/Favor	\$ 1 079 238,97
Contribuições e impostos	\$ 483 235,40	Resultados em operações cambiais	\$ 1 101 814,10
Despesas com o pessoal	\$ 1 305 089,80	Outras receitas e lucros	\$ 192 235,13
Despesas gerais diversas	\$ 806 679,19		
Encargos diversos	\$ 121 806,54		
Dotações para provisões	\$ 666 533,27		
Dotações para amortizações	\$ 223 331,39		
	\$ 889 864,66		
	\$ 6 732 177,06		
	\$ 2 037 862,59		
	\$ 8 770 039,65		
SALDO			\$ 8 770 039,65

O Chefe da contabilidade,

Carlos Alberto Fortes ROYO

O Conselho de Administração,

*Banco Português do Atlântico, E. P.
Barclays South African Investments, Limited
Saga-Sociedade de Administração e Gestão de Bens Mobiliários
Atlântico, S. A. R. L.*

(Custo desta publicação \$ 50,10)

SOCIEDADE DE PELOTA BASCA DE MACAU, S. A. R. L.

Convocação

É por este meio convocada a assembleia geral da Sociedade de Pelota Basca de Macau, S. A. R. L., a fim de reunir na sede social, na sala de recepção do Restaurante Pelota Basca, situado no 2.º andar do Palácio de Pelota Basca de Macau, no dia 29 de Maio de 1980, (quinta-feira), pelas 12,00 horas, com a seguinte:

Ordem de trabalhos

I — Discussão e votação do balanço respeitante ao ano de 1979 e exame do relatório do Conselho de Administração e o relatório dos auditores;

II — Eleição dos corpos gerentes e fixação das remunerações a atribuir aos membros do Conselho de Administração, Conselho de Gerência e do Conselho Fiscal; e

III — Outros assuntos.

Macau, aos 10 de Maio de 1980. — O Presidente da Assembleia Geral, *Pang Kwok Chan*.

澳門回力球企業有限公司

召開股東大會事宜

本公司謹定於一九八〇年五月二十九日(星期四)中午十二時正,在澳門回力球館三樓餐廳貴賓廳召開股東大會,處理下列事項:

議程

一、討論及表決一九七九年度之結算表,並審議董事會及核數師報告書。

二、選舉領導機構成員及訂定董事會、經理部及監事會等成員之報酬。

三、其他事項。

一九八〇年五月十日于澳門

股東大會主席彭國珍謹啓

Tradução feita por *Belmiro de Sousa*.

(Custo desta publicação \$ 52,90)

ANÚNCIO

«Indústrias Electrónicas Flying Jet, Limitada»

Certifico que, por escritura de 30 de Abril de 1980, exarada a fls. 22 e segs. do

livro n.º 130-A, para escrituras diversas do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Leong Va Tin ou Leung Wah-Tin, Lam Meng Iu, T'ou Kuan, Sou Kám T'ong e Ung Hon Chau, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — Esta sociedade adopta a denominação «Indústrias Electrónicas Flying Jet, Limitada», em chinês, «Fai Chit Tin Chi Kong Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Travessa de Ho Cong Loi, número vinte, podendo a sociedade mudar o local da sede bem como estabelecer sucursais ou agências em qualquer outra localidade, quando assim o entender.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, especialmente o fabrico, montagem e comercialização de aparelhos e acessórios electrónicos.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam, um milhão de escudos, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: Leong Va Tin ou Leung Wah-Tin, uma quota de oitenta mil patacas, equivalentes a quatrocentos mil escudos, com direito a mil e seiscentos votos; Lam Meng Iu, uma quota de sessenta mil patacas, equivalentes a trezentos mil escudos, com direito a mil e duzentos votos; T'ou Kuan, Sou Kám T'ong e Ung Hon Chau, cada um com uma quota de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, com direito a quatrocentos votos.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quinto — A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, a qual se reserva o direito de preferência pelo valor do último balanço.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Parágrafo primeiro — Os gerentes poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Parágrafo segundo — São desde já nomeados gerentes os sócios, Leong Va Tin ou Leung Wah Tin e T'ou Kuan.

Sétimo — Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo — Os lucros, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Nono — As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo primeiro — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo segundo — O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Décimo — Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 6 de Maio de 1980. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis Ho*.

(Custo desta publicação \$ 108,80)

ANÚNCIO

«Fábrica de Artigos de Papel Gold Horse, Limitada»

Certifico que, por escritura de 29 de Abril de 1980, exarada a fls. 26 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 69-C, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: a) Lum Kam Fay; b) Wong Chau Ming; c) Ng Wai; d) Au Shing Cho; e) Wong Cit Ying; f) Tse Sai Man; g) Leung Kam Wing; h) Vong Sau Chan; i) Ieong Hao Chong; j) Yuen Shing Keung; k) Lau Peng; l) Lee Wing Chun; constituíram uma

sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Artigos de Papel Gold Horse, Limitada», em inglês, «Gold Horse Paper Products Company Limited», e, em chinês, «Kam Má Chi Pan Iau Han Cong Si», com sede em Coloane, na Estrada de Chok Ván, n.º 14.

2.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria permitido por lei, e, especialmente, o fabrico de papel, o comércio por grosso e a retalho, e o comércio de importação e exportação.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir de hoje.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$1 700 000,00 ou sejam 8 500 00\$00, ao câmbio de 5\$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: a) o sócio Lum Kam Fay, uma quota de \$200 000,00, equivalentes a 1 000 000\$00, com direito a 4 000 votos; b) a sócia Wong Chau Ming, uma quota de \$200 000,00, equivalentes a 1 000 000\$00, com direito a 4 000 votos; c) o sócio Ng Wai, uma quota de \$100 000,00, equivalentes a 500 000\$00, com direito a 2 000 votos; d) o sócio Au Shing Cho, uma quota de \$200 000,00, equivalentes a 1 000 000\$00, com direito a 4 000 votos; e) a sócia Wong Cit Ying, uma quota de \$200 000,00 equivalentes a 1 000 000\$00, com direito a 4 000 votos; f) o sócio Tse Sai Man, uma quota de \$100 000,00 equivalentes a 500 000\$00, com direito a 2 000 votos; g) o sócio Leung Kam Wing, uma quota de \$100 000,00 equivalentes

a 500 000\$00, com direito a 2 000 votos; h) a sócia Vong Sau Chan, uma quota de \$200 000,00, equivalentes a 1 000 000\$00, com direito a 4 000 votos; i) o sócio Ieong Hao Chong, uma quota de \$100 000,00, equivalentes a 500 000\$00, com direito a 2 000 votos; j) o sócio Yuen Shing Keung, uma quota de \$100 000,00, equivalentes a 500 000\$00, com direito a 2 000 votos; k) o sócio Lau Peng, uma quota de \$100 000,00, equivalentes a 500 000\$00, com direito a 2 000 votos; l) o sócio Lee Wing Chun, uma quota de \$100 000,00, equivalentes a 500 000\$00, com direito a 2 000 votos.

5.º

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme de liberação dos sócios tomada em assembleia geral.

6.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos depende do consentimento da sociedade.

7.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente e dois subgerentes.

§ 1.º

Para que a sociedade se considere obrigada será, todavia, necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelos 3 membros da gerência.

§ 2.º

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

§ 3.º

Os gerentes poderão constituir mandatários nos termos da lei.

§ 4.º

São desde já nomeados gerente, o sócio Tse Sai Man, e subgerentes, o sócio Au Shing Cho e a sócia Wong Cit Ying, os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição tomada em assembleia geral.

8.º

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia 31 de Dezembro de cada ano.

9.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem mínima de 5% para constituir o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

10.º

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer um dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de uma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

11.º

Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca, em Macau, aos 5 de Maio de 1980. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$169,90)

IMPRESA NACIONAL DE MACAU

OBRAS À VENDA

- ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 50/76/M, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1976. — (REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO) — \$ 0,30.
- ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO, APROVADO PELO DECRETO N.º 41 078, DE 19-4-1957 — \$ 1,00.
- ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DOS JOGOS DE FORTUNA OU AZAR. (Diploma Legislativo n.º 13/72) — \$ 0,20.
- ALTERAÇÕES DA TABELA GERAL DO IMPOSTO DO SELO — \$ 0,20.
- ALVARÁ PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO RELIGIOSO — \$ 2,00.
- ARQUIVOS DE MACAU: Volume I — N.ºs 1, 2 e 3 — \$ 0,50 cada — 2.ª Série — Volume I — N.ºs 3 e 6 — \$ 0,50 cada.
- ARQUIVOS DE MACAU: — Vol. I — N.º 1 a 6 de de 1929 — \$ 05,0 — Vol. I — N.º 2 a 7 de 1929 — \$ 05,0 — Vol. I — N.º 3 a 8 de 1929 — Vol. I — 2.ª Série — N.º 3 a 4 e 5 de 1941 — Vol. I — 2.ª Série — N.º 6 a 11 e 12 de 1941 — Vol. I — 3.ª Série de 1964 a 1978 — Custo de cada exemplar — \$ 3,00.
- CADERNETA DE IDENTIFICAÇÃO M/1 — \$ 0,20.
- CADERNETA PARA REQUISIÇÕES DE IMPRESSOS À IMPRESA NACIONAL — \$ 1,50.
- CADERNO DE ENCARGOS PARA O FORNECIMENTO E RECEPÇÃO DE POZOLANAS — \$ 1,50.
- CADERNO DE ANOTAÇÕES DOS TRABALHOS DE BETÃO ARMADO — \$ 1,50.
- CARTA DE CURSO GERAL DOS LICEUS — 5.º e 7.º ano — \$ 2,00 cada.
- CASAS PARA FUNCIONÁRIOS — (Legislação respeitante à atribuição de moradias e arrendamento) — \$ 1,50.
- COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO DOS ESPECTÁCULOS — \$ 1,50.
- CONSELHO SUPERIOR DA POLÍTICA ULTRAMARINA E GABINETE DOS NEGÓCIOS POLÍTICOS — \$ 0,50.
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA — \$ 4,00.
- CÓDIGO LOCAL DE SINAIS DE TEMPESTADE (folhas avulsas) — \$ 0,20.
- DECRETOS-LEIS DO GOVERNO DE MACAU — 1978 — \$ 6,00.
- DEFESA NACIONAL DO ULTRAMAR PORTUGUÊS — \$ 3,00.
- DICIONÁRIO CHINÊS-PORTUGUÊS:
(Formato de algibeira)
Encadernado em marroquim \$ 7,50
Cartonado \$ 6,00
(Formato escolar)
Encadernado em marroquim \$ 20,00
Cartonado \$ 17,00
- DICIONÁRIO PORTUGUÊS-CHINÊS:
(Formato escolar)
Um grosso volume de 1866 páginas — \$ 35,00.
(Formato de algibeira)
Encadernado em marroquim \$ 14,00
Cartonado \$ 12,00
- DIPLOMA DA ESCOLA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA — \$ 5,00.
- IDEM do Curso Geral de Enfermagem — \$ 5,00.
- IDEM do Curso de Auxiliar de Enfermagem — \$ 5,00.
- DIPLOMA DE PROVIMENTO (folha avulsa), cada — \$ 0,50.
- DIPLOMA DO CURSO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM DAS F. M. M. — \$ 5,00.
- EXTRACTO DA FOLHA DE SERVIÇO — \$ 0,20.
- FOLHA DE SERVIÇO — \$ 0,20.
- FORMULÁRIO OFICIAL DE MEDICAMENTOS E DE ARTIGOS DE PENSO — \$ 3,90.
- GUIA MODELO B — \$ 0,10.
- INSTRUÇÕES SOBRE A CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICO-ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL DAS RECEITAS E DESPESAS PÚBLICAS — \$ 6,00.
- ÍNDICE ALFABÉTICO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR NA PROVÍNCIA DE MACAU — 1885-1914 — \$ 1,00.
- JOGO ILÍCITO E USURA NOS CASINOS — \$ 2,00.
- LEIS DO GOVERNO DE MACAU — 1978 — \$ 20,00.
- LEGISLAÇÃO SOBRE AS CORRIDAS DE GALGOS — \$ 3,00.
- LEGISLAÇÃO SOBRE O COMÉRCIO DE OURO — \$ 1,20.
- LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO DE GARAGEM — \$ 2,00.
- METEOROLOGY OF CHINA (The), pelo P.º E. Gherzi 2 grossos volumes — \$ 30,00.
- MÉTODO DE PORTUGUÊS PARA USO NAS ESCOLAS CHINESAS, pelo Rev. Chantre António Ngan:
1.º volume — \$ 2,50.
Segundo semestre do 1.º ano (2.º volume) — \$ 1,50.
Primeira parte do 2.º volume — A) Livro do aluno (3.º volume) — \$ 3,00.
Primeira parte do 2.º volume — B) Livro de mestre — \$ 1,00.
Segunda parte do 2.º volume (4.º volume) — \$ 5,00.
Primeira parte do 3.º volume (5.º volume) — \$ 3,00.
Método de Português (1.ª edição) Volume 6 — \$ 4,00.
- NOMENCLATURA GRAMATICAL PORTUGUESA — \$ 1,00.
- NORMAS PARA O RECENSEAMENTO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E DO CONSELHO CONSULTIVO DE MACAU — \$ 3,50.
- ORGÂNICA DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA E SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA GERAL — \$ 0,80.
- PORTARIAS DO GOVERNO DE MACAU — 1978 — \$ 7,00.
- PENSÕES DE APOSENTAÇÃO E DE SOBREVIVÊNCIA (Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro) — (em chinês) — \$ 0,70.
- 退休金暨遺屬贍養金 (二月八日第五二 / 七五號國令) 每本定價七角
- REESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA — \$ 1,20.
- REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — \$ 4,00.
- REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (CHINÊS) — \$ 4,00.
- REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO — \$ 1,00.
- REGIME PENAL DAS SOCIEDADES SECRETAS — \$ 2,00.
- REGULAMENTO DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO (em chinês) — \$ 2,00.
- REGULAMENTO DO ENSINO INFANTIL — \$ 2,50.
- REGULAMENTO DO ENSINO PRIMÁRIO LUSO-CHINÊS — \$ 2,50.
- REGULAMENTO DAS INSTALAÇÕES RADIOELÉCTRICAS — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DO CONSELHO DISCIPLINAR — \$ 0,10.
- REGULAMENTO DE DISCIPLINA MILITAR — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DA SECÇÃO DE APOIO ÀS FORÇAS DE SEGURANÇAS DE MACAU, DAS OFICINAS NAVAIS — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DO TRABALHO DOS PRESOS FORA DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DO ARQUIVO PROVINCIAL DO REGISTO CRIMINAL E POLICIAL DE MACAU — \$ 0,70.
- REGULAMENTO DA ASSISTÊNCIA NA DOENÇA — TABELA DE PREÇOS POR SERVIÇOS CLÍNICOS, MÉDICO-CIRÚRGICOS, DE ENFERMAGEM, DE RADIOLOGIA, AGENTES FÍSICOS E LABORATORIAIS — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DOS BAIROS SOCIAIS — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DA REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES — \$ 1,50.
- REGULAMENTO DAS OFICINAS NAVAIS — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DE ADMISSÃO DO CORPO DE BOMBEIROS — \$ 1,50.
- REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGISTO CRIMINAL DO ULTRAMAR — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL (CHINÊS) — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREDIAL URBANA (CHINÊS) — \$ 4,00.
- REGULAMENTO DO IMPOSTO PROFISSIONAL (CHINÊS) — \$ 4,00.
- REGULAMENTO INTERNACIONAL PARA EVITAR ABALROAMENTO NO MAR — 1972 — \$ 4,00.
- SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — \$ 2,00.
- TERMO DE POSSE (folha avulsa), cada — \$ 0,50.
- VENDA, EXPOSIÇÃO E EXIBIÇÃO PÚBLICAS DE MATERIAL PORNOGRÁFICO OBSCENO — \$ 1,00.

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 11,20

正毫二元一十銀價張本
IMPRESA NACIONAL DE MACAU